

Exmo. Senhor

Presidente da Unidade Técnica para a
Reorganização Administrativa do Território

N^a Ref.: 101/2012_12.10.2012

Assembleia da República – Palácio de S.
Bento

[1249-068 - LISBOA]

ASSUNTO: Pronúncia da Assembleia Municipal de Vila Real

Para cumprimento dos artigos 11^o e 12^o da Lei n^o 22/2012, de 30 de maio, remeto a V. Exa a pronúncia da Assembleia Municipal de Vila Real (AMVR), contendo em anexo os seguintes documentos:

- 1- Certidão da deliberação da AMVR.
- 2- Proposta de Reorganização Administrativa Territorial no Município de Vila Real (aplicação da lei n^o 22/2012).
- 3- Pareceres das Assembleias de Freguesia.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

DRHA-EXP15OUT2012*3673
Assembleia da República (Pedro Chagas Ramos, Dr.)
DRHA-Expediente
N^o único 445395

Anexo: O citado

LF/AM



CERTIDÃO

----- PEDRO CHAGAS RAMOS - Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real, no uso da competência referida no art.º 54º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

----- CERTIFICO, que na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 11 de Outubro de 2012, consta a seguinte deliberação: -----

Ponto Único da Ordem de Trabalhos: - Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a Reorganização Administrativa do Território das freguesias do Município de Vila Real, nos termos do Artigo 11º. da Lei n.º. 22/2012 de 30 de Maio.-----

DELIBERAÇÃO: - **Aprovado por maioria, com 33 votos a favor; 24 votos contra e 3 abstenções;** -----

----- Mais se certifica que nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, este assunto consta da acta que, por unanimidade, foi aprovada em minuta no final da sessão. -----

----- Por ser verdade mandei passar a presente que vou assinar e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Vila Real e Assembleia Municipal, 12 de Outubro de 2012. --

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Dr. Pedro Chagas Ramos)

SINTESE DA PROPOSTA

Nome da Freguesia após proposta de reorganização	Sede
Guiães	Guiães
Abaças	Abaças
União das Freguesias da Pena, Quintã e Vila Cova	Pena
União das Freguesias de Nogueira e Ermida	Nogueira
Mondrões	Mondrões
Arroios	Arroios
União das Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes	S. Tomé do Castelo
Campeã	Campeã
Torgueda	Torgueda
Andrães	Andrães
Vila Marim	Vila Marim
União das Freguesias de Constantim e Vale Nogueiras	Constantim
Parada de Cunhos	Parada de Cunhos
Folhadela	Folhadela
União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo	Borbela
União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã	Adoufe
Lordelo	Lordelo
Mateus	Mateus
União das Freguesias de Mouços e Lames	Mouços
União das Freguesias de Vila Real (N ^a S ^a da Conceição, S. Pedro e S. Dinis)	S. Dinis- Antiga Escola dos Quinchosos

Delimitação dos limites territoriais das Freguesias

A delimitação territorial de cada União de Freguesias é o perímetro que circunscreve os territórios de todas as Freguesias que dela fazem parte.

As Freguesias que não se agregam continuam com a mesma delimitação territorial oficial.

**Proposta de Reorganização Administrativa Territorial
no Município de Vila Real**

Aplicação da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio

Introdução

A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que estabelece o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (doravante designada apenas por Lei), consagra a obrigatoriedade da sua aplicação no Município de Vila Real.

No mesmo dia em que foi publicada a Lei, o Presidente da CMVR solicitou por ofício às Assembleias de Freguesia (AF) do Município de Vila Real, o debate da Lei e a elaboração de um parecer sobre a agregação de Freguesias, e ainda que o mesmo lhe fosse enviado até ao fim do mês de junho.

Foi então elaborado um Projeto de Proposta de Reorganização Administrativa que cumpre os princípios previstos na Lei (artigo 3.º), permitindo assim a participação da Autarquia na concretização da reforma administrativa do seu território, o qual foi enviado em 10 de Setembro às Freguesias e aos Partidos Políticos com representação na Assembleia Municipal para se pronunciarem e darem os seus contributos até 24 de Setembro.

O dossier com todos os pareceres elaborados pelas AF encontra-se disponível para consulta de todos os interessados e foi objeto de análise para a elaboração da presente proposta, com vista a ser submetida à Assembleia Municipal para deliberação / Pronúncia, até ao dia 15 de Outubro, sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias.

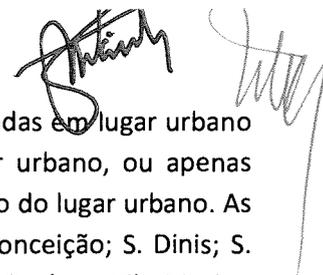
1- Enquadramento da Lei no Município de Vila Real

1.1 Classificação do nível de enquadramento do Município

A Lei na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º determina que os Municípios que tenham uma densidade populacional compreendida entre 100 e 1000 habitantes por km² e com população igual ou superior a 25000 habitantes são considerados Municípios de nível 2. O Município de Vila Real segundo os resultados provisórios dos censos de 2011 possui 51580 habitantes e uma densidade populacional de 136,9 habitantes por km², assim sendo a classificação do Município é de nível 2.

1.2 Classificação de Freguesias situadas em lugar urbano

A Lei considera "lugar urbano" o lugar com população igual ou superior a 2000 habitantes (n.º 1, artigo 5.º). O anexo II da Lei identifica o lugar urbano de Vila Real como sendo o único existente no Município. Por sua vez, o Instituto Nacional de Estatística (INE) no seu sítio da internet apresenta uma secção de Informação Técnica de Apoio para a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica. Este sítio permite



a todos os interessados consultar as Freguesias que são consideradas em lugar urbano em Vila Real, ora porque estão totalmente integradas no lugar urbano, ou apenas parcialmente, ou ainda porque estão em contacto com o perímetro do lugar urbano. As doze Freguesias consideradas em lugar urbano são: N. Sra. da Conceição; S. Dinis; S. Pedro; Mateus; Lordelo; Mouços; Borbela; Folhadela; Parada de Cunhos; Vila Marim; Arroios e Constantim.

1.3 Número global de Freguesias a reduzir previstas pela Lei

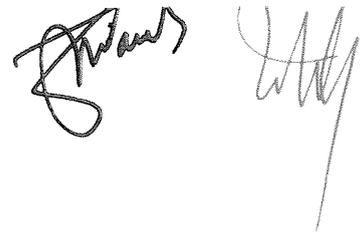
Nas Freguesias que são consideradas como sendo situadas em lugar urbano, a Lei obriga à agregação do mínimo de 50%, ou seja, neste caso à redução de 6 de Freguesias. Às restantes 18 Freguesias a Lei obriga a uma diminuição de 30%, ou seja, à redução de 5 Freguesias segundo as regras gerais de arredondamento (artigo 19.º).
O número total de Freguesias a reduzir no Município de Vila Real é de 11.

1.4 Uso da flexibilidade da Assembleia Municipal

A Lei permite às Assembleias Municipais que utilizem de forma devidamente fundamentada dois tipos de flexibilidade na sua pronúncia: a diminuição até 20% das Freguesias (n.º 1, artigo 7.º), ou a alteração do número inicial das Freguesias situadas em lugar urbano e reclassificá-las como situadas em lugar não urbano (n.º 3, artigo 5.º). Neste último cenário não é permitida a alteração do número total inicial de Freguesias a diminuir no Município (n.º 2, artigo 7.º). Em qualquer cenário de pronúncia de reorganização administrativa não podem deixar de ser agregadas Freguesias com menos de 150 habitantes (n.º 2, artigo 6.º).

1.5 Reclassificação de Freguesias em lugar urbano para não situadas em lugar urbano

Atendendo às características das três maiores Freguesias da Cidade de Vila Real (N. Sra. da Conceição; S. Dinis e S. Pedro) cuja densidade populacional está no intervalo de 2154 a 2668 habitantes por km², e o número de habitantes estar compreendido entre 3937 a 8885 habitantes, e tendo a disponibilidade de uma grande quantidade de serviços e equipamentos urbanos que as restantes nove Freguesias que tocam o lugar urbano de Vila Real não dispõem e ainda ao facto de todos os instrumentos de gestão municipal considerarem as Freguesias da N.ª S.ª da Conceição; S. Pedro e S. Dinis, como Freguesias urbanas do Concelho de Vila Real, somos da opinião que apenas as três maiores Freguesias que constituem a Cidade de Vila Real devem ser consideradas urbanas para efeitos da aplicação da Lei. As restantes nove devem ser reclassificadas como situadas em lugar não urbano.



2- Regras de Agregação de Freguesias a considerar

2.1 Número global de Freguesias a reduzir

O número global de Freguesias a reduzir em Vila Real é de 11, passando o Município de Vila Real de 30 para 19 Freguesias.

2.2 Classificação de Freguesias: situadas em lugar urbano e não urbano

Conforme justificação apresentada no ponto 1.5 desta proposta, deve-se considerar as Freguesias da N^a S^a da Conceição; S. Pedro e S. Dinis, como Freguesias situadas em lugar urbano aplicando-se a agregação mínima de 50% para efeitos da aplicação da Lei 22/2012. As restantes 27 Freguesias devem ser consideradas como situadas em lugar não urbano.

2.3 Ordem de agregação de Freguesias

As restantes freguesias a agregar obrigatoriamente deverão ser encontradas pela ordem da que tiver menor número de habitantes para a maior, até perfazer o número de freguesias a reduzir. No seguinte Quadro I podemos consultar esta ordem pelo número de habitantes obtidos da consulta dos resultados provisórios dos censos de 2011 do INE.

2.4 Número máximo de Freguesias agregadas por cada União

O número máximo de Freguesias agregadas por cada União não deverá exceder o valor de 3, sendo que preferencialmente se deverão agregar as Freguesias duas a duas. Desta forma procura-se uma distribuição de agregações pelo território e promover um equilíbrio e adequação demográfica das Uniões das Freguesias resultantes.

2.5 Condição geográfica das Freguesias a agregar

As Freguesias a agregar deverão ser geograficamente adjacentes para que a União se possa efectivamente realizar. Agregações entre Freguesias que não sejam vizinhas e do mesmo Município não são admitidas.

Quadro I – Freguesias ordenadas por ordem crescente do número de habitantes (censos de 2011)

<i>Ordenação</i>	<i>Nº de hab.</i>	<i>Nome da Freguesia</i>	<i>Classificação da Freguesia</i>
1ª	109	Lamas de Olo	Situada em lugar não urbano
2ª	162	Vila Cova	Situada em lugar não urbano
3ª	174	Quintã	Situada em lugar não urbano
4ª	333	Justes	Situada em lugar não urbano
5ª	351	Lamares	Situada em lugar não urbano
6ª	419	Ermida	Situada em lugar não urbano
7ª	478	Guiães	Situada em lugar não urbano
8ª	483	Pena	Situada em lugar não urbano
9ª	545	Nogueira	Situada em lugar não urbano
10ª	740	Vilarinho da Samardã	Situada em lugar não urbano
11ª	836	Vale Nogueiras	Situada em lugar não urbano
12ª	950	S. Tomé do Castelo	Situada em lugar não urbano
13ª	965	Abaças	Situada em lugar não urbano
14ª	1020	Constantim	Reclassificada em lugar não urbano
15ª	1065	Mondrões	Situada em lugar não urbano
16ª	1117	Arroios	Reclassificada em lugar não urbano
17ª	1375	Campeã	Situada em lugar não urbano
18ª	1382	Torgueda	Situada em lugar não urbano
19ª	1389	Andrães	Situada em lugar não urbano
20ª	1742	Vila Marim	Reclassificada em lugar não urbano
21ª	1939	Parada de Cunhos	Reclassificada em lugar não urbano
22ª	2155	Adoufe	Situada em lugar não urbano
23ª	2261	Folhadela	Reclassificada em lugar não urbano
24ª	2651	Borbela	Reclassificada em lugar não urbano
25ª	3051	Mouçós	Reclassificada em lugar não urbano
26ª	3160	Lordelo	Reclassificada em lugar não urbano
27ª	3400	Mateus	Reclassificada em lugar não urbano
28ª	3937	S. Dinis	Situada no lugar urbano de Vila Real
29ª	4766	S. Pedro	Situada no lugar urbano de Vila Real
30ª	8885	N. Sra. da Conceição	Situada no lugar urbano de Vila Real

3- Proposta de Agregação de Freguesias

A proposta das várias agregações a considerar são resultantes das regras estabelecidas e descritas nesta proposta, dos pareceres enviados pelas AF e do diálogo mantido com os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia envolvidos.

3.1 Agregação de Freguesias situadas em lugar urbano

As três Freguesias situadas em lugar urbano nomeadamente, Nª Sª da Conceição [30ª]; S. Pedro [29ª] e S. Dinis [28ª], assim consideradas no ponto 2.2 desta proposta deverão ser agregadas numa União que se sugere que se designe por "União das Freguesias de Vila Real (Nª Sª da Conceição, S. Pedro e S. Dinis)", totalizando esta união em 17588 habitantes.

De notar que esta nova Freguesia supera o valor mínimo orientador de 15000 habitantes definido para Freguesias em lugar urbano de Municípios de nível 2 (alínea c, artigo 8.º);

Reduzimos assim 2 das 11 Freguesias necessárias.

3.2 Agregação de Freguesias situadas em lugar não urbano

3.2.1 O Concelho de Vila Real apenas possui uma Freguesia, Lamas de Olo com menos de 150 habitantes [1ª na lista de ordem crescente]. A Lei determina que todas as freguesias nestas condições são obrigadas a agregar. Analisados os pareceres das Assembleias de Freguesia de Lamas de Olo e de Borbela [24ª], somos de opinião que destas Freguesias deverá resultar a "União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo", totalizando esta união em 2760 habitantes;

Reduzimos assim 3 das 11 Freguesias necessárias.

3.2.2 Seguindo a lista ordenada por ordem crescente vem a Freguesia de Vila Cova [2ª] e a Freguesia de Quintã [3ª]. Analisados os pareceres das Assembleias de Freguesia verifica-se que desejam a união entre si, assim como analisado o parecer da Assembleia da Freguesia da Pena [8ª] se verifica a aceitação do acolhimento para a união destas Freguesias. Assim somos da opinião que se deverá constituir a união destas três Freguesias resultando na "União das Freguesias da Pena, Quintã e Vila Cova" com cerca de 819 habitantes;

Reduzimos assim 5 das 11 Freguesias necessárias.

3.2.3 Analisado o parecer da Assembleia de Freguesia de Justes [4ª] constata-se a vontade de agregar com a Freguesia de S. Tomé do Castelo [12ª], podendo desta agregação resultar a "União das Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes" com cerca de 1283 habitantes;

Reduzimos assim 6 das 11 Freguesias necessárias.

3.2.4 Continuando a seguir a lista ordenada vem a Freguesia de Lames [5ª]. Esta Freguesia partilha o lugar de Lagares com a Freguesia de Mouços [25ª]. Analisado o parecer da Assembleia de Freguesia de Mouços constata-se a disponibilidade de agregar com outras Freguesias que tal necessitem. Atendendo também ao fluxo diário das populações sugerimos a agregação com a Freguesia de Lames podendo resultar na "União das Freguesias de Mouços e Lames" com cerca de 3402 habitantes;

Reduzimos assim 7 das 11 Freguesias necessárias.

3.2.5 Na lista ordenada vem a Freguesia de Ermida [6ª]. Atendendo à dimensão populacional da Freguesia de Nogueira [9ª] sua vizinha e tendo em consideração o trabalho em comum na defesa das culturas vitivinícolas e dos seus proprietários perante intempéries e desastres naturais que afetam a principal atividade económica de ambas as Freguesias somos da opinião

que se deve criar a "União das Freguesias de Nogueira e Ermida" com cerca de 964 habitantes;
Reduzimos assim 8 das 11 Freguesias necessárias.

3.2.6 Continuando a seguir a lista ordenada vem a Freguesia de Guiães [7ª] que apenas faz fronteira com a Freguesia de Abaças [13ª]. Além deste facto possuem uma actividade comum ligada à região do Douro e das actividades vitivinícolas. Assim sendo propomos a constituição da "União das Freguesias de Abaças e Guiães" com cerca de 1443 habitantes;
Reduzimos assim 9 das 11 Freguesias necessárias.

3.2.7 Continuando a seguir a lista ordenada verificamos que a Freguesia da Pena [8ª] e a Freguesia de Nogueira [9ª] já se agregaram a outras Freguesias, pelo que temos que passar para a seguinte a Freguesia de Vilarinho da Samardã [10ª]. Analisado o parecer da Freguesia de Adoufe [22ª] e atendendo aos fluxos diários da população provenientes da Freguesia de Vilarinho da Samardã somos da opinião que se deverá constituir a "União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã" com cerca de 2895 habitantes;
Reduzimos assim 10 das 11 Freguesias necessárias.

3.2.8 Na lista ordenada vem a Freguesia de Vale Nogueiras [11ª]. Analisado o parecer da Freguesia de Constantim [14ª], e atendendo aos fluxos diários da população provenientes da Freguesia de Vale Nogueiras somos da opinião que se deverá constituir a "União das Freguesias de Constantim e Vale Nogueiras" com cerca de 1856 habitantes;
Assim reduzimos todas as Freguesias necessárias.

4- Conjunto de Princípios de funcionamento a aplicar nas futuras Uniões das Freguesias

Apresentamos um conjunto de princípios de funcionamento a aplicar nas futuras Uniões das Freguesias, de forma a existir: proximidade com as populações, coesão territorial, social e desenvolvimento local, bem como, manutenção e reforço da identidade histórica, religiosa, social e cultural.

4.1 As Freguesias que vierem a ser objecto de agregação deverão fortalecer e valorizar de forma equitativa e justa os territórios das respectivas Uniões, de forma a servir melhor as populações e libertar recursos para benefício das populações.

4.2 As Freguesias que vierem a ser objecto de agregação deverão assegurar que não haverá perda de recursos públicos e que serão mantidos os serviços públicos prestados na procura de aumentar a capacidade de satisfação das necessidades das populações.



- 4.3 As Uniões das Freguesias deverão garantir às populações a manutenção do acesso ao atendimento e aos serviços públicos prestados pela Junta de Freguesia, no território de cada Freguesia agregada.
- 4.4 As Uniões das Freguesias deverão garantir às populações o acesso às reuniões dos órgãos autárquicos.
- 4.5 As Freguesias que resultarem da agregação deverão procurar aprofundar a capacidade de intervenção das Juntas de Freguesia ao nível dos serviços públicos de proximidade como serviço de atendimento e presença institucional nos territórios de todas as Freguesias agregadas sem prejuízo da procura da eficiência inerente aos ganhos de escala, eficiência e massa crítica.
- 4.6 As Freguesias agregadas deverão conservar e promover a sua identidade histórica, religiosa, cultural e social das diversas comunidades dos seus territórios.
- 4.7 A agregação de Freguesias deverá promover de forma justa e equilibrada o reforço da identidade das instituições existentes no território das Freguesias agregadas e potenciar a coesão social por todo o território e por todas as populações.
- 4.8 A agregação das Freguesias deverá manter e promover as comemorações escolares, religiosas, festivas e iniciativas culturais e desportivas existentes em todo o território das Freguesias agregadas.

5- Denominação das Freguesias Agregadas

As Freguesias agregadas caso não se pronunciem com uma proposta de denominação alternativa é sugerida a expressão que consta na Lei, n.º 1, artigo 9.º, ou seja, União das Freguesias seguida dos nomes de cada Freguesia agregada por ordem decrescente do número de habitantes, resumido no Quadro II. As Freguesias que não se agregam continuam com a mesma denominação.

6- Delimitação dos limites territoriais das Freguesias

A delimitação territorial de cada União de Freguesias é o perímetro que circunscreve os territórios de todas as Freguesias que dela fazem parte.

As Freguesias que não se agregam continuam com a mesma delimitação territorial oficial.

7- Determinação da localização das Sedes das Freguesias

A Sede da União das Freguesias, caso não se pronunciem com uma proposta de localização alternativa, de comum acordo ou por votação, é a atual Sede da Freguesia com mais habitantes. No caso União das Freguesias de Vila Real (N^a S^a da Conceição, S. Pedro e S. Dinis), a futura Sede deverá ser na antiga Escola dos Quinchosos, que já está a ser adaptada para localização da Sede da Junta de Freguesia de S. Dinis devido a ter a melhor localização, combinado com mais espaço disponível para receber um grande número de munícipes.

As restantes Sedes das Freguesias agregadas deverão manter-se abertas como delegações para apoio de proximidade e continuarem a prestar os mesmos serviços que faziam antes da aplicação da Lei. As Freguesias que não se agregam continuam com a mesma localização da Sede.

8- Flexibilidade para Abaças e Guiães

Nos termos do nº1 do artigo 7º da Lei 22/2012, a proposta final inclui como exceção da agregação as freguesias de Abaças e de Guiães, previstas no ponto 3.2.6, por razões de conveniência sociológica, económica, equilíbrio da geografia do concelho, conflitos históricos existentes entre estas duas freguesias (mau relacionamento entre as populações que o bom senso aconselha a não agregar) e o facto de não existir outra alternativa em termos de fronteira para a freguesia de Guiães.

Resumo da proposta

As conclusões do trabalho efetuado são agora presentes à reunião do executivo da Câmara Municipal e, posteriormente à sua apreciação, serão enviadas para análise e discussão na Assembleia Municipal de Vila Real (AMVR), órgão com competência para elaborar a pronúncia prevista na Lei (artigo 11.º).

De forma sucinta podemos concluir que no Município de Vila Real, sendo classificado de nível 2, reconhecemos três Freguesias situadas em lugar urbano, que por força da agregação de todas na nova Freguesia de Vila Real com 17588 habitantes cumpre o número mínimo orientador de 15000 habitantes para Municípios de nível 2. Das restantes 27 Freguesias a agregação reduziu assim 9 Freguesias de forma a cumprir a Lei, restando portanto 18 Freguesias consideradas em lugar não urbano.

Excecionando-se a agregação das freguesias de Abaças e de Guiães, o número global de redução de Freguesias é cumprido ficando o Município de Vila Real com o total de 20 Freguesias conforme mostra o Quadro II e geograficamente dispostas conforme Figura I.

Comparando o Quadro II com o Quadro I verifica-se que as 12 Freguesias com menos habitantes participaram em agregações (com exceção de Guiães), assim como as 3 maiores do Município e outras 3 intermédias, totalizando 18 Freguesias que participaram na agregação. Apenas 12 Freguesias se mantiveram sem alterações.

Quadro II – Reorganização proposta por ordem crescente de habitantes

<i>Nº de hab. total</i>	<i>Nome da Freguesia após proposta de reorganização</i>
478	Guiães
965	Abaças
819	União das Freguesias da Pena, Quintã e Vila Cova
964	União das Freguesias de Nogueira e Ermida
1065	Mondrões
1117	Arroios
1283	União das Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes
1375	Campeã
1382	Torgueda
1389	Andrães
1742	Vila Marim
1856	União das Freguesias de Constantim e Vale Nogueiras
1939	Parada de Cunhos
2261	Folhadela
2760	União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo
2895	União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã
3160	Lordelo
3400	Mateus
3402	União das Freguesias de Mouços e Lamares
17588	União das Freguesias de Vila Real (N ^a S ^a da Conceição, S. Pedro e S. Dinis)

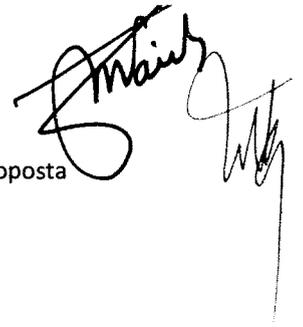


Figura I – Mapa com a distribuição geográfica da nova Reorganização proposta





PRONÚNCIA
DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DE VILA REAL



MUNICIPIO DE VILA REAL		N.º 6049			
		Data 10/07/2012			
		Class. 020/000100			
AM		EM	FUNDO		
DAP	DPA	DGF	GAC	GI	GJ
DAJ	DOP	da Freguesia de Abaças			
DGT	GP	DGE			
LEED	LEL	LT			
ORU	UT	OP	OPB		

de GAP
2012 07 09
[Signature]

Parecer sobre a reorganização administrativa territorial

da Freguesia de Abaças

De acordo com a deliberação desta assembleia decidiu-se apresentar o seguinte parecer acerca da reorganização administrativa, territorial autárquica de Abaças, com os seguintes pressupostos:

a) **Evolução histórica da freguesia:** Abaças recebeu foral de D. Sancho I a 24 de Abril de 1200, continuando a ser município, pelo menos, até ao século XV. Em 1641 passou para posse da coroa.

Abaças é uma freguesia do concelho de Vila Real, com 18,86 km² e com 1269 eleitores (baseado no caderno eleitoral de 30/06/2012). Inclui no seu território as seguintes povoações: Abaças (Sede), Fontelo, Vilarinho do Tanha, Bujões, Magalhã e Jorjais (lugares partilhados com a freguesia de Andrães).

b) **Fatores económicos e sociais da freguesia:** a freguesia de Abaças tem uma economia estruturalmente rural, baseada essencialmente na cultura do vinho e azeite, para além de outros produtos de subsistência, fazendo parte da Região Demarcada do Douro.

É uma freguesia em que muitos dos seus jovens fixam a sua residência, embora muitos deles trabalhando em cidades limítrofes. Além desta população jovem, também a mais idosa e o seu elevado número de emigrantes mantêm uma forte ligação às suas origens, terras e tradições.

Esta freguesia mantém ativa a Sede da Junta de Freguesia com diversos serviços de apoio à população: pagamentos de luz, água, preenchimento de IRS, carregamentos de telemóveis e serviços de CTT, entre outros de cariz social.



Tem, também, um Centro Social e Paroquial que faz apoio domiciliário aos idosos, um Grupo Coral, uma Associação Desportiva e Cultural de Abaças, Clube de Caçadores da Freguesia de Abaças (com uma Zona de Caça), uma Escola Primária e um Jardim-de-infância.

c) **Conclusão:** a freguesia de Abaças, representada aqui pelos membros da Junta de Freguesia e Assembleia, deliberou por maioria, com cinco votos a favor pelos membros do PSD, dois votos contra dos membros do PS e uma abstenção por parte de um membro da CDU, estar recetiva ao diálogo relativamente a uma nova proposta da sua reorganização territorial, desde que a sua identidade histórica, cultural e social não lhe seja retirada.

Abaças, 30 de Junho de 2012

Os Membros da Junta









Os Membros da Assembleia

Gracinda Paulina Tavares Pereira Duvo

Isabel F. dos Santos Borges Gerson

Egus Amoreira Alves Borges

Yagis Cabral de Sousa Botelho

Agostinho dos Santos de Sousa

Mariana Borges dos Santos

Helio G. da Silva Miguel Brigos

Nelson Joaquim Cunha



MUNICÍPIO DE ABAÇAS Nº 9126
Data 27/09/2014
Ass: 020/0001/2014

A. Gomes

2020126

Milly

ANO	PREV	REAL	PREV	REAL	PREV	REAL
2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Parecer do Executivo da Junta de Freguesia de Abaças sobre a Proposta dos Vereadores do PSD e PS acerca do novo Mapa com a Distribuição Geográfica da Nova Reorganização das Freguesias

De acordo com a deliberação deste executivo decidiu-se apresentar o seguinte parecer acerca da reorganização administrativa, territorial autárquica de Abaças, com os seguintes pressupostos:

a) Evolução geográfica da proposta da nova Freguesia: nesta consta a união da Freguesia de Abaças à Freguesia de Guiães. Este executivo discorda com esta proposta, uma vez que quando nos mostrámos recetivos ao diálogo a uma nova reorganização territorial no primeiro parecer pretendíamos com isso fazer parte de uma grande Freguesia. Visto que esse não foi o entender destes pareceres que nos foram apresentados não achamos qualquer vantagem em perder a nossa identidade e história por mais 6 ou 7 Km² e cerca de 300 a 400 habitantes.

A nossa proposta vai no sentido da Freguesia de Abaças se unir não só à Freguesia de Guiães mas, também, às Freguesias de Nogueira e Ermida, passando a denominar-se de "Freguesia do Douro do Concelho de Vila Real".

b) Fundamentação da proposta do executivo da Junta de Freguesia de Abaças: as freguesias de Abaças, Guiães, Nogueira e Ermida têm uma economia estruturalmente rural idêntica, baseada essencialmente na cultura do vinho e azeite, para além de outros produtos de subsistência, fazendo parte da mesma Região Demarcada do Douro, além de que no caso da Freguesia de Nogueira temos vários



lavradores das povoações de Tanha e Alfolões que são donos de várias propriedades dentro da nossa Freguesia.

Todas as quatro Freguesias atrás referidas possuem, também, serviços em comum:

- Adegas Cooperativas e Particulares;
- Azenhas: cerca de mais de 60% dos produtores de azeitona da Freguesia de Abaças fabricam o seu azeite nas azenhas de Nogueira e Guiães;
- Organizações Vitivinícolas: Casa do Douro, IVDP e Centro de Estudos.

c) Outros fatores relevantes:

- De todas as quatro Freguesias atrás referidas a Freguesia de Guiães é aquela com quem a Freguesia de Abaças mais problemas teve aos longos dos tempos, problemas esses que se arrastaram durante décadas até aos nossos dias;

- No segundo fim de semana de Agosto decorrem as festividades em honra de Nossa Senhora da Guia, nas quais a banda de música que percorre as ruas das povoações da Freguesia de Abaças inclui no seu itinerário, também, as povoações de Tanha e Alfolões, ambas pertencentes à Freguesia de Nogueira;

- As Freguesias de Nogueira e Abaças tem como limite o Rio Tanha, utilizado para efeitos de produção agrícolas pelos habitantes de ambas as Freguesias que dispõem de açudes comuns;

- Antes de Tanha e Alfolões terem a sua própria Escola Primária (isto só aconteceu acerca de vinte anos atrás) as suas crianças frequentavam a escola em Vilarinho de Tanha (área pertencente à Freguesia de Abaças);

- Na época do 5º e 6º anos e mais tarde telescola as crianças das populações de Tanha, Alfolões e Guiães frequentavam o ensino nos edifícios escolares de Abaças;



- Futuramente prevê-se com a construção do novo Centro Escolar que as crianças das quatro Freguesias atrás referidas o partilhem;
- De referir que entre as Freguesias de Abaças e Nogueira existe já um relevante número de casais unidos em matrimónio.

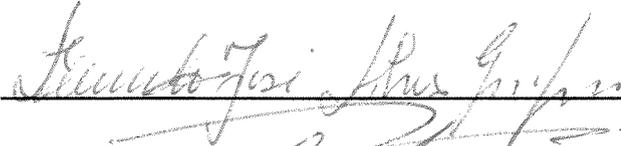
Conclusão: mediante o atrás exposto este executivo só aceitará uma proposta de reorganização com a união no mínimo de três Freguesias: Abaças, Guiães e Nogueira. Se a proposta de união se mantiver somente com a Freguesia de Guiães esta Junta representada na pessoa do Senhor Presidente votará contra na Assembleia Municipal.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade pelos três membros do executivo desta Junta de Freguesia, que abaixo assinam.

O mesmo documento será levado à aprovação do órgão deliberativo, Assembleia de Freguesia, no dia 21 de Setembro.

Abaças, 19 de Setembro de 2012

O Executivo da Junta









Esta proposta foi aprovada com seis votos a favor, cinco por parte dos membros do PSD e um voto por parte do membro da CDU e duas abstenções por parte dos membros do PS.

Os Membros da Assembleia

Gonçalo Rodrigues Pereira Telmo

João Gonçalves dos Santos

Fernando António Borges Santos

Susana Borges dos Santos

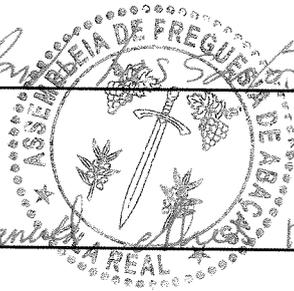
Leandro Pereira

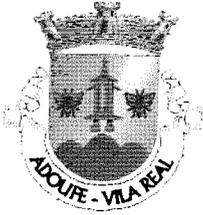
Maria dos Dores Simão Neto



Nosi Calan
Mas Sista Botika

Egas Manika
Mas Birges





FREGUESIA DE ADOUFE
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Leopoldo

2012 07 01

Matos

MUNICIPIO	Nº 5923				
DE	Data 04/07/2012				
VILA REAL	Outros 020/010/00				
AM					
OM					
DAF					
DEI	Nº Ref. 42				
DET					
DECO					
DISU					

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vila Real
Câmara Municipal
Avª Carvalho Araújo

5000-Vila Real

Data: 2012-07-01

Assunto: Agregação de Freguesias – Lei nº 22/2012

A Junta de Freguesia de Adoufe, através do seu Presidente, vem remeter a V. Ex.^a fotocópia da Acta da Assembleia de Freguesia realizada no passado dia 25 em que foi dado o parecer solicitado por essa edilidade, através do V. ofício nº 7937 de 2012-05-31.

Com os melhores cumprimentos.

Adoufe, 2012-02-12

O Presidente da Junta de Freguesia

(Carlindo Pitrez de Matos)

DESTAQUE JUVIA. INDEPENDENTEMENTE DA QUESTA POLITICA ANADA AOS MANDATOS E DA QUESTA
FINANCEIRA ANADA AO INCREMENTO DE VERBAS DO FET _____
NAO MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR. E VISU QUE MAIS NINGUEM TOMOU A PALAVRA FOI DADO E
BARRADA A SESSAO PELO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREQUENCIA FLANDA O PRIMEIRO
SECRETARIO DE REDIGIR A PRESENTE ACTA E EM SIMO COSTA NOVAS A REDIGIR E VOU ASS
JUNTAMENTE COM O SR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DEPOIS DE UBA E APROVADA NA REUNIAO
SEGUINTE _____

_____ O 1º SECRETARIO _____

_____ Sílvia da Costa Neves _____

_____ PRESIDENTE _____

_____ *Albano Ben* _____

_____ ACTA Nº 82 _____

AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DOZE, PELAS VINTE E VITA REE
ENRI A ASSEMBLEIA DE FREQUENCIA DE AROUFE EN SESSAO ORDINARIA NAS INSTALACOES E
DA JUNTA DE FREQUENCIA A FIM DE DAR CUMPRIMENTO A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS: _____

PUNTO Nº 1: AGRREGAÇÃO DE FREQUENCIAS - LEI Nº 22/2012 _____

PUNTO Nº 2: OUTROS ASSUJOS DE INTERESSE PARA A FREQUENCIA _____

ANTES DO PERIODO DA ORDEM DE TRABALHOS FOI LIDA A ACTA DA SESSAO ANTERIOR QUE E
APROVADA POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES _____

ENTRAO SE DE SEGUNDA NO PRIMEIRO PONTO DA ORDEM DE TRABALHOS QUE CONSTAVA DA
ESPECIFICACAO DE FREQUENCIAS E LEI Nº 22/2012 _____

FOI A PALAVRA O SR PRESIDENTE DO EXECUTIVO AFIRMANDO QUE ANTES DA PUBLICACAO
E Nº 22/2012 DE 31 DE MAIO A AGRREGAÇÃO DE FREQUENCIAS REGIA SE PELO LIVRO VERDE
RECONHECIDO NA ANTERIOR REUNIAO. NESSE PUNTO, APENAS CINCO FREQUENCIAS ERAM
RECONHECIDAS PARA PERMANECEREM SOAS, NOMEADAMENTE, AROUFE, AGACAS, JUP
TOSSEJA E ANDRAES. COM A PUBLICACAO DA LEI, EXISTE A NECESSIDADE OU OBRIGACAO
ENTAO SE DE SEGUNDA DAS FREQUENCIAS, ASSIM SENDO, NO NOVO CONCELHO TERIAO DE SE
FAZER A LEI E TAL E DE JUNTA. MAIS INFORMOU QUE SEGUNDO A LEI, SERAO
RECONHECIDAS AS UNIDADES DE PAROQUIAS MINIMA DE 150 HABITANTES BASTANTE
LITOS TERAO. INFORMOU QUE A CAMARA MUNICIPAL SOLICITOU OPINIAO DAS JUNTAS DE F
COMO ESTE ASSUJO. COMO CONTACAO, O GOVERNO IRA PROCESSAR A AGRREGAÇÃO CENTRALIZADA
JUNTANDO A JUNTA, O SR PRIMEIRO SECRETARIO DA JUNTA PERGUNTOU QUAS ERAM AS UNIDADES
RECONHECIDAS EM VIDA-NOS COM OUTRAS FREQUENCIAS. TOMANDO A PALAVRA, O SR PRESIDENTE
INFORMOU QUE ESSES ASPECTOS ANDA NAS ESTAS DEVIDAMENTE SOLICITADO
OS DE SEU QUE OS FET DEVERIAO SER INCREMENTADOS FAZENDO SEGER E E
ESTAO DE REPRESENTAR _____

FOI A PALAVRA O SR ANTONIO FONTINHA AFIRMOU QUE ALGUMAS QUESTOES DEVERIA

UNIDADES E INSTAÇÕES ESPECÍFICAS A CADA FREGUESIA. MAIS INFORMAR QUE NA
VOTAÇÃO QUE ESTÁ COLOCADA A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA, DEVEREMOS TER EM CONTA
APENAS A NISSA FREGUESIA E NAS NÃO PREOCUPAR COM AS OUTRAS
TOMANDO A PALAVRA, O SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO QUESTIONOU SE EXISTIA ALGUÉM QUE
A PRETENDER JUNTAR-SE A NÓS E QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS NO SENTIDO DE QUEM FICA
"DOMINANTE" OU DE ONDE FICA A SEDE DA JUNTA. TOMANDO A PALAVRA O SR. PRESIDENTE
DO EXECUTIVO AFIRMOU QUE NINGUÉM Tinha demonstrado esse interesse. NO CASO DE
UNIAS, A POPULAÇÃO NUNCA FICARIA SEM ACESSO A JUNTA, ISTO É, A JUNTA É QUE SE
DESCOLOCARIA AO ENCONTRO DA POPULAÇÃO E NUNCA O CONTRÁRIO QUANDO SE VITA UMA LEI
PARA TAL. MAIS INFORMOU QUE SE AS ASSEMBLEIAS DE FREGUESIA NUNCA SE PROMUNCIAR
E CONSEQUENTEMENTE AS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS NUNCA SE PROMUNCIAREM NAS SABE QUAL
O CRITÉRIO UTILIZADO PELO GOVERNO NAS FRENDO GARANTIR QUE ADOLFE NUNCA TENHA OBTI
TUDEZADE DE SE JUNTAR A OUTRAS FREGUESIAS.

DE SEGUNDA, PASSOU-SE AO SEGUNDO PONTO DA AGENDA DE TRABALHOS QUE CONSTAVA DE
ASSUNTOS DE INTERESSE PARA A FREGUESIA

TOMANDO A PALAVRA, O SR. PRESIDENTE DO EXECUTIVO INFORMOU QUE O ABRILHO DE PASSAR
EM PAREDES FICOU CONCRETIZADO. MAIS INFORMOU QUE O PERÍODO EM FALTA DA LVA PARA
DE PAREDES SOFREU UM ATRASO DEVIDO AO FICAR DO LÍQUIDO UTILIZADO NO ALCAZAR. ESTE
INDÍCIO É NAS PERMITIR A CORRETA REALIZAÇÃO DA OBRA. VISTO QUE SE AUMENTA A
CHEGADA DE POPULAÇÃO RESIDENTE FORA DO PAÍS E CONSEQUENTE AUMENTO DO TRÁFEGO N
VIA, JÁ SER COLCADO NATUREZA FUNDADO PARA ADVENTAR ATÉ A CONCLUSÃO DA OBRA
FIN, CONSTATOU QUE O LARGO DA FONTE FOI AUMENTADO CERCA DE UM METRO
EXCEPCIONALMENTE, AFIM DE DAR CUMPRIMENTO AO ESTIPULADO NA LEI 22/2012 DE TRU

UN DE NAO, A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ADOLFE VOTOU E APROVOU POR
UNANIMIDADE QUE NAS PRETENDER A UNIAS COM OUTRAS FREGUESIAS GUARDANDO DI
DE CRIMIAS SOBRE POSSÍVEIS INTERESSES OU VONTADES DE JUREGOS MANIFESTADOS POR
DE OUTRAS FREGUESIAS

NAS NÃO HAVENDO A AUMENTAR E VISTO QUE NUNCA NINGUÉM TOMOU A PALAVRA FOI DA
SR ENEMERDA A SESSÃO PELO SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA E A ACTA, QUE A TITULO
EXCEPCIONAL JÁ FICOU APROVADA POR UNANIMIDADE, FOI RECEBIDA PELO AULTEIRO SECRETAR
E ASSINADA JUNTAMENTE COM O SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA.

1º SECRETARIO

PRESIDENTE

Silvio da Costa Neves

Albino da Costa



Vila Real
Assembleia Municipal

SEGUNDOS PARECERES

21/09/2012

AO VICESIMO QUARTO DIA DO MES DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DOZE, PELAS VINTE E UMA HORAS, REUNIU A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ADUFE EM SESSÃO ORDINÁRIA NAS INSTALAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA A FIM DE DAR CUMPRIMENTO A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:

PONTO N:1: ANÁLISE DE PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE VILA REAL - APLICAÇÃO DA LEI N: 22/2012, DE 30 DE MARÇO.

PONTO N:2: INFORMAÇÕES
PONTO N:3: OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE PARA A FREGUESIA

VISTO QUE A TÍTULO EXCEPCIONAL A ACTA DA SESSÃO ANTERIOR JÁ TINHA SIDO VOTADA E APROVADA POR UNANIMIDADE, ENTROU-SE DE IMEDIATO NO PRIMEIRO PONTO DA ORDEM DE TRABALHOS QUE CONSTAVA DA ANÁLISE DE PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE VILA REAL. SOBRE ESTA MATÉRIA E DEPOIS DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, OS Membros DA ASSEMBLEIA MANTIVERAM A OPINIÃO EMITIDA NA SESSÃO ANTERIOR E REGISTADA NA ACTA N: 82 PELA QUAL A VONTADE PRINCIPAL É A

MANTENÇAS DA FREGUESIA SEM UNIDADES CONTIGUAS NÃO REJEITANDO UNIDADES COM OUTRAS FREGUESIAS CASO ESSAS FREGUESIAS DEMONSTREM ESSE INTERESSE. TODAVIA, VISTO QUE O DOCUMENTO ANEXO AINDA NÃO DEFINE ALCUNS ITENS, SENDO O MAIS IMPORTANTE A NAS DEFINIÇÕES DA LOCALIZAÇÕES DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA ATÓ A UNIDADE COM VILAVANHO DA SARRADÁ, QUE NA OPTICA DA ASSEMBLEIA SE DEVERIA MANTER NA ACTUAL SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE ADUFE, A VOTAÇÃO DESSE PONTO RESULTOU EM QUATRO VOTOS CONTRA DA ALMERINDA COLHINHO, CRUZINA DOS SANTOS FERNANDES, ANTONIO FONTINHA E ANTONIO ALCIDES CARVALHO E EM QUATRO ABSTENÇÕES DE SILVIO COSTA NEVES, ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA LOPES, PAULO GOMES DA CABO E ALBANO BARROS TEIXEIRA.

DE SEGUNDA PASSOU-SE AO SEGUNDO PONTO DA ORDEM DE TRABALHOS QUE CONSTAVA DE INFORMAÇÕES

TOTANDO A PALANCA, O SR PRESIDENTE DO EXECUTIVO LEVOU A VOTAÇÃO A CRIARAS DE UM NOME PARA UM APRENDIZADO AO CANINHO DO RIO ONDE RESIDEM TRÊS HABITANTES. A SUGESTÃO DADA FOI VOTAR-LA DE "TRAVESSA DO CANINHO DO RIO" QUE FOI APROVADA POR UNANIMIDADE PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ADUFE.

PASSANDO PARA TERCEIRO PONTO DA ORDEM DE TRABALHOS QUE CONSTAVA DE OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE PARA A FREGUESIA E VISTO QUE NINGUÉM TOUO A PALANCA FOI DADA POR EMERGÊNCIA A SESSÃO PELA SR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA E A ACTA, QUE A TÍTULO EXCEPCIONAL JÁ FOI VOTADA FOI REVISADA PELA PRIMEIRO SECRETARIO E ASSINADA JUNTAMENTE COM O SR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Silvio Costa Neves



[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANDRÃES

Rua do Cruzeiro Nº 45 Cod. Postal – 5000-033

Ata 700
2012 07 12

6278
13 07 2012
0101000100

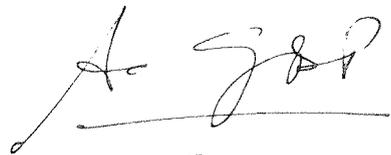
MINUTA DA ATA

Em reunião ordinária realizada no dia 06 de Julho de 2012, no ponto três da ordem dos trabalhos, foi discutido e votado sobre a reforma Administrativa Local (anexação de Freguesias), sobre este assunto, após explicação e informação dada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, houve muitos comentários referente a este assunto. Todos os Membros da Assembleia concordaram que as Juntas de Freguesia fazem um serviço de proximidade junto das populações, além disso as Freguesias que forem extintas vão perder a sua identidade, também foi alegado que a nossa Freguesia já é demasiada grande.

Após os comentários foi colocada à votação, sendo reprovada por unanimidade, qualquer anexação ou agregação à nossa Freguesia.

O Presidente de Assembleia de Freguesia de Andrães

(Fernando Manuel Teixeira Marques)



2012 07 04

Assembleia Freguesia de Arroios



Arroios, 20/06/2012

Assunto: Parecer sobre a Agregação de Freguesias

Conforme solicitado na ref: 00793712-05-31 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre o assunto da agregação de Freguesias – Lei nº 22/2012 a Assembleia de Freguesia de Arroios, reunida no dia 20/06/2012, unanimemente deliberou que a Freguesia de Arroios deverá manter e preservar a sua identidade sociológica, cultural e histórica conforme o presente.

O Presidente da Assembleia,


António Luís Araújo



0047
 Data 10/07/2012
 Vila Real
 Ass. 0451030100

AM	DA	GA	DAF	SPC	FCB

[Handwritten signature]

2012 07 09

[Handwritten signature]

MINUTA DA ATA NÚMERO DOZE
Assembleia de Freguesia de Borbela

Em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de Borbela, realizada no dia vinte e sete de Junho de dois mil e doze, com a presença de todos os membros eleitos pelo Partido Social Democrata e pelo Partido Socialista, procedeu-se à apreciação da Lei nº 22 /2012 de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Após análise da referida Lei, e com discussão aberta a todo o público presente na Assembleia, deliberou-se que a Unidade Técnica responsável pela reorganização administrativa do território deverá considerar os seguintes pontos aquando da agregação de freguesias do Concelho de Vila Real:

- 1- Defendemos prioritariamente a preservação da atual freguesia de Borbela no que diz respeito ao seu território e à sua identidade histórica, cultural e social.
- 2- Se, perante a lei, a agregação for inevitável (pelo carácter de obrigatoriedade referido no seu artigo terceiro) e caso haja alguma outra freguesia que proponha unir-se a nós, damos prioridade à freguesia de Lamas de Olo pela sua situação de proximidade e de outros fatores comuns como a rede viária, transportes públicos e as escolas.
- 3- Que na freguesia seja mantida toda a simbologia da atual, bem como o seu nome.
- 4- Que a sede se situe em Borbela pela sua maior proximidade em relação à sede do concelho.
- 5- Que haja lugar a um real reforço de competências e de recursos financeiros preconizado no Artigo décimo.

Borbela, 27 de Junho de 2012

Os membros da Assembleia de Freguesia de Borbela:

[Handwritten signatures of assembly members]

Maquim Assunção Jesus Abreu
 Gilda Rafaela Aguiar Loucello
 António de Pinho
 Carminda Ferreira da Silva
 António Rodrigues Fortinho
 João Marques Ribeiro de Sousa
 Manuel António Silveiro Guedes
 Carlos António Gomes
 Carla Sofia Ferreira de Costa



SEGUNDOS PARECERES

João José

2022 10 08

João José

Junta de Freguesia de Borbela

MUNICÍPIO Nº	9474
DE	Data 09/10/2016
VILA REAL	Processo 020/2016.000
AM	
GRUPO	GRUPO
DA	

**Processo de Reorganização
Administrativa do Poder Local**

Proposta

**Reorganização Territorial
da Freguesia de Borbela**

Em reunião da Junta de Freguesia de Borbela, realizada no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, com a presença de todos os membros desta junta procedeu-se à análise do Projeto de Proposta de Reorganização Territorial do Município de Vila Real, enviada pela Câmara Municipal à Junta de Freguesia de Borbela, através do ofício nº 12201, de 10/09/2012, afim dos Órgãos da freguesia se pronunciarem.

A Junta de Freguesia, após análise ao citado documento, concordou com o Projeto apresentado.

Contudo, para complemento do mesmo documento, este Órgão Autárquico propõe ainda o seguinte:

I – Introdução

Aproveitando o processo de Reorganização Administrativa do Poder Local, proposto pela Ex.^a Câmara Municipal de Vila Real, sendo este definido nível 2, resulta que o lugar urbano fica com 17.588 habitantes, 2.588 habitantes acima do mínimo exigido 15.000 habitantes.

A Freguesia de Borbela, tem interesse na alienação de parte do território da Freguesia de N.^a Sr.^a da Conceição, tendo em conta que as atuais fronteiras entre as duas freguesias, estrada municipal 1223 / 313 e a Rua da Levada, dividem a população descaracterizando-a.

No nosso entender faria mais sentido aproveitar o IP4 como principal fronteira entre as duas freguesias.

Borbela é uma freguesia do concelho de Vila Real, de perfil semi-urbano, com 11,94 km² de área e 2 652 habitantes (2011), situada na margem direita do Rio Corgo e na vertente nascente da Serra do Alvão. Das 30 freguesias do concelho, é a 14.^a em área, a 7.^a em população residente e a 8.^a em densidade populacional (222,1 hab/km²).

Inclui no seu território os seguintes lugares: Bairro da Carvalha, Bairro Norad, Borbela (sede), Borralha, Calçada, Courelas, Cravelas de Baixo, Cravelas de Cima, Ferreiros, Flores, Fraga de Almotolia, Outeiro, Prado, Queiró e Relva.

É uma das freguesias periurbanas de Vila Real, coexistindo zonas rurais com zonas indistintamente integradas no contínuo urbano da cidade (confronta com a freguesia urbana de Nossa Senhora da Conceição).

Borbela foi uma das freguesias que contribuiu com território para a criação da freguesia urbana de Nossa Senhora da Conceição, cedendo Montezelos, São Mamede, Bairro São Vicente de Paulo, Timpeira e parte da Borralha.

Dado que Nossa Senhora da Conceição deixará de existir, e que no lugar urbano de Vila Real – União das Freguesias de Vila Real (N^a S^a da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) existe ainda população acima dos 15.000 habitantes, é importante valorizar outras Freguesias, nomeadamente a de Borbela.

A alienação de uma pequena franja da atual Freguesia de N.^a S.^a da Conceição é útil em termos territoriais para os munícipes que ali habitam.

II – Considerando:

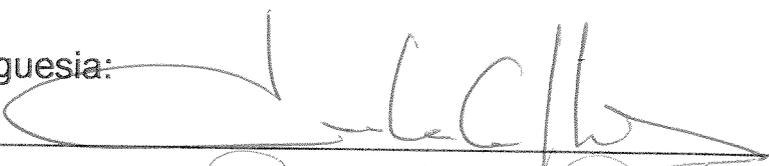
- Que Vila Real é um município de nível 2;
- Que a atual proposta no lugar urbano do município contempla 2.588 habitantes acima do mínimo exigido 15.000 habitantes;
- Que a fronteira entre a freguesia de Borbela e N.^a Senhora da Conceição é a estrada Municipal 1223 / 313 e a Rua da Levada;
- Que a situação divide famílias, vizinhos e interesses económicos/sociais/culturais. Um exemplo evidente é as torres da Quinta da Levada, tendo em conta que duas das torres pertencem a Borbela e as outras duas à N.^a S.^a da Conceição;
- Que o IP4 não pode ser trespassado, transforma-se num meio ideal de delimitação territorial.

III. Propõe-se:

- Que o IP4 seja a fronteira entre a zona urbana do município e a Freguesia de Borbela;
- A alienação dos ID (INE) n.º 1046,1044,913,45 e 874 da Freguesia de N.ª Sr.ª da Conceição à Freguesia de Borbela (Anexo1);
- Esta alienação corresponde em termos populacionais a 256 habitantes (Anexo1);

Borbela, 24 de Setembro de 2012

A Junta de Freguesia:



+ Luis Freixo de Vilela Mendes
Presidente da Junta de Freguesia



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPEÃ

CONCELHO DE VILA REAL

A. João
2012 07 17
[Signature]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
DR. MARTINS MARTINS
AVENIDA CARVALHO ARAÚJO
5000-657 VILA REAL

V.ª Referência:
N.ª Referência: 28.12
Data: 17.07.2012
Assunto: Parecer | Assembleia de Freguesia de Campeã – Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio (aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica)

MUNICÍPIO DE VILA REAL	N.º 6400	Data 18/07/2012	Class. Obligatoria		
AM			EM	PLD	
DM	DAP	GRP	DAF	SFC	ELU
DAP	DAGP	DGF	DNC	GI	BJ
DEI	DOP	DGE			
DGP					
DGP					

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

Dr. Manuel Martins

Venho por este meio enviar a V. Exa. o parecer da Assembleia de Freguesia de Campeã relativo à Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio (aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica).

Com os melhores cumprimentos, *e estima pessoal*

O Presidente de Junta de Freguesia
[Signature]
(Lino Manuel Dias Carvalho)



JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPEÃ

CONCELHO DE VILA REAL

- A reorganização administrativa territorial autárquica no Concelho de Vila Real não incidirá somente sobre nova redefinição dos limites territoriais das freguesias, numa nova forma de gestão das juntas, num novo conceito de serviço público de proximidade às populações. Esta reorganização administrativa territorial autárquica deveria permitir redefinir um novo conceito de concelho, um novo paradigma de município - com base na equidade económica, na cooperação territorial, na justiça social, na solidariedade inter-geracional.
- Seria, pois, importante, necessário e imprescindível caminhar nesta fase do processo de reorganização administrativa territorial autárquica no Concelho de Vila Real num sentido de união de freguesias, que sendo uma união solidária e responsável, deveriam as mentes e os pensamentos estar focados na difícil missão de prever o futuro; mas, com a consciência de proporcionar uma cada vez melhor e maior qualidade nos serviços de proximidade que as juntas de freguesia e os seus autarcas prestam aos cidadãos.
- Expectantes ficamos, também, que o novo mapa que surgirá da reorganização administrativa territorial autárquica no Concelho de Vila Real prepare o município e as freguesias para os desafios futuros – preocupando-nos em particular a Região da Campeã.

III. No que respeita ao território e às Freguesias que circunscrevem a Freguesia de Campeã, entende esta Assembleia de Freguesia

- Reformar, fundir, agregar, unir – tem que ser pensado, ponderado e ajustado às realidades passadas, às constatações presentes, às expectativas futuras.
- Unir Freguesias ponderando as expectativas das populações e das comunidades.
- Unir Freguesias considerando as acessibilidades, a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados às populações.
- Unir Freguesias promovendo a coesão territorial e o desenvolvimento local, o grau de desenvolvimento das actividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.
- Unir Freguesias de acordo com as expectativas e os anseios das populações, com a responsabilidade e a visão de um melhor e mais assertivo serviço público de proximidade.
- Unir Freguesias deverá ser também: reflectir, trabalhar, decidir, assumir.



Campeã
"Vale do Maravilhoso"

FONMUS
R.S.O.
JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPEÃ

CONCELHO DE VILA REAL

IV. Conclusão

- A Assembleia de Freguesia de Campeã aguarda a composição do novo mapa que surja da reorganização administrativa territorial autárquica no Concelho de Vila Real, para que o Presidente de Junta de Freguesia de Campeã, representante legítimo dos interesses da Freguesia na Assembleia Municipal de Vila Real, possa votar a pronúncia proposta por esta relativa à Lei, com a consciência de representar condignamente os cidadãos que representamos.
- É expectativa deste órgão autárquico que a Freguesia de Campeã continue a ser a impulsionadora desta média região concelhia e que continue este 'Vale Maravilhoso da Região da Campeã', além da paisagem, a ser a voz, o motor, a razão, o sentido de todo um mundo - de residentes, de imigrantes e emigrantes que nos representam, nos orgulham, nos recordam, nos cantam e nos celebram. É esta a nossa história, dela não podemos deixar de ter memória, de nos orgulhar ao recordá-la, de nos comprometermos ao sonhá-la.
- Aspecto de relevante significado reveste-se no facto da Junta de Freguesia de Campeã e Assembleia de Freguesia de Campeã, se comprometerem com as conclusões do presente documento.
- A Assembleia de Freguesia de Campeã de acordo com os superiores interesses dos cidadãos que representamos e de tudo o que foi discriminado neste documento, compromete-se a cumprir a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio (aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica).

O Presidente de Junta de Freguesia de Campeã

Lino Manuel Dias Carvalho
(Lino Manuel Dias Carvalho)

A Tesoureira de Junta de Freguesia de Campeã

Carmen Lúcia Correia Silva
(Carmen Lúcia Correia Silva)

O Secretário de Junta de Freguesia de Campeã

António Augusto Portela Martins
(António Augusto Portela Martins)



O Presidente de Assembleia de Freguesia de Campeã

João Paulo Magalhães Pereira
(João Paulo Magalhães Pereira)

O Primeiro Secretário, em substituição, de Assembleia de Freguesia de Campeã

Maria de Fátima Gonçalves Mouriz Correia
(Maria de Fátima Gonçalves Mouriz Correia)

O Segundo Secretário de Assembleia de Freguesia de Campeã

Rui Manuel da Silva Pereira
(Rui Manuel da Silva Pereira)

Membros da Assembleia de Freguesia de Campeã

José Augusto Esteves Henriques
(José Augusto Esteves Henriques)

José Carlos Pereira do Rego
(José Carlos Pereira do Rego)

Isabel Formosa Pinto de Andrade Rebelo
(Isabel Formosa Pinto de Andrade Rebelo)

Ângelo Manuel Peixoto Ribeiro
(Ângelo Manuel Peixoto Ribeiro)

Jorge Luís Jorge Majo
(Jorge Luís Jorge Majo)

Manuel Augusto Almeida Fonseca
(Manuel Augusto Almeida Fonseca)



[Handwritten signature]
2020723

MUNICÍPIO DE VILA REAL	N.º 6576	JUNTA DE FREGUESIA DE CONSTANTIM
	Data: 24/07/2012	
	em: 020/010/000	
AM		
CM		
DAS		
DEI		

Ex.mo Senhor:
 Presidente Município de Vila Real
 Praça do Município
 5000 Vila Real

[Handwritten signature]

S/ referência: S/ comunicação de: N/ comunicação: 11 -2012 Data: -18-07-2012

Assunto: Agregação de Freguesias

----- Junto se remete a V.Ex.a o parecer, quer da Assembleia de Freguesia quer do próprio Executivo, recolhido por unanimidade e relativo à agregação de Freguesias. -----

----- Assim, ambos os órgãos são da opinião de que, considerando que Constantim se enquadra no despacho exarado pelo Governo, a nossa freguesia deve continuar só, contudo, estamos disponíveis para negociar possíveis agregações desde que salvaguardados os legítimos interesses desta freguesia e desde que as freguesias mais pequenas sejam, todas elas, agregadas. -----

Com os melhores cumprimentos,

[Handwritten signature]
 O Presidente da Freguesia

[Handwritten signature]

(António Baptista Carvalho)



SEGUNDOS PARECERES

MUNICIPIO DE VILA REAL	9324
	03 10 2012
	0201010100
AM	



FREGUESIA DE CONSTANTIM

A 200
 2012/082

DECLARAÇÃO

Na sequência da discussão do ponto três da ordem de trabalhos da Assembleia de Freguesia de Constantim, realizada em vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, esta Assembleia de Freguesia,, face ao projeto de proposta enviado pelo sr. Presidente da Câmara de Vila Real e após análise da mesma, entendeu que era pertinente fazer a apreciação que se passa a escrito:

“Esta Assembleia de Freguesia, aquando da apresentação do livro verde, sobre a reorganização administrativa das freguesias, por considerar que se justificava uma verdadeira agregação, manifestou então, em sessão de Assembleia, acolhimento a uma proposta que agregasse a Freguesia de Constantim a um conjunto de freguesias vizinhas.

Assim sendo, esta Assembleia, por unanimidade, reforça a ideia de que esta proposta, agora apresentada, deverá ser mais ambiciosa, pois, teria todo o sentido que se aproveitasse o momento para efectuar uma verdadeira reforma administrativa, ganhando assim as freguesias agregadas dimensão socio-económica, não deixando, contudo de consultar os interessados diretos no processo, nomeadamente as freguesias envolvidas.

Reforça-se ainda a necessidade de que é pertinente aproveitar o momento desta reforma para, consertar com as freguesias os limites destas, evitando mal entendidos, designadamente as que directamente nos dizem respeito, entre a freguesia de Constantim e as que lhe são limítrofes.

Mais se declara que este texto integrará, na íntegra, a ata desta Assembleia.

Constantim, 28 de Setembro de 2012-09-28

O Presidente da Assembleia: Amândio José de Silva Pereira

1º Secretário: Luís Fomembar Santos Vieira

2º Secretário: João Manuel João Gomes

Os Deputados: António Alberto Rodrigues de Sá
João de Deus da Silva
Manuel José do Espírito Santo
Fernando



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ERMIDA

MUNICIPIO N.º	6046
DE	
VILA REAL	
Data	10/07/10
Class	220/000/000

J. GAP
20/20/09
lady

A Assembleia de Freguesia de Ermida reunida aos 23 de junho de 2012 em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, debateu no ponto 3 da ordem de trabalhos a reorganização administrativa territorial autárquica, da Freguesia de Ermida (Lei n.º 22/2012), emitindo, por unanimidade, sobre o assunto o seguinte parecer:

Não é favorável à agregação, da junta de freguesia de Ermida, sublinhando que:

- A agregação da Freguesia de Ermida vai tornar mais morosas e menos eficazes as respostas, que hoje são dadas às diversas situações, que se colocam aos habitantes desta freguesia;
- A junta de freguesia de Ermida é, o primeiro e o mais próximo elo de ligação entre os eleitores e os eleitos sendo para a sua população um órgão de governação de proximidade;
- A Freguesia de Ermida é o garante da presença do poder democrático junto das populações;
- A agregação, da Freguesia de Ermida, vai desvirtuar o conceito de proximidade, levando a perdas significativas na coesão territorial, social e económica. Tudo isto contraria os objetivos previstos no artigo 2.º da Lei n.º 22/2012 de 30/5;
- A continuidade da Freguesia de Ermida promove, a preservação da identidade histórica e social (princípio previsto na alínea a) no artigo 3.º da Lei n.º 22/2012, de 30/5). Esta preservação de identidade só pode ser assegurada pela junta de freguesia. Esta freguesia está inserida na Região Demarcada do Douro, elevada a Património Mundial pela UNESCO;
- Que o concelho de Vila Real tem freguesias que não são consideradas urbanas, mas que na realidade o são. São classificadas como freguesias não urbanas, freguesias que são urbanas para efeitos da aplicação do Artigo 6.º “- Parâmetros de agregação” (alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 22/2012, de 30/5).

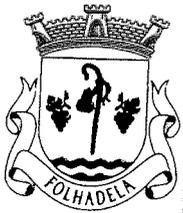
Se estas freguesias fossem consideradas urbanas, o número de freguesias não urbanas a agregar seria inferior, afastando assim, a freguesia de Ermida de uma possível agregação;

- Agregar a Freguesia de Ermida, com mais de 150 habitantes, contraria o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 22/2012 de 30/5.

Pelo exposto considera esta Assembleia de Freguesia que a Freguesia de Ermida não deve ser extinta/agregada.

O Presidente da Assembleia

António Basso



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FOLHADELA
CONCELHO DE VILA REAL

MUNICIPIO DE VILA REAL	N.º 5956				
	Data 05/07/2012				
	Class 02060102				
2.0.1					
2.0.2					
2.0.3					
2.0.4					
2.0.5					
2.0.6					
2.0.7					
2.0.8					
2.0.9					
2.0.10					
2.0.11					
2.0.12					
2.0.13					
2.0.14					
2.0.15					
2.0.16					
2.0.17					
2.0.18					
2.0.19					
2.0.20					

PARECER

A 910
2012 07 04

Milly

Na ordem de trabalhos da sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Folhadela do dia 26 de Junho de 2012, constou o seguinte ponto :

"5.º Ponto - *Discussão e elaboração de um parecer sobre a Reorganização administrativa territorial autárquica da Freguesia de Folhadela, nos termos da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio*"

Após discussão do ponto acima referido, foi deliberado pela Assembleia de Freguesia o seguinte:

- Pretendemos que a Freguesia de Folhadela se mantenha como está.

A deliberação foi aprovada com 8 votos a favor e 1 abstenção.

Folhadela, 26-06-2012

Os Membros da Assembleia de Freguesia

António José Soares Teixeira
Carlos Alberto Carneiro Nunes
José Afonso Sousa Lf
José Seixas da Aguiar
José Manuel de Sousa
Litoirino Teixeira Guerra
José Luís Augusto Ullma
Ava Maria Gonçalves Baptista Magalhães
Carlos Manuel Nunes Magalhães

ACTAS

ACTA Nº12

Ao décimo sexto dia do mês de Junho, do ano de dois mil e doze, no edifício da Sede da Junta de Freguesia de Guiães, pelas dezanove horas realizou-se uma reunião ordinária com todos os elementos da Assembleia e da Junta de Freguesia.

O Presidente da Assembleia, Diogo Lopes Mancilha, abriu a reunião com a apresentação da correspondência recebida recentemente sobre o assunto: Agregação de Freguesias Lei.nº22/2012, de 30 de Maio. Face ao assunto atrás referido todos os membros da Assembleia e Junta de Freguesia incluindo vários populares presentes decidiram renunciar-se com um parecer negativo face a reorganização administrativa, não aceitamos agregar nem ser agregados. Continuando com o mesmo método de gestão que sempre tivemos ate agora.

O senhor Presidente da Junta de Freguesia, deu a conhecer aos presentes, a intervenção que fez na Assembleia Municipal de Vila Real, no dia trinta de Abril de dois mil e doze, na qual ficou bem claro as necessidades da Freguesia e o descontentamento da População, no que diz respeito a actuação da Câmara Municipal para com a Freguesia de Guiães.

Nada mais havendo a tratar, depois de lida em voz alta perante todos os presentes, deu-se como encerrada a reunião, e eu como primeira secretaria: Ana Maria Correia Costa a subscrevi.

Presidente da Assembleia: *Diogo Lopes Mancilha*

Primeiro Secretário: *Ana Maria Correia Costa*

Segundo Secretário: *António Figueiredo Lopes*

Vogal: *António Figueiredo Lopes*

Vogal: *António José Espírito Santo Lourenças Sá*

Vogal: *António Espírito Santo Lourenças Sá*

Vogal: *António Espírito Santo Lourenças Sá*

Presidente da Freguesia: *Paulo Alexandre Ponte*

Secretaria: *Paula Alexandra Ponte Correia*

Tesoureiro: *Paulo Alexandre Ponte Correia*

Populares presentes:

300 7422 7422, 3/12/12

Andreia Alexandra Santos da Silva

Tiago Brito Pereira

Helena Bonneto Monteiros

ACTAS

Cesário Vascondos Real

Rosina Trindade Vascondos Real

Manuelito Faria Monteiro

Maria Julieta Ribeiro Borges

Maria Antonieta M. Figueiredo

Manuel Silva ~~Monteiro~~

• Maria Lurdes Ramos Silva
João Manuel Borges da Silva

Belmira Ramos Cortela

Sandra Cristina Sousa Fernandes

Manuel Monteiro
Manuel Manuel da Cunha

Agostinho dos Anjos

Fernando Ribeiro

Daniel Filipe Ribeiro Reis

• Sandra Wilson Ribeiro

Antonio Manuel Silva Rodrigues

CARLOS ALBERTO SILVA RODRIGUES

Antonio Manuel Rodrigues

Manuel

João F. Imperador Monteiro

Antonio da Silva Monteiro

Orlando Cunha Monteiro

Célia Ferreira de Carvalho

Manuel Fernandes Gomes

ACTAS

Maria de Lurdes Soares Monteiro
Hélia Juncal Roselo Frederico
António Lúcia Teixeira
José Luís Miguel Nogueira
Sergio Carlos da Fonseca Pires
Paulo da Silva Garrido
Manuel Teixeira Ribeiro
João Luís Figueiredo de Azevedo
Manuel Teixeira Manilha
João Pedro Da Fonseca Timpeira
Manuel Paulo Di Ceira Letho
António Lopes Nunes
Júlio Rodrigues de Carvalho
António Augusto Ramos Monteiro
Maria de Lurdes Monteiro dos Santos
Bernardo Ribeiro Brito
Nilza Almeida Paes Peigoto
Joaquim Carneiro
Clair da Conceição Félix Varandas
Mária de Lurdes Ramos Portela
Marta de Lurdes Portela Borges
João Ferreira Varandas

ACTAS

Vitor Vasconcelos ISUIA

Dama Lusitana

Anuncio José Figueiredo Coutinho

Conceição Silveira Figueiredo Coutinho

José Lameira Borges

Francisco Ferra

António Augusto Pereira

David Felix Vasconcelos

Arsenando Gouveia

Maria de Luísa Lopes Ribeiro

Maria Nogueira Gomes dos Santos Com -

Olimpia Santos Pereira

Alvaro Mesquita Maria

Apri de Viana Com -

Mário Santos Rocha

Maria Julia Rocha Monteiro

Alaide Sousa da Costa

Marcos Monteiro do Aguiar

António Belo Nunes

Dilci Orlando Ribeiro Letra

ACTAS

Maria Benedita Monteiro Moraes
Maria Adália Ramos Portela Ribeiro
Maria Fernanda Monteiro Moraes
Fernanda da Costa
Maria Octalaida Figueiredo Costa
Maria Helena Monteiro Figueiredo
Mama Amélia Figueiredo da Costa
Manuel Domingos Alves
Maria Jina Macedo Frederico
Estéfano de Conceição Batista Azevedo
Mama de Lurdes Moraes Monteiro
Mama Leite da Fancá Ventura
Olga Correia Ribeiro
João Fonseca de Azevedo
Manuel Monteiro Santos
Maria Helena Lopes Nunes
Maria Augusta Fernandes Teixeira
Rosa Faria Barros Nunes Farias
Mama do Carmo Nunes Barros
Margarida Augusta Venâncio
Mário Alvestina Teixeira Rodrigues
Ana Tereza da Rocha
Ana Beatriz Soares Correia
Maria Carvalho Correia

ACTAS

Manuel Claro Febo
João dos Santos Gomes

Maria de Luz Santos
Sara do Graça Sousa Palma Mendonça

Humberto

José M. O. Costa

Maria Emília Lopes de Alencar

Francisco Santos Oliveira
Rosa Batista Real

Lúcia da Conceição Lopes

Maria Ferreira Real

Sra Maria Paula Alves Correia

Rosa Carmo Alves Dias

Silvia de Lencastre Martins Carreira

Maria ~~de~~ Elisabetha Correia Casanova

Adriano Luís Cunha

Helena Ferreira Real

Katália Pereira Carvalho

Deolinda Helder Almeida

Doutora Sofia de Costa Lopes

Lúcia da Conceição Monteiro

ACTAS

Cindy Real Ferreira

Antonio Barros Lopes

Antonio Augusto Lopes

Henrique da Silva Dias de Carvalho
Maria de Luísa da Costa Lopes
Maria do Soc Felix da Costa

João Faria Monteiro

Maria Euzébia Ferreira Ribeiro

Rui Ribeiro Aguiar

Vitor Manuel Aguiar

Maria Helena Lopes Aguiar

Amalomena Carvalho Sacramento

Manuel Sousa

Hebe Mendes

Peter Mendes

Luís Carlos Monteiro

Vitorino Borges

Terrence da Costa

Mariana

Magalhães

Maria do Soc da Costa

Maria do Soc da Costa

ACTAS

craténia da Silva Monteiro
Maria da Conceição Teixeira Paucilha Real
José António Vasconcelos Real
David Filipe Ribeiro Pires
Filipe Martinho Judrives
Regina Maria Brandão Feres
Orlinda Beatriz Sampaio Martins
Jorge dos Santos Enchaves
Sergio Carlos Ribeiro Pires
Paulo Alexandre Felix Real
Cátia Isabel Santos Marques
● António Gameiro Filipeiro
maria da conceição santos martins

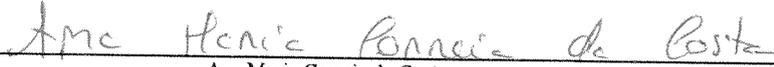
se quer tiveram em atenção a opinião dos vereadores eleitos do Partido Socialista, na Câmara Municipal de Vila Real, estes defendem que “os critérios impostos pelo Governo atinge Portugal” conforme documento em (anexo).

Segue também em anexo, uma pequena mostra sobre a história da Freguesia de Guiães

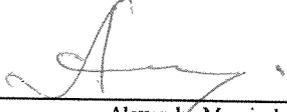
Presidente da Assembleia


Diogo Lopes Mancilha

1ª Secretária da Assembleia


Ana Maria Correia da Costa

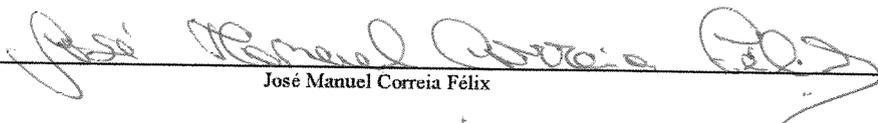
2ª Secretário da Assembleia


Alexandre Morais de Carvalho

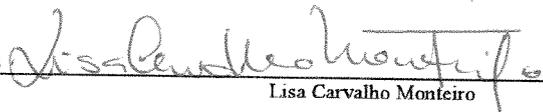
1º Vogal da Assembleia


José Luís Varandas Iria

2º Vogal da Assembleia


José Manuel Correia Félix

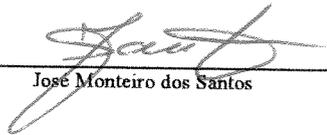
3º Vogal da Assembleia


Lisa Carvalho Monteiro

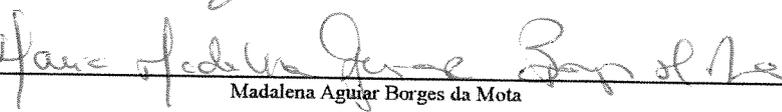
4º Vogal da Assembleia


Fernando Figueiredo Lopes

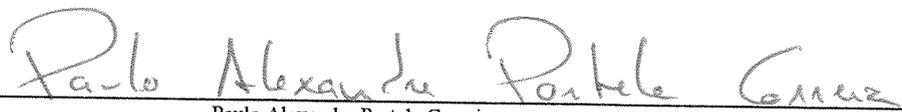
O Presidente da Freguesia


José Monteiro dos Santos

A Secretária da Freguesia


Madalena Aguiar Borges da Mota

O Tesoureiro da Freguesia


Paulo Alexandre Portela Correia

ACTAS

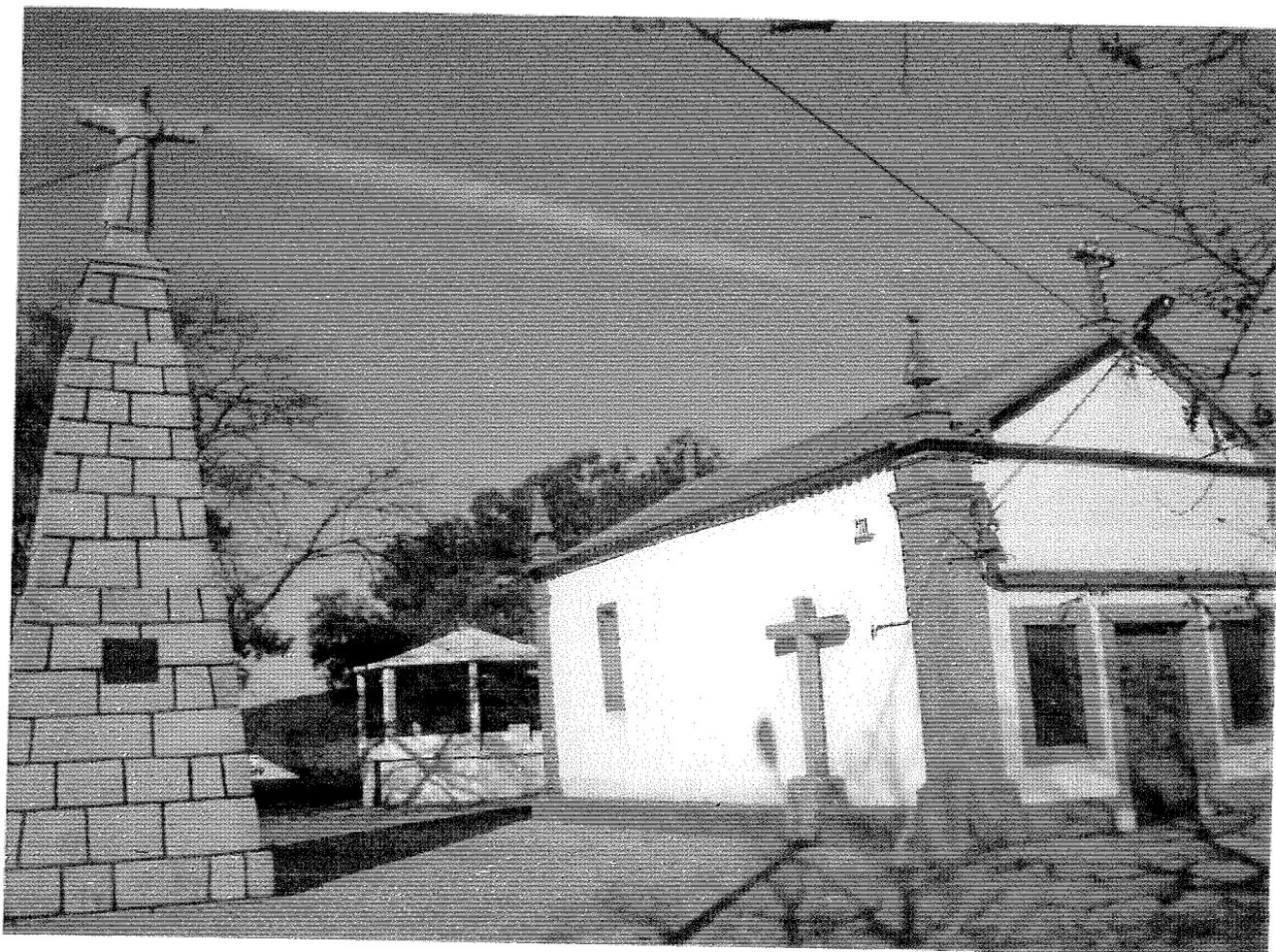
ACTA Nº13

Ao vigésimo segundo dia do mês de Setembro, do ano de dois mil e doze, no edifício da Sede da Junta de Freguesia de Guiães, pelas dezanove horas realizou-se uma reunião ordinária com todos os elementos da Assembleia de Freguesia.

O Presidente da Assembleia, Diogo Lopes Mancilha, abriu a reunião com a apresentação do Projecto de Proposta de Reorganização Administrativa Territorial no município de Vila Real, aplicação da Lei nº22/2012, de 30 de Maio. Face ao assunto atrás referido todos os membros da Assembleia e Junta de Freguesia decidiram por unanimidade pronunciar-se com um parecer negativo. Caso a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Vila Real seja aprovada em Assembleia Municipal, a Assembleia de Freguesia de Guiães e Junta de Freguesia de Guiães, (órgãos representantes da população de Guiães) decidirão por unanimidade colocar a hipótese de vir a pertencer ao Concelho do Peso da Régua do que fazer união com a Freguesia de Abaças. Foi ainda decidido por todos os membros da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia e expressando a vontade de todo o povo de Guiães que caso a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Vila Real seja aprovada irá ser organizado um boicote as eleições autárquicas de dois mil e treze. Foi apresentado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Guiães, José Monteiro Dos Santos um documento /ofício nº15 de 22/09/2012, o qual será anexado a acta presente nº13, no qual são referidas todas as justificações validas e aprovadas por unanimidade pela Assembleia e Junta de Freguesia de Guiães.

Nada mais havendo a tratar, depois de lida em voz alta perante todos os presentes deu-se como encerrada a reunião, e eu como primeira secretaria: Ana Maria Correia Costa a subscrevi.

Presidente da Assembleia: Diogo Lopes Mancilha
Primeiro Secretário: Ana Maria Correia Costa
Segundo Secretário: José Luís Varandas Lira
Vogal: José Manuel Correia Félix
Vogal: Manuel António
Vogal: Fernando Regueira Lopes
Presidente da Freguesia: José Monteiro dos Santos
Secretaria: Ana Maria Correia Costa
Tesoureiro: Paulo Alexandre Portela Gomes



HISTÓRIA

Não será uma constatação estranha se dissermos que por Guiães passaram ou até estacionaram os romanos, dada a sua presença em terras de Panóias. Um dos registos desta presença estará na exploração de recursos mineiros na zona de Seixas, facto a que alude Gonçalo X. Silvano, quando refere a existência de documentos no arquivo municipal do Concelho da Régua que confirmam a existência de vários jazigos descobertos entre o lugar do Seixo e S. Leonardo. Por outro lado, é possível que a via romana em direcção ao Douro passasse pelo *castellum* de Guiães...

De onde vem o topónimo Guiães? A primeira e talvez mais antiga referência que encontramos foi o genitivo suévico *Godilanis*, referente à paróquia existente, provavelmente, no século VI. Até pode ser desse tempo a existência, como alguns naturais reclamam, do «seixo», hoje já muito gasto, e que se mantém firme na confluência da Rua do Seixo e da Avenida da Fonte, na fronteira do Largo do Eiró e que terá levado à denominação de «vila do Seixo», a que se refere o pároco António José Alvares, no século XVII. Não cremos que alguma vez, a nível oficial, fosse assim chamada, já que o foral de Abaças (1200) regista o termo “*guianes*” (... “*quomodo dividit cum guianes*”¹) e a carta de foro, concedida, por D. Sancho I, a 8 de Abril de 1202², diz expressamente “*In dei nomine. Ego Regne domno Sancio, placuit mihi ut facerem carta de foro de villa Guyanes ad XIII homines*”... (Em nome de Deus. Eu Rei D. Sancho, agradou-me dar carta de foro de vila de Guiães a treze homens...). Nas últimas linhas desta carta escreve-se: “*Qui fuerunt populatoribus, Pelagio monacho de Guianes*”...³ Esta grafia é próxima da actual, pese embora, na *Relação de Vila Real/Memórias de Vila Real* aparecer escrito, em 1530, “*Gotiães*”. Assim sendo, haverá aqui uma deturpação

¹ *Portugaliae Monumenta Historica, Leges e Consuetudines*, Vol. I, pag. 514.

² Livro II de Doações do sr. Rei D. Afonso III, fl. 8 v., e livro de Forais antigos de leitura Nova, fl 97, col. II.

³ *Portugaliae Monumenta Historica, Leges et consuetudines*, vol. I, pag. 520

provocada por ignorância local ou depreciação alheia. Em 1721, é já a actual grafia que está mencionada nos quadros demográficos. Na carta de foro supracitada, estabelecem-se, como de costume, os limites territoriais, os impostos devidos ao rei, as penas por calúnia, por roubo, por rapto, por homicídio e o carácter hereditário do foro. Era senhor de Panóias Fernando Fernandes e «vicario» João Varela.

As inquirições de 1258 referem-na como paróquia e as de 1290 utilizam o termo «freguesia...», o que confirma, m nosso entender, a paróquia visigótica. Nas inquirições anteriores (1220) menciona-se a existência de 12 casais regalengos* em Guiães, 16 em Covélias, as de 1258 que a igreja possui 3 casais, a Ordem do Hospital, 9 e S. Miguel de Tresminas 4⁴. Os foros compreendiam o pagamento de pão e vinho, linho, galinhas e ovos, 3 soldos de portagem, contribuía para o sustento do senhor da terra e para o Mordomo 3 vezes por ano⁵. Segundo estas mesmas inquirições metade de Guiães era d'el-rei, sendo a outra parte pertença de cavaleiros e ordens. Os frades de S. Pedro de Águias adquiriram aqui terras⁶. Segundo a descrição do pároco António José Alvarez, na resposta ao inquérito realizado no século XVIII, por ordem do Muito Reverendo Senhor Doutor Desembargador e Vigário Geral da Comarca de Vila Real, Guiães situava-se “em um lugar descoberto, alguma coisa encostada, cercada de vinhos, olivais e soutos”.

Como todas as freguesias pertencia ao arcebispado de Braga, estando anexa ao cabido da Sé que em 1528 apresentava o vigário, «collado» e que tinha 225\$000 réis anuais. Foi também «terra» do Senhor Infante ou do Infantado*.

Em Agosto de 1820 deu-se, em Portugal, a Revolução Liberal, liderada pela burguesia que em 1822 deu ao país uma Constituição, pondo fim ao absolutismo. Neste mesmo ano o Brasil tornou-se independente. Os absolutistas reagiram negativamente. O descontentamento generalizou-se, proporcionando a vitória das forças conservadoras. Em Trás-os-Montes, em Fevereiro de 1923, houve um levantamento militar anti-Constitucional, liderado pelo Conde de Amarante. No dia 27 de Maio inicia-se a revolta militar conhecida por Vilafrancada, à qual se juntou D. Miguel. No dia 6 de Junho, homens armados de Galafura entraram em Guiães, tocaram os sinos a rebato, cantaram, dançaram e atacaram a tiro a casa do dr. António Roberto de Araújo e Cunha, que abandonou a casa até 26 de Setembro de 1924. Dias depois, nos inícios de Julho um grupo de «tratantes» de Guiães, incitados por Domingos Caixeiro e António de Aguiar, cercaram a casa do cirurgião Manuel Ferreira de Sousa. Vislumbrando-lhes os intentos, o cirurgião fugiu pelo quintal, mas foi atingido por um tiro, morrendo dias depois. Não era político. Mas era compadre do dr. Antero e andava em desavenças “com os Portugais, com o Domingos Caixeiro, com os Xoinas, com os Aguiares e com o Padre Luiz Lopes Ruão. Parece que todos aproveitaram o momento para se vingarem... Como a devassa começou a correr, houve povo que se dirigiu a Vila Real, entrando em casa do Escrivão Domingos Marinho Queiroz rasgaram todos os papéis, correram pelas ruas de Vila Real, cantando: Morra Bogas, e Laricas/Roberto e Cirurgião; /Morraram todos estes cães/Que são falsos à Nação.

Em Novembro de 1826 ocorreram outros episódios. Neste dia a marquiza de Chaves que pretendia ir para Lisboa, após se ter escapulado de Vila Real, apareceu em Guiães, acompanhada por homens armados de Galafura e de outras aldeias, aos quais se juntaram uns tantos de Guiães, partindo, daqui, para Vila Real, com um tambor na frente, na manhã do dia 27, fazendo na vila muitos estragos. Em Janeiro e em Março de 1927 houve em Guiães outras escaramuças, tendo estado, neste último mês, a localidade cercada por 200 baionetas. Outros pequenos acontecimentos, semelhantes ou diferentes destes, continuaram a marcar a vida quotidiana em Guiães, assim como noutras localidades⁷.

Segundo Bandeira de Tóro, a Santa Maria de Guiães pertencia a localidade de Paradela de Guiães, mas os «detentores» de uma determinada quinta negaram-se a pagar os foros. A contenda provocou mortes e a solução foi a desanexação, passando Paradela a pertencer a Sabrosa.

Guiães, tal como Abaças, em 1882, passou para a dependência de Lamego⁸. Pelo dec.12.161 de 21 de Agosto de 1926 pertencia ao 13º distrito de recrutamento, com sede em Vila Real e à 1º região militar. Em 19 de Janeiro de 1929, pelo decreto nº 16.407, passou a pertencer ao 9º distrito de recrutamento com sede em Lamego, mas pelo dec. Nº 21.342 de 9 de Junho de 1932 regressou ao distrito de recrutamento de Vila Real, ao qual já havia pertencido.

Lugares (em 1938): Castelo, Charco, Fojo, Laccira, Paradeita e Quintães. E quintas: Bajancas, Carpinteiro, Corgo, Joam, Lavadeiras, Muro, Relva, Santo, Souto Maior, Tomaria e Tudão

Hoje a freguesia é composta pelos lugares de Guiães e Carpinteira. Tem uma área de 7,17km². Confronta com Abaças e com freguesias do concelho de Peso da Régua.

⁴ Idem, Inquisitiones, pag. 238.

⁵ Idem, ibidem, pp. 41 e 122

⁶ Idem, Inquisitiones, vol. I, pars II, fasc. VIII, pag. 1244

⁷ Júlio Teixeira, Fidalgos e Morgados de Vila Real e seu Termo, Vol. IV, pp. 198/199

⁸ Silvano, Abaças Histórica, pag. 60.

POPULAÇÃO

Segundo a descrição de Memórias de Vila Real, “os naturais se tratam limpos, e são encorpados, valentes e briosos, muito espertos e polidos pelas casas nobres que nele há; e pela muita nobreza que nela tem fazendas, e se junta nela na ocasião da disposição de seus granjeios, e colheitas, aonde se exercitam nas acções de divertimento grave, o que faz serem os naturais tão polidos e cortesãos, caçadores e subtis jogos de desenfado”⁹.

Com o nome de Gotiães, segundo as Memórias de Vila Real, em 1530 os moradores distribuíam-se do seguinte modo: Abrecobro, 6; Covelinhas, 15, Galafura, 42; Gotiães (Guiães) 67, Gouvinhas, 34; Ordonho, 13 e Paradela de Gotiães (Guiães), 31. Em 1721 a paróquia aparece só com a indicação de um só lugar, o de Guiães, com 122 moradores, um número superior ao de 96 fogos do ano de 1706. Em 1842, 176 fogos; 1862, 212 fogos e 604 hab.; 1864, 876 res.; 1868, 166 fogos; 1878, 848 res.; 1890, 208 fg., 765 res.; 1900, 189 fg., 741 res.; 1911, 195 fg., 838 res.; 1920, 173 fg., 793 res.; 1930, 208 fg., 918 res.; 1940, 1014 res.; 1950, 1206 res.; 1960, 1001 residentes.

Pelo censos de 1991, Guiães tinha como população residente 652 habitantes, 205 famílias, 344 alojamentos e o mesmo número de edifícios. Pelo censos de 2001, os residentes eram 585, as famílias 195, os alojamentos e edifícios 373 cada. Para uma área de 7,17 km², a densidade populacional era em 1991 de 91 hab/km² e em 2001 era de 83,3 hab./km².

A estrutura etária em 1991 era a seguinte: 0-14 anos, 24,5%; 15 aos 24 anos, 16%; 25 aos 64 anos, 44,5%; mais de 65 anos, 15%. Pelo censos de 2001, a distribuição ficou assim constituída: 0-14 anos, 17,0%; 15 aos 24 anos, 16,9%; 25 aos 64 anos, 48,7%; mais de 65 anos, 17,9%.

ECONOMIA

Guiães integra-se numa estrutura geológica favorável à cultura da vinha, fundamento essencial de toda a sua actual economia. Na encosta voltada a nascente produzem-se vinhos finos, comparáveis aos melhores da região duriense. Algumas quintas produziam vinhos de feitoria. São vários os marcos pombalinos que delimitam as áreas de produção.

Em 1757, demarcaram-se vinhas para a produção de vinho de feitoria, próprio das quintas que estavam mais chegadas ao rio Douro. Também foram demarcadas as vinhas classificadas como produtoras de “vinho de dez mil e quinhentos reis para se vender a preço de vintém”, e estas constituíam a maior parte. As demarcações de 1758 não alteraram, de modo especial, as anteriores. Em 1761, foram feitas novas demarcações e concretizadas algumas alterações às vinhas com direito à produção de vinho de feitoria, após vários requerimentos, tendo sido recolocados os respectivos marcos, dos quais citamos, a título de exemplo, os seguintes: o 10º ficou na Quinta do Fojo, o 11º na vinha do padre João Roiz, o 12º no Lugar da Gonta, o 13º no sítio da Lavandeira, o 14º esteve na quinta de Miguel António, tendo passado para a quinta do Canal e, depois, no largo do Eiró; o 15º no lugar das Quintãs; outro na Quinta do Muro, etc.

Se havia, como há, abundância de vinho, também havia azeite em abundância, facto atestado quer pelo número de oliveiras e pelos três lagares de azeite que funcionaram em simultâneo. Hoje apenas um está em laboração. Aos produtos citados juntavam-se muitas frutas temporãs e alguma castanha. No conjunto, Guiães estava bem sortida para fazer face às maiores necessidades.

Existem aqui diversos serviços como uma Agência Bancária: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Guiães (Guiães e Nogueira, assim denominada na origem)¹⁰, uma Agência de Seguros, oficinas de reparação de artigos de uso pessoal, cabeleireiros, uma serração, uma carpintaria, uma serralharia. Há lojas de vestuários, de calçado, de móveis, de abastecimento de produtos agrícolas. No ramo alimentar e cafetaria há cafés, mini-mercados, talhos. No ramo do turismo, existe uma estrutura privada que abre ao público com a valência de bar, restaurante e piscinas – a Sereia Guia.

Relacionada com a olivicultura funcionaram em tempos três lagares de azeite – Casa das Leite era um deles. Hoje, apenas um está em laboração, à qual acorrem olivicultores da região.

Por sectores de actividade, em 1991, o primário representava 44,1%, o secundário, 5,4% e o terciário, 50,5%. A Freguesia de Guiães está inserida nos circuitos turísticos da Região da Região Demarcada do Douro, graças ao seu património paisagístico e arquitectónico. Em 2006 foi remodelado o Caminho da Tornaria até ao rio Ceira e englobado neste circuito turístico.

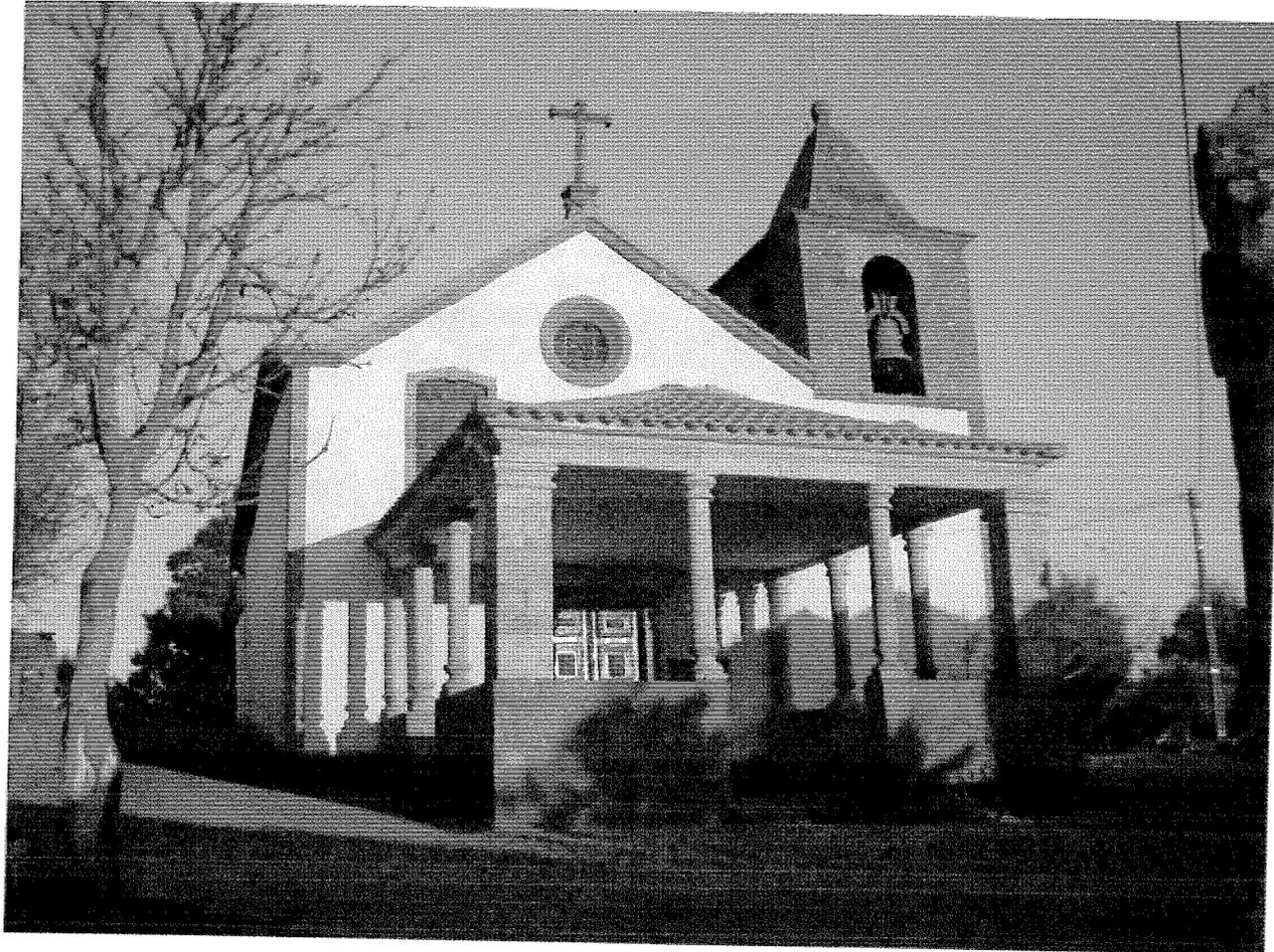
⁹ Memórias de Vila Real, Vol. II, pag. 406.

¹⁰ Segundo informação de pessoa idónea

ENSINO

Existem em funcionamento um Jardim-de-infância e uma EB1. A distribuição da população residente por níveis de instrução, em 1991, era o seguinte: analfabetos, 5,2%; ensino primário, 67%; ensino preparatório, 8,6%; ensino secundário, 8,1% e outro ensino, 1,1%. Pelo censos de 2001, a situação equacionava-se assim: analfabetos, 15,2%; 1º ciclo do E. Básico, 51,4%; 2º ciclo do E. básico, 12, 6%; 3º ciclo do E. Básico, 9,9%; Ensino Secundário, 7,7%; Ensino Médio e Superior, 3,1%.

MONUMENTOS



Igreja Matriz - A Igreja de Santa Maria da Assunção de Guiães era, segundo as inquirições de 1258, do padroado dos netos de Pero Mendiz e de Diago Amigit¹¹ e pertencia, no século XVIII, ao padroado do cabido da Sé bracarense, cujo pároco se apresentava com o título de vigário e representava três outras igrejas: S. Vicente de Galafura, com o título de vigário ad nutum, Santa Maria Madalena, de Gouvinhas, com o mesmo título e Santa Comba de Paradela que era curato anual. Tinha cinco altares. O maior era o do Santíssimo Sacramento, outro do Senhor Jesus com uma imagem sua milagrosa, outra de Nossa Senhora do Rosário, outro da Senhora da Conceição, outro de S. Miguel. Há em pedra da arquitrave da estrutura exterior a data de 1712 e mantém, no entanto, uma porta lateral de estilo gótico, restos, do primitivo templo, de data anterior, deduz-se. Informação fidedigna refere que a talha renasçença foi restaurada em 1779. A igreja actual é constituída por três corpos perfeitamente identificáveis. Antecede a nave, exteriormente um alpendre, com colunata a sustentar telhado de três águas, presumivelmente de construção posterior à do templo. A porta principal é de desenho rectangular, de verga direita granítica, acima da qual há um óculo e duas janelas laterais. As empenas são rectas, cujo ângulo superior é sobrepujado por cruz latina. À esquerda, uma torre sineira, com acesso externo. A nave, única, é ampla, com quatro altares, sendo um na capela do lado esquerdo. O estilo é barroco. Do lado direito do arco cruzeiro, o altar de N^a S^a da Piedade, aos pés de Cristo Crucificado; à esquerda, o altar do Sagrado Coração de Jesus. Estes dois altares têm estrutura semelhante,

¹¹ PMH, Inquisitiones, vol. I, pars II, fasc. VIII, pag. 1244

constituídas por colunas laterais com decoração fitomórfica simples, a sustentar sanefa curva com cortinado. No lado direito da nave, o altar é dedicado a N^a S^a da Conceição, num retábulo de estrutura mais complexa. Do lado exterior duas pilastras continuadas por arquivoltas lisas, com bordas douradas. Seguem-se duas colunas torsas douradas, continuadas por arquivoltas igualmente torsas e douradas. Do lado esquerdo uma capela. O retábulo é um tríptico, dedicado a S. Miguel Arcanjo, ao centro, esmagando o demónio, e as Almas do Purgatório, nos lados. A simbologia é clara: à direita a esmola e à esquerda a eucaristia, ambas como meio de resgate das almas penadas. Colunas torsas douradas e decoradas com parras e cachos de uvas, separam as partes. As paredes são cobertas integralmente com azulejos do século XVIII, o mesmo acontecendo nas paredes laterais da nave. Em todos estes altares há outras imagens, representando vários santos: S. José, Santa Teresinha do Menino Jesus, Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora de Fátima, etc. Do lado direito ergue-se um púlpito com cobertura e com acesso por escadaria interna. Do mesmo lado, ao fundo, está o baptistério e ainda o coro alto. O tecto da nave é abaulado, com decoração múltipla rendilhada, geométrica, floral, com puttiis, com corações, etc. No centro um quadro, representando Nossa Senhora da Assunção. Na capela-mor, centramo-nos no altar-mor, de talha dourada, decoração profusa, barroca, de estrutura composta por três colunas torsas de ambos os lados, cobertas com parras, cachos de uvas e puttis em posições diversas, continuadas, acima dos capitéis por colunas torsas dispostas em arquivoltas e com idêntica decoração. A estrutura do sacrário mantém a coerência do conjunto, com decoração abundante, geométrica, vegetal e com anjinhos. Acima e ao lado direito S. Jerónimo, à esquerda S. João Baptista. Atrás, ergue-se o trono, em patamares irregulares, devido a uma decoração genuína: águias, puttis de corpo inteiro, em várias posições. Ao aproximar-se do vértice, dois anjos de pé, segundo o «mundo» sobre o qual pousa uma coroa. Acima, um sobrecéu que completa, pela decoração, o conjunto barroco.



Irmandades

Existia aqui a **Irmandade das Almas**, com 700 irmãos, leigos e eclesiásticos, instituída pelo pároco no ano de 1664, com aprovação do arcebispo primaz D. Veríssimo de Lancaster, por sua provisão dada na cidade de Braga, a 25 de Maio de 1672, conforme se escreve nas Memórias de Vila Real.



A esta se juntavam três **confrarias**: a do Santíssimo Sacramento, a de Nossa Senhora e a do Santo Nome de Jesus. Todas se sustentam por esmolas oferecidas pelos moradores que fazem as respectivas festas nos dias das respectivas comemorações.

Capelas

Quando consultámos as Memórias de Vila Real e o dicionário geográfico, transcrito em Estudos Transontanos e Durienses, nº 9, inventariámos cinco capelas existentes na área geográfica da freguesia. Dentro de Guiães: São Salvador, S. Sebastião, Senhora da Graça e S. Pedro. Fora da localidade: Santa Bárbara. A de **Senhora da Graça** foi fundada por D. Catarina Pires, pertença de João Correia Botelho, em 1758, e a de **S. Pedro** pertencia a Francisco Taveira Pimentel, de Vila Real. Tudo indica que esta última é a actual Capela de Nossa Senhora de Loreto. Algumas destas capelas não as encontramos hoje.

Capela de Nossa Senhora do Loreto é um monumento barroco, próximo do gosto joanino, que fazia parte de uma casa senhorial, hoje de propriedade pública, classificada pelo Instituto Português do Património com o nºIPA1714100012. Está situada no gaveto de duas ruas, cuja fachada principal faz frente para o Lugar do Eiró, protegida pelo decreto nº 45 327, DG 251 de 25 Outubro 1963. A propósito deste templo, esperando não estarmos errados, lemos, nas Memórias de Vila Real, que “no meio deste lugar, praça dele, chamada o Eiró” foi mandada construir em 23 de Maio de 1671, pelos irmãos clérigos Pedro Taveira de Macedo, pároco de Guiães, João de Macedo Pinto, pároco de Gouvinhas e Brás Pinto de Macedo, pároco de S. Martinho d’Anta, naturais de Vila Real, descendentes dos Taveiras, fidalgos da Casa Real, que de Lisboa vieram para Vila Real por mando de El-rei D. Dinis, uma capela “da invocação de S. Pedro, toda bem preparada, bem feita, e bem ordenada, e na frente dela, por cima da porta, tem uma pedra sobressaída em que estavam gravadas as armas dos Taveiras... a qual vincularão todos os seus bens de raiz, em título de morgado e capela, para conservação da memória de sua antiga nobreza, a que se tem juntado outros mais bens”... Anos mais tarde, o casal, a que deram origem todos estes bens, estava na posse de D. Bernardo da Silveira de Vasconcelos e Sousa, 5º marquês de Castelo Melhor, que terá vivido em Valdigem, falecido em 1926 ou 1927, sendo adquirido por Bernardo da Silva Reigoto, falecido em 1935. A capela, denominada de Nossa Senhora de Loreto, não se sabe exactamente desde quando, passou para a posse dos herdeiros deste, o que acontecia ainda em 1963. Estes herdeiros, em 1970, venderam o altar-mor e várias imagens, entre elas a de Nª Sª do Loreto. Mais tarde, desenvolveu-se um processo de venda em hasta pública, tendo sido adquirida por Alexandre Reigoto (ver figuras ilustres) que a doou ao povo, através da Junta de Freguesia, sendo então numa placa de mármore: “Alexandre Reigoto de Carvalho, distinto benemérito da Capela de N. Senhora do Loreto”.



Na frontaria estão gravadas as armas dos Taveiras: no primeiro quadrante, identificam-se os Taveiras, no segundo, os FONSECAS, no terceiro os PIMENTEIS, no quarto o TEIXEIRAS; um elmo por cima do escudo, e por timbre meio leão.

Esta capela é de nave única. O telhado é de duas águas. As paredes exteriores são de alvenaria de granito rebocada pelo lado exterior e interior. A cobertura é em estrutura de madeira e revestida a telha de barro do tipo marseilha, o tecto em madeira, o pavimento em lajeado de granito e as caixilharias em madeira pintada. A fachada principal orientada a este é constituída na extremidade sul pela capela, prolongando-se pelo corpo da sacristia e acesso ao coro até à torre encaixada no extremo Norte. O portal é rematado por um frontão interrompido. Dois janelões ladeiam o portal principal, cujos frontões curvos são interrompidos por conchas. Sobre cada um dos janelões e da pedra de armas um medalhão voluteado. Sobre a linha de entablamento da capela que se prolonga pelo corpo da sacristia de dois pisos e a coroar a torre diversos pináculos. No topo uma cruz assente em plinto. A fachada lateral voltada a Sul é apenas marcada por duas aberturas rectangulares. No interior inserido no lajeado do pavimento duas campas rasas armoriadas. Nas paredes laterais dois túmulos.

Capela do Mártir S. Sebastião – está situada no início da Rua do Nogueirão. É uma capela de estrutura simples, telhado de duas águas. O portal é de verga recta, estrutura granítica, encimado por um frontão recto e quebrado, acima do qual foi implantado um nicho também granítico, mas vazio. De cada lado da porta janelas baixas, graníticas e resguardo férreo. Os cunhais são formados por pilastras de capitel simples e nos ângulos completam-nos pináculos. Na fachada do lado direito, um pequeno campanário.

Capela de Nossa Senhora da Graça – é referida nas Memórias de Vila Real, situada no cimo do lugar e erigida por Catarina de Carvalho Pires, viúva de Gonçalo Pires, datando de 7 de Outubro de 1619 a obrigação de que por sua alma se rezassem três missas por ano.

Capela de Nossa Senhora do Bom Caminho – Situa-se no cruzamento da estrada Vila Real Régua com a que deriva, à esquerda para Guiães. É simples, rudimentar, telhado de duas águas, interior de reduzida dimensão, com um Cristo crucificado assente no pequeno altar.

Capela de Nossa Senhora da Aflição – é uma pequeníssima capela, no cimo de Guiães, situada à beira da estrada, no cruzamento, à esquerda, que sobe para a capela de Nosso Senhor dos Aflitos, na Rua do Calvário. Telhado de duas águas, porta metálica. Acima do lintel da porta uma data: 1954.

Cristo Rei e Capela de Nosso Senhor dos Aflitos

– situa-se no topo da Rua do Calvário, na parte alta da povoação. Esta capela é antecedida por um conjunto de cruces que constituem o «calvário». Acede-se à capela por uma escadaria de poucos degraus. Ultrapassado o portão de ferro, entra-se num largo amplo e fica-se logo ao lado do monumento a **Cristo Rei**, de estrutura granítica, embasamento recto, forma piramidal escalonada, três patamares, no cimo dos quais se ergue a escultura que simboliza Cristo Rei. No monumento uma lápide: “Ao benemérito e grande devoto de Nosso Senhor dos Aflitos, Bernardo Reigoto de Carvalho que mandou erigir este monumento a Cristo Rei. A Comissão do Culto e a Paróquia de Guiães. Agradecidos. Guiães, 8 de Agosto de 1983”. A **Capela do N.º S.º dos Aflitos** – fachada principal simples: porta de madeira, de seis almofadas, lintel e ombreiras graníticas e direitas; um janelão de cada lado, cornija superior pética e direita; frontão de empenas salientes, direitas e graníticas; tímpano vazio; pilastras nos cunhais, com capitéis simples; nos anglos do telhado foram colocados pináculos e no ângulo superior do frontão segue-se uma cruz. Na fachada lateral direita, uma cruz encostada à parede e uma janela a iluminar o altar. Fachada posterior cega e mais além um coreto. O interior é de espaço único.

Cruzeiros



Cruzeiro - é de granito, sem título específico, com 5 metros de altura, no conjunto. O embasamento é de três degraus simples e de forma quadrada, com muita argamassa de cimento nas juntas. Sobre eles uma base cilíndrica com moldura suporta um fuste cilíndrico, monolítico, encimado por um capitel de gola elevada. O conjunto é rematado por uma cruz grega de braços fusiformes, com remate em bolota. Não existe qualquer testemunho oral ou bibliográfico conhecido que assegurem que este cruzeiro reaproveite elementos do antigo pelourinho. Este cruzeiro foi deslocado várias vezes. Na última, foi transferido de junto da fachada da capela da Senhora do Loreto para o centro do largo onde actualmente se encontra. É dado como do século XVIII. Existe um outro **cruzeiro** de granito, sem título, com 2,90 metros de altura, assente em plataforma de base cubóide, acima da qual se levanta o fuste cilíndrico. O capitel tem astrágalo com configuração de toro, colarinho liso e ábaco de filete e quarto de bocel, com globo que sustenta uma cruz oitavada e com as pontas em botão floral estilizado. Data do século XVIII.

OUTROS

Nossa Senhora da Conceição – é um monumento situado no fundo da Avenida da Fonte. Data a sua construção do ano mariano de 1988. Está resguardado com estrutura férrea a meio corpo.

Fontes: existem várias fontes em Guiães: Fonte Côva, Fonte de Corgo, Fonte Senhor, Fonte da Avenida e fonte da Casa Grande. Estas duas últimas são aquelas que, na nossa perspectiva, têm mais interesse do ponto de vista arquitectónico e religioso. Na Avenida da Fonte, frontal à Casa dos Silveiras, existe uma fonte de estrutura granítica com a seguinte legenda circular, em medalhão, abaixo da cornija em arquivoltas com rebordo inferior denticulado: “Junta da Paróquia/I. das Almas/C. M. 1914. Duas bicas paralelas, integradas na estrutura, jorram água, continuamente, para um tanque largo de desenho irregular. Nos ângulos superiores dois jarrões graníticos. De cada um dos lados, foram «pregados» dois candeeiros eléctricos.

Pelourinho de Guiães – inexistente hoje, situar-se-ia, no lugar de Eirô, em frente à capela da Senhora do Loreto, onde hoje existe um cruzeiro. Foi erigido no século XIII. Era do tipo gaiola, com elementos decorativos.

O Seixo - existe no Largo de Eiró um «seixo», já muito gasto, exactamente no vértice das Rua do Seixo e da Avenida da Fonte, e sobre o qual a população, ou a tradição popular, pretende ligar à origem da localidade.

A Casa dos Silveiras, em Guiães – é um edifício, vistoso pela sua traça e pela sua dimensão. Pertenceu aos morgados e viscondes de Guiães. A capela do solar é da invocação a Nossa Senhora do Loreto (ver Capelas) e foi adquirida e oferecida à freguesia, pelo benemérito Alexandre Reigoto de Carvalho (melhor, Alexandre Correia de Carvalho de Reigoto). O brasão nesta casa tem as armas dos Araújo, Taveiras, Pimentéis e Teixeira.

Casa dos Taveiras de Araújo, em Guiães - As armas nela esculpidas são, no primeiro quartel, as dos Taveiras; no segundo, as dos Macedos; no terceiro, as dos Carvalhos, e no quarto, as dos Câmaras. O brasão em que as mesmas estão representadas foi concedido ao capitão António José Taveira Vaz de Carvalho e Sousa, por carta de 11 de Outubro de 1788.

Casa do Canal - A nobreza desta casa já só parece residir no seu brasão, tal é a ruína em que se encontra o edifício. Nele estão esculpidas as armas dos Teixeira. Correia de Azevedo supõe que a Casa do Canal foi mandada construir pelo padre António Xavier de Azevedo, abade de Guiães, que a deixou a uma filha que teve de Margarida Teresa, solteira, desta freguesia. “Esta filha chamou-se D. Genoveva Rosa de Azevedo e veio a casar com José Maria de Figueiredo de Castelo Branco, que por sua vez tiveram a D. Ana José de Figueiredo de Abreu Castelo Branco, casada que foi com o referido Álvaro Xavier de Barros Botelho Ribeiro de Morais Sarmiento. D. Ana era neta paterna do Bernardo de Abreu Castelo Branco, juiz de fora em Idanha e Vila Real, e de sua mulher, D. Catarina Dorotea Balbina de Figueiredo, Álvares e Rocha. Quer dizer, das relações, do abade de Guiães, com Maria Teresa, nasceu D. Genoveva Rosa de Azevedo, que veio a casar com José Maria de Figueiredo de Abreu Castelo Branco filho do Dr. Bernardo de Abreu Castelo Branco e de sua mulher D. Catarina Dorotea Balbina de Figueiredo, Álvares e Rocha, e de cujo matrimónio nasceu D. Ana José de Figueiredo”.

Casa dos Feios – É um edifício de grandes proporções, embora sem aparentes pormenores exteriores, de arte. Impõe-se mais pelas suas linhas avantajadas do que por outra coisa. Pertence à família Feios de Figueiredo, a cuja origem nos referimos ao tratar da sua Casa de Vila Real. Segundo, o Dr. Júlio Teixeira, a ascendência dos Feios de Figueiredo, de Guiães, começa com Domingos Alves Feio, procurador do concelho de Vila Real, filho, de Domingos Jorge Feio, e de sua mulher, D. Maria de Carvalho. Casou com D. Luísa Teixeira Camelo, de cujo matrimónio, houve diversos filhos, tendo sucedido na Casa o Dr. Luís António Feio, bacharel em leis, e que veio a casar com D. Maria Teresa de Figueiredo. Foi filho deste casal, Francisco Feio de Figueiredo, Correia, coronel de infantaria em Chaves, comendador das Ordens de S. Tiago e Avis, que casou em Vila Real, a 13 de Junho de 1796, com D. Josefa Correia Carvalho.

O brasão apresenta no primeiro quadrante os Carvalho, no segundo os Magalhães, no terceiro o Mattos (que aparecem também na casa de Eiriz/Pedras Salgadas) e no quarto os Figueiredos.

Alminhas – integradas na estrutura de uma habitação nas Rua do Tanque. Estrutura granítica arqueada. Narrativa em azulejos colorido: na base as almas ardendo no purgatório; em cima Cristo crucificado e a legenda «vós que ides passando, lembrai-vos dos que estão penando». Junto à Escola Taveira Araújo existe embutida na parede uma outra representação de alminhas.

ARQUEOLOGIA

Achados arqueológicos - No lugar de S. Pedro foi encontrada uma ara, guardada no Museu de

Vila Real, dedicada a Reve Marandicui, senhor dos raios e das tempestades e que testemunha que o Marão foi uma montanha sagrada. Na inscrição lê-se: “ Revê M-a/ randicui / Albinia / Al-bi-na / A . L. V.S. Ou seja, “Albinia Albina cumpriu seu voto com ânimo complacente a Reva Marândico”.

Aqui havia um castro que se situava no fundo do vale, mas “já mal se nota no meio do matagal, por ser pequeno e se encontrar em zona de «mortórios» (J.Parente).

Castro de Guiães situa-se no fundo do vale já mal se nota no meio do matagal, por ser pequeno e se encontrar em zona de «mortórios»

No lugar de S. Pedro desta freguesia foi encontrada uma ara dedicada ao deus Revê Marandicui, senhor dos raios e das tempestades.

ASSOCIAÇÕES

Guiães em Movimento- Associação Cultural, Desportiva e de Solidariedade Social - fundada em 2007, possui uma valência de cariz social (Serviço de Apoio Domiciliário).

Associação Caçadores de Guiães Recreativa e Cultural – fundada no dia 7 de Dezembro de 1988. É seu presidente Diogo Mansilha. Acácio Ferreira de Carvalho Júnior é o Secretário e José Luís Varandas Iria, o Tesoureiro. A associação tem cerca de 40 sócios, naturais de Guiães, Vila Real e, por exemplo, de Guimarães. Fazem normalmente, por ano, duas montarias ao javali.

Associação de Caçadores, Recreativa e Cultural de Guiães é a outra associação ligada à actividade, existente em Guiães, que foi dirigida até ao ano transacto por Amândio Ferro, já falecido **Música de Guiães** – com 12 elementos, fundada em 4 de Março de 1866¹².

Associação Cultural, Musical e Recreativa de Guiães – existe desde 1988. A actividade principal está ligada ao Rancho Folclórico. É Presidente, Rosa Martins, Secretário, Sérgio Pires e Tesoureiro, António Ribeiro.

Grupo de Jovens Magnificat – este grupo existe desde 1996 e é constituído por cerca de 25 elementos. Anima eucaristias dominicais e outras, participa em actos de catequese, cantam em casamentos. Ultimamente têm feito teatro e dança. O Magnificat Tuna, que deriva deste agrupamento, vem cantando músicas de raiz popular em festas de aldeias. Os órgãos directivos estão assim constituídos: Presidente; Rui Brites, Secretário, Sérgio Pires, Tesoureiro, Daniel Letra.

Futebol Clube de Guiães – foi fundado oficialmente em 1989, com estatutos firmados e confirmados. Desde então, participou em campeonatos organizados pelo Inatel, em campeonatos da AFVReal, em juvenis, no ano de 2003-04, em torneios inter-freguesias, organizados pela Câmara Municipal. Por sua vez, organizou 2 torneios de futebol de 5, em 2001 e 2002. Usa o campo de futebol junto ao lugar de Santa Bárbara e tem (tinha) sede no antigo posto médico, edifício próximo da Junta de Freguesia. A última direcção estava assim constituída: Presidente, Filipe Nunes; Secretário, Armando Félix; Tesoureiro, José Manuel Ribeiro. Hoje o clube está inactivo.

Rancho Folclórico e Etnográfico de Santa Maria de Guiães -

FIGURAS ILUSTRES

Houve em Guiães várias famílias nobres, como o atestam as referências às casas brasonadas. Muito são os morgados de Guiães. Não podemos citar todos. A razão é simples: nem todos os herdeiros das casas brasonadas nasceram em Guiães. E só estes nos interessam. Fazemos aqui um mero e simples apontamento de alguns dos nomes que considerámos mais relevantes. Mas nem só fidalgos havia nesta terra...

Carvalhos e Meneses de Guiães – começa a sua genealogia no casamento de Manuel Carlos Teixeira Pimentel de Carvalho, Senhor do Morgado de Guiães, com D. Maria Rosa Umbelina de Meneses e Lira, filha de Pedro Lopes Calheiros de Benevides, fidalgo da Casa Real e senhor de Calheiros, em Ponte de Lima. O 1º visconde de Guiães, foi o filho do casal, José Taveira Pimentel de Carvalho e Meneses, fidalgo cavaleiro da Casa Real, Comendador da Ordem de Cristo, condecorado com medalhas das Campanhas da Guerra Peninsular, senhor do morgado de Guiães, coronel de milícias de Lamego, etc. Do seu casamento com D. Ana de Sousa Alvim de Lira e Meneses, filha de Rui Lopes de Sousa e Lemos, senhor de Bordonhos, nasceu a 2ª viscondessa de Guiães, sua filha, D. Maria Antónia Taveira de Sousa Alvim de Lira e Meneses, que em 1836 veio a casar com o 2º visconde de Várzea, João da Silveira Pinto da Fonseca, e em virtude do qual a representação do título passou para os senhores da casa da Várzea de Abrunhais.

¹² História ao Café, ficha nº 153, 28 de Junho de 2005.

A genealogia dos **Taveiras de Araújo**, começa com Manuel Taveira de Macedo Senhor da Casa de Guiães e Provesende, filho de Manuel Taveira de Macedo e de sua mulher D. Luísa da, Conceição, Pereira, casado com D. Joana Maria de Carvalho Vaz da Câmara e Sousa, filha de Manuel de Sousa, de Guiães, e de sua mulher, D. Maria de Carvalho Alves da Câmara. E prossegue com Joaquim Roberto Taveira Pinheiro, de Azevedo, que casou em Saborosa, a 30 de Março de 1940, com D. Maria Joaquina de Almeida Lima, com geração.

Viscondes de Guiães – foi primeiro visconde, **José Taveira Pimentel de Carvalho e Meneses**, fidalgo-cavaleiro da casa real, comendador da Ordem de Cristo, condecorado com as medalhas das campanhas da Guerra Peninsular, senhor do morgado de Guiães, em Vila Real, coronel de milícias de Lamego e depois agregado às do Porto. Nasceu em Lamego a 6-IX-1778.

O título de Visconde de Guiães foi concedido por decreto de 26 de Junho de 1850.

Alexandre Correia de Carvalho de Reigoto – nasceu em Guiães, no dia 30 de Maio de 1924, filho de Alexandre Correia de Carvalho e de Maria Emília da Silva Reigoto de Carvalho. Fez os estudos primários em Guiães. Entrou no Seminário dos salesianos S. João Bosco, Poiães, até ao 5º ano. Frequentou, a seguir, o Colégio de Nossa Senhora da Boavista e depois o Colégio S. João de Deus, no Porto, e daqui para Coimbra, onde foi funcionário da Câmara Municipal. Nesta cidade frequentou o Magistério Primário, pedindo transferência para Vila Real, em 1950. Acabando a formatura, em 1952. Leccionou três anos em Guiães. Moçambique foi o próximo destino. Trabalhou 3 anos na circunscrição da Bela Vista, em Lourenço Marques (Maputo). Depois, exerceu a actividade docente em Catembe. Na capital moçambicana foi empresário de sucesso no ramo dos transportes públicos. Em 1975, regressou a Portugal, nas condições conhecidas por tantos «retornados». Relacionado com Amaro da Costa, ligou-se ao CDS, tendo sido candidato à Assembleia Legislativa, em 1976. Eleito, foi deputado durante nove anos. Abandonou o Parlamento, quando Freitas do Amaral tomou a mesma atitude. A nível local foi candidato eleito à Assembleia Municipal.

António Roberto de Araújo e Cunha (dr.) era juiz de fora da comarca de Vila Real e casou em Guiães, no ano de 1817, com D. Maria Taveira de Macedo e Câmara. Este simples facto foi o motivo suficiente para ser mal querido por muitos da terra, em especial os membros da família dos Figueiredos, já que José Maria de Figueiredo de Abreu Castelo-Branco era pretendente à mão de D. Maria, cuja «casa» valia mais de 30 mil reis. Após a revolução liberal portuguesa, em 1823, recebeu a alcunha de Constitucional. (ler Guiães no Liberalismo).

Catarina Máxima de Figueiredo Abreu Castelo Branco (Feio) nascida em 22.4.1829, era filha de José Maria de Figueiredo Abreu Castelo-Branco e de Genoveva Rosa de Azevedo. Escreveu em prosa e em verso e foi colaboradora de vários jornais e revistas: Diário Ilustrado, Almanach de Lembranças, etc. Da sua obra literária fazem parte Poesias, Amor de Mãe, Fragmentos de Prosa e Verso, prefaciado por António Xavier Rodrigues Cordeiro, e Última Estância. Camilo Castelo Branco mostrou apreço por algum dos seus trabalhos. Faleceu em Julho de 1913.

Francisco José Brandão - nasceu em Guiães, no ano de 1738, falecendo em 1773. Formou-se em Medicina, tendo exercido a profissão no Porto. Foi autor de Instrução sobre a circulação do sangue, enriquecida com notas para utilidade dos principiantes.

Jaime Rolando Portugal Peixoto (Sargento), natural de Guiães e que se cobriu de glória na 1ª Guerra Mundial, como especialista em "gases". Aposentado e com a saúde abalada pelos gases foi residir em Nogueira. Enquanto viveu, deu importante impulso e animação cultural ao meio, através da representação de "entremeses". Fez arranjos teatrais, foi ensaiador, cenógrafo e actor.

Leonor de Figueiredo Abreu Castelo Branco – nasceu em Guiães em finais do sec. XIX. Irmã de Catarina, foi poetisa, com colaboração em vários jornais e revistas.

Luís Alves de Figueiredo (D.) – o pároco de Guiães, em 1758, diz expressamente “nasceu neste lugar Dom Luís Alves de Figueiredo, bispo de anel em Braga (sec. XVIII), e Arcebispo de Baía”... confirmado a 22 de Fevereiro de 1724, tendo tomado posse no ano seguinte e faleceu a 19 de Agosto de 1735. Júlio Teixeira afirma ter nascido em Vila Real.

Maria Antónia Taveira de Sousa Alvim de Lira e Meneses (D.), nascida a 24 de Outubro de 1821, que herdou a casa de Guiães, sendo a 2ª Viscondessa. Casou em Guiães com João da Silveira Pinto da Fonseca, fidalgo da Casa Real.

Maria Genoveva de Figueiredo Feyo era filha de Catarina M F. A. Castelo Branco e de Sebastião Pereira Rebello Feyo. Nasceu em Guiães no dia 29 de Janeiro de 1870 e faleceu na Foz do Douro em 24 de Fevereiro de 1939. Também ela foi jornalista, escritora, além de contista, biógrafa, romancista e polemista. Colaborou nos jornais Tribuna, Primeiro de Janeiro e A Capital. A sua obra literária é composta por Alma de Mulher, Calvário de Mulher, Corações Infaustos, Argumentos, Verdades, Romagens de Fátima, Sidónio Pais e Alma de Sacadura Cabral.

Martinho de Magalhães Peixoto nasceu em Guiães a 10 de Outubro de 1785, filho de Pedro de Magalhães de Faria e Sousa Machado, fidalgo da Casa Real, e de Maria de Portugal Noronha Peixoto. Fez toda a campanha da Guerra Peninsular desde o Bussaco até Toulouse, com dois irmãos, nascidos em Vila Real. Foi ferido duas vezes, uma delas gravemente, em 6 de Abril de 1812, na tomada de Badajoz. Foi condecorado com a Cruz nº 1 e com a Medalha de Ouro nº 6 de todas as Campanhas contra os franceses. Tendo o posto de Capitão no Capitão no Batalhão de Caçadores 3 foi nomeado Ajudante do Governador das Armas de Trás-os-Montes. Como absolutista, participou na Revolta de Vila Real de 23 de Fevereiro de 1823, condecorado anos mais tarde com a Medalha Heróica Fidelidade Transmontana. Foi demitido do exército a 25 de Setembro de 1826, após entrar em vigor a Carta Constitucional. Manteve-se fiel ao absolutismo, combatendo nos exércitos de D. Miguel. Amnistiado, após o termo da Guerra Civil, foi colocado como Comandante de Caçadores 3. Faleceu em Vila real, aos 95 anos de idade, no dia 6 de Janeiro de 1880.

FESTAS

Festa dos Rapazes – realiza-se a 20 de Janeiro. É organizada e paga pelos rapazes solteiros, que disputam um ramo de flores, em leilão, que o dedicam a uma rapariga, que o pode aceitar ou não.

Dia de S. João – era costume levantar-se uma barraca no Largo do Eiró, feita de ramos de castanheiros. À noite era tempo de uma boa sardinhada.

Nosso Senhor dos Aflitos - primeira semana de Agosto. Três dias de festa. Procissão no Sábado, no Domingo e Segunda-feira. Houve tempo em que Sábado e Domingo à noite se representavam as “comédias” ou “drama”, como eram chamadas as peças de teatro representadas e assistidas por muita gente, vindo pessoas das redondezas: Abaças, Galafura, Andrães, Nogueira, etc.

Nossa Senhora da Conceição - 8 de Dezembro – esta festa, essencialmente religiosa, era organizada pelas raparigas solteiras.

Teatro

Guiães, tal como Nogueira, Abaças, Constantim, Andrães outras terras, viveram épocas «douradas» de teatro, principalmente nos seus momentos festivos mais importantes. Com a «prata» da casa levavam à cenas comédias e dramas bem ao gosto popular. Houve, aqui, gerações de actores importantes. Assim como ensaiadores conceituados. Tais como João Maria Varandas (Regedor), o Norberto e o Iria. Falar em peças é pecar por defeito. Mesmo assim citamos as seguintes: Conde Andeiro, Vida de Cristo, Rico d’Africa, As Pupilas do Senhor Reitor. O palco era montado no Largo do Eirô no vértice das ruas do Seixo e da Avenida da Fonte, construído segundo concepção local, mas tradicional, na semana que antecedia os festejos.

A representação de Agostinho de Ceuta, ver O Vilarealense , 8 agosto 1912

Ditos

É popularucho, mas é verdade que muita gente o refere: “matar só Deus e os de Abaças com licença de Guiães. A ver pelo exemplo de 1823... (ler em Abaças).

GUIÃES NA LITERATURA

Guiães figura na obra de Eça de Queirós e de João de Araújo Correia. Mas mais importante é a obra de D. Catarina Máxima de Figueiredo. No cemitério de Guiães, em mármore, existem da poetisa, umas quadras de sabor romântico. Vila Real foi parte da sua inspiração:

Formosa capital de Trás-os-Montes/ Recostada em agrestes alcantis,/Com belos pitorescos horizontes,/ Entre campinas férteis e gentis;/ De grato clima, com saudáveis fontes,/ Puros ares, criadores e subtis;/Na abundância de teus vergéis floridos;/Gozas todos os dons apetecidos. Etc.
1875.



Freguesia de Justes Município de Vila Real



Handwritten signature and date:
2012 07 03

MUNICIPIO	Nº	5925				
FE	Data	04/07/2012				
VILA REAL	Classe	020/010/03				
Ex.º Sr.						
AM				EM	ENFO	
CM		CFP	SA	SPC	ROC	
Presidente da Câmara Municipal de Vila Real						
Av.ª. Carvalho Araújo						
5000 - VILA REAL						

ASSUNTO: Agregação de Freguesias – Lei nº. 22/2012

Relativamente à solicitação feita por V. Ex.ª. através do ofício nº. 7937 de 12 de Maio último, junto se anexa cópia da ata nº. 29 da reunião da Assembleia de Freguesia realizada em 4 de Maio de 2012, referente ao parecer emitido sobre a reorganização administrativa do nosso território, conforme o disposto no nº. 4 do Artº. 11º. da Lei nº. 22/2012, de 30 de Maio (Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica).

Com os melhores cumprimentos

Justes, 2 de Julho de 2012

O Presidente da Junta,

Handwritten signature of Oscar Ferreira Monteiro

FREGUESIA DE JUSTES
 (Oscar Ferreira Monteiro)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE JUSTES

Ex.mo (a) Senhor (a) Membro da Assembleia de
Freguesia de Justes

CONVOCATÓRIA

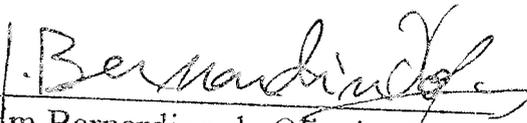
No uso da competência que me é conferido pela alínea b) do artigo 19º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que me foi dada pela Lei nº 5/A/2002 de 11 de Janeiro, convoco V.a Ex.a para uma Sessão Extraordinária, que terá lugar no dia 04 de Maio de 2012, pelas 22h30, nas instalações da Junta de Freguesia de Justes com a seguinte,

Ordem de Trabalhos:

- 1 – Escola;
- 2 – Situação da Junta de Freguesia de Justes face à nova lei de freguesias;

Justes, 26 de Abril de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia


(Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE JUSTES

Reunião da Assembleia de Freguesia de Justes Acta número vinte e nove

Aos quatro dias do mês de Maio de dois mil e doze realizou-se uma reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia de Justes na sua sede, no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua Nossa Senhora de Lurdes, n.º 5, freguesia de Justes, com início às vinte e duas horas e trinta minutos e com a seguinte ordem de trabalhos:

Ordem de Trabalhos:

1 – Escola;

2 – Situação da Junta de Freguesia de Justes face à nova lei de freguesias;

À hora marcada para início da reunião estavam presentes todos os membros da Assembleia, com excepção dos Senhor Carlos Alberto da Costa Teixeira, esteve também presente o Presidente da Junta conforme consta da folha de presenças anexa.

Uma vez que o quórum estava garantido o Presidente da Assembleia de Freguesia de Justes, Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes, deu início à reunião.

Ponto um – Escola

O Sr. Presidente da Junta informou que foi feito um contrato de arrendamento entre a Junta de freguesia de justes e Câmara Municipal de Vila Real relativo ao uso para fins não habitacionais das Instalações da Escola. Posteriormente será feito um protocolo de cedência das mesmas instalações à Associação para o Desenvolvimento de Justes.

Ponto dois - Situação da Junta de Freguesia de Justes face à nova lei de freguesias.

Foi dada a palavra ao Sr. Presidente da Junta para informar a Assembleia relativamente a este assunto. Dada a obrigatoriedade de a Freguesia de Justes se juntar a outras dado o reduzido número de habitantes haviam duas opções de agregação: Justes e São Tomé do Castelo ou Justes, São Tomé do Castelo, Mouçós e Lames. Depois do Presidente da Assembleia abrir a discussão e se ponderar todas as opções pediu a cada um dos membros da assembleia que se pronunciasse individualmente. Ouvidos todos os membros verificou-se que todos se pronunciaram favoráveis à opção de a Freguesia de Justes se agregar à freguesia de São Tomé do Castelo

Nada mais havendo a tratar o Presidente da Assembleia de Freguesia de Justes deu por encerrada a reunião, às vinte e três horas e cinquenta minutos, da qual se elaborou a presente acta que depois de lida em voz alta foi aprovada por unanimidade e é assinada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia de Justes e por mim que a secretariei.

Presidente da Assembleia de Freguesia
Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes

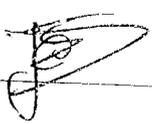
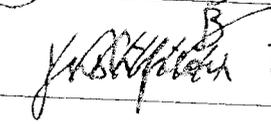
A Secretária
Márcia Isabel Santos Correia

J. Bernardino

Márcia Isabel Santos Correia

REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE JUSTES
REALIZADA EM 04 DE Maio DE 2012
Sessão extraordinária

FOLHA DE PRESENCAS

MEMBROS DA ASSEMBLEIA	
JOAQUIM BERNARDINO DE OLIVEIRA LOPES	
MÁRCIA ISABEL DOS SANTOS CORREIA	Márcia Correia
JOSÉ OTÍLIO DA SILVA MARTINS	
NATÁLIA MARIA VILALVA PATROCÍNIO BENTO	Natália Bento
PATRÍCIA BENTO SILVA	
ANA FILIPA GOMES BRITES	Ana Brites
CARLOS ALBERTO DA COSTA TEIXEIRA	 Falta

MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA	
ÓSCAR FERREIRA MONTEIRO	
MARCO FILIPE RODRIGUES CONDE	
JOÃO CARLOS MARQUES	

MUNICIPIO Nº 5920
 DE Data 04/07/2012
 ILA REAL Cap. 020101010

L. G. O. A.
 20120703

Villy

tendo em conta que essa opinião
 do Sr. será válida e terá efeito a partir
 dessa data, nada foi escrito nestas
 reuniões para salvaguardar a opinião
 unânime de todos os elementos da
 Mesa da Assembleia.

Sem mais assunto a tratar o Sr.
 Presidente deu como finalizada a
 reunião e em ficando sendo como se
 devesse encerrar de classificar esta
 ata para ser lida e assinada por
 a seguinte reunião.

Presidente: Paulo Roberto de Mello

1º Secretário: Antonio Carlos de Mello

Ata nº 3 de dois mil e doze

Reunião dia vinte e quatro do mês de
 dois mil e doze 24-06-2012 a Assembleia
 de freguesia de Paredes em sua 24ª reunião
 a seguinte ordem de trabalhos:

1º - Discussão e aprovação do parecer a classificar pela Assembleia,
 sobre a proposta de tomar em relação a organização freguesia

2º - intervenção dos Cidadãos presentes

Foi aberta a sessão pelo Sr. Presidente
 dando o mesmo para análise o texto
 final que será submetido nesta ata

sobre a criação da Assembleia de freguesias de freguesias de freguesias em relação à reorganização do território, o qual se transcreve para a mesma.

A Assembleia de freguesias de freguesias representante do povo de freguesias e concelhos, juntamente com o seu executivo de freguesias e a sua população, reuniram neste dia para a discussão relativamente à agregação de freguesias imposta pelo decreto lei aprovado em Conselho de Ministros, e a uma vez nos demonstrar de uma eventual perda dos freguesias origens seja ela de que tipo for, e junção a uma outra qualquer freguesias para com toda a certeza que haja uma total perda dos nossos origens e da nossa identidade. A agregação de alguma outra, tem uma correlação ainda recente de uma experiência que tivemos em relação a freguesias, freguesias esta, que nos em 1956, oriunda de uma separação de freguesias. Recordo que freguesias e' a primeira freguesias do Conselho de Vila Real e receber carta de freguesias para reafirmação após reconquista. Data de 1209 nomeadamente a aldeia de Gaceta, sendo

assim povoada mesmo cerca de 80 anos antes
que Vila Real, esta população cresceu e
prosperou criando uma identidade única na
Região e no País, devido à natureza da sua
origem. No entanto este processo de agrega-
ção pode criar vários problemas a este povo
e a esta freguesia, Uma vez que a fusão
a uma freguesia será vista como tendo
fins políticos, deixando a desconfiança toda
a população como será possível uma fregue-
sia com 22 lugares, proteger e salvar honra
mas de qualquer maneira ?? No caso de fusão.
Em outro caso pode reiniciar uma luta
acirrada perante, devido ao facto de Vale de
Nogueiras reclamar uma área do que aque-
la que sempre teve, área essa que pertence
desde sempre à freguesia de demars, a
mesma falta de freguesia tentam retirar
6,6 Kltas quadrados à nossa com a ajuda
de ilegalidades, uma fusão irá instalar
o ódio entre as pessoas das duas freguesias,
uma vez que demars não age pelo cami-
nho da ilegalidade. No que diz respeito
a fusões, será visto como um passo a
trás, visto que a mesma reclamou independen-

dênia a demandas apues em 1956.
 Pensando em uma agregação às freguesias vizinhas não seria em nada vantajoso para a nossa população, visto que a próxima sede de freguesia poderia distar a 7 quilómetros ou mais da actual, considerando o melhor para a população destes dois aldeios seria mesmo uma centralização de todas as freguesias na Cidade de Vila Real, até mesmo pelos transportes públicos que tornam muito mais fácil uma deslocação a Vila Real que proficiamente à sede de uma possível nova freguesia.

Esta dissimulação de freguesias e o seu executivo não entende esta medida, porque sempre governou e serviu a sua população não se enclivando, nem criando divisões para futuros, tendo as suas causas de boa saúde, não entende o porquê de extinguir um bom aluno, que faz bem o seu trabalho de casa, dando o melhor em prol dos seus cidadãos, e vê outros grupos, pobres, mal orientados e indivíduos que ficam sem nenhum tipo de responsabilidade, Como se a solução ao

"mal" é a crise de Portugal seja a
função de freguesias!? Esta discussão
também entende que existindo doze
freguesias urbanas no concelho, obrigando
a uma agregação de 50% dos mesmos,
podrá isto preservar outras freguesias
rurais no sentido de proteger e servir
as suas populações principalmente as
que estão mais longe da sede do concelho,
exemplo a freguesia de Samaras.

Com todo este processo a nossa freguesia
deixará de prestar um bom serviço à
nossa população no caso de uma agregação.
Tem de ter em conta que a lei extin-
gível obrigatoriamente as freguesias com
menos de 150 residentes mas não obriga
as mais pequenas a acabar, ou seja,
com mais de 150 residentes. Cada caso
é um caso e Samaras sendo a 5ª
freguesia com menos residentes, é
que tem em conta a sua localiza-
ção e as desvantagens que lhe poderá
trazer. Dotada de uma boa localização
para o exterior de Vila Real, podemos ser
uma porta de evolução e crescimento

Para Vila Real, com 15,3 kilometros quadrados é uma das maiores freguesias do concelho, a qual herdará uma boa perspectiva de crescimento, à distância de 13,5 kilometros da sua sede de concelho haverá na sua sede de freguesia um viço fundamental para ligar o novo ao poder autárquico, e a única freguesia que liga praticamente a três concelhos, Ulizô, Jazô, e Vila Real.

Todos sabemos que por imposição Terá que ser feita uma revisão de freguesias existentes, mas não nos revelemos nessa imposição, não concordamos e queremos estar à frente de qualquer decisão, que não seja: manter este novo e esta identidade tal e qual se encontrar, por isso acreditamos que assim iremos continuar, com todo o nosso potencial iremos ser capazes de trazer muito do exterior desta freguesia e do exterior do concelho. Seremos capazes de fixar novas pessoas na nossa freguesia novos investimentos e isso traduz-se em mais freguesias,

para o Conselho de Vila Real. e de tudo
o que é mais fundamental é que
este novo continuarei a ser servido
como sempre foi, de uma maneira
honestas e responsável.
Nada mais haunde a tratar o sr. Preside-
te deu pouco encunada a ser, sendo
esta até não ser assinada por todos
os elementos da Assembleia de frequentes
e também pelos elementos do executivo
da Junta de frequentes.

o Presidente: João Carlos de Almeida

1º secretário: Luís Manuel Baptista

Abílio Lima Monteiro da Costa

Jose Manuel Ramalho Gomes

Bruno Rafael Jesus Baptista

Rodrigo Afonso Baptista

André Correia Lalela

O EXECUTIVO

Presidente - Jose Afonso Leite Monteiro

secretário - Jose Carlos Teixeira Afonso

tesoureiro - Jose Torres Costa Correia

ABAIXO ASSINADO

Os abaixo assinados, eleitores e moradores da Freguesia de Lames rejeitam frontalmente a sua inclusão na Freguesia de Valnogueiras, aprovada pela Assembleia de Freguesia no dia 29/09/2012.

Neste sentido, uniram-se numa Comissão de Moradores e Eleitores desta freguesia contestando esta tomada de posição da inclusão da Freguesia de Lames em Valnogueiras.

Lames, 30 de Setembro de 2012

MUNICÍPIO DE LAMES Nº 9595
 Data 10/10/2012
 Class. 0201 210/02

AM					
CM	DA	DT	DF	DE	DI
DAF	DADP	DGF	GAC	FI	GI
FE	GC				
DEOD	DTG	DT			
DSU	DS	DT	DS	DS	

Os abaixo assinados

Nome	Assinatura
José Teixeira Fontes	José Teixeira Fontes
Vicente Fonseca	Vicente Fonseca
Maria do Céu	Maria do Céu
Christophe Cruz	Christophe Cruz
Laura da Cruz	Laura da Cruz
Filicindo da Cruz	Filicindo Esteve Cruz
Preciosa de Jesus dos Santos	Preciosa de Jesus dos Santos
Adelinda Esteves	Adelinda Esteves
Juana F. Póvoa da Silva	Juana F. Póvoa da Silva
Manuel do Jesus Alves de Melo	Manuel do Jesus Alves de Melo
Maria Isabel Alves Pinto	Isabel Pinto
Dozeiros Teixeira Batista	Batista
Artur Almeida Louco	
Fábio Alexandre Oliveira	Fábio Oliveira
Guomimo Teixeira da Luz	Guomimo
Isidónio Fontes	Isidónio
Isolina Baptista Fontes	Isolina
Jorge Manuel Póvoa Fontes	Jorge Manuel Póvoa Fontes
Juiz Thiquel V. da Luz	Juiz Thiquel V. da Luz
Ana Agostinha P. Silva	Ana Agostinha P. Silva
Juraci dos Anjos Póvoa	Juraci dos Anjos Póvoa
Leandri Fontinha	Leandri Fontinha
Oscar M. F. Teixeira	Oscar Manuel Fontes Teixeira
Filomena Santos Castro Fontinha	Filomena Fontinha

José Luis Lopes Porto	José -
Maria Preciza Fontes Viçente	Maria Preciza Fontes Viçente
Adelaide Silva Fontes	A Fontes
Thomás Ferreira Tricoverto	Thomás Ferreira
Florianos Alves Pintas	F Fontes
Paulo André Póvoa A. Fontes	P. Fontes
Jusana de Fátima P. Fontes	J. Fontes
Edite Baptista Fontes Cruz	E Cruz
Natércia de Herondina Alves gogros Afonso	Natércia de Herondina Alves gogros Afonso
Leone Batista Afonso	Leone Afonso
Diamantino Cortinhas Afonso	Diamantino Afonso
Francelina Teixeira Batista	Francelina Batista
Guilhermina Baptista Afonso	G
Bonifácio Baptista Afonso	B
Vanice Pamela Teixeira Cruz	V
Maria DAS DONS DONS Lux	Maria DAS DONS DONS Lux
Henrique Bemelia Baptista	H
Carina Sofia Teixeira Baptista	C
Sandra Maria Teixeira Baptista	Sandra Baptista
Cláudia Fernanda Alves Bento Fernandes	Fernandes
António Teixeira Baptista	A
Cláudia Sofia Teixeira Baptista	C
Paula Teixeira G. Correia	P Correia
José Torres Costa Correia	J
Francisca Teixeira Fontinha	F Fontinha
FIRMINO SILVA	FIRMINO SILVA
Oscar Joaquim Fontes	O
Isabel Couto	I
Manuel Afonso	M Afonso
Maria Filomena	M
Célia Fonseca Rodrigues	Célia Fonseca Rodrigues
Cristiano Almeida Rodrigues	Cristiano Almeida Rodrigues
Albino Alves	A
Maria Preciosa Ganto	MPSantos
Gina Maria Teixeira Fontes	Gina Maria Teixeira Fontes
Natalia Teixeira Lopes	Natalia Lopes

Marylande ibi de Cruz gaud Cruz	Maryland Cruz
Maria Augusta Baptista Cruz	Maria C. Baptista
Maria Cidália Baptista	Maria Teixeira
Jana Filipa Alexandre Teixeira	Esmeralda Oliveira
Emundina de Jesus A. Oliveira	Carla Cruz
Carla Cristina Alexandre Baptista da Cruz	Adriano Alberto
Adriano Alexandre de Jesus Alexandre	
Itania da Glória de Jesus	José
Eleonor Teixeira Afonso	Sto. António
Conceição de Jesus de Cruz	Sto. António
José Manuel Neto	Sto. António
Osório Baptista Fantes	Montes
Luis Filipe Baptista Fantes	Dulce Teixeira Baptista
Dulce Teixeira Baptista	Cruz
Alvardo Baptista da Cruz	Cruz
Carlos Manuel Cruz	Cruz
Indira José Jesus Cruz	Cruz
Teresa de Jesus Amara da Costa	Cruz
David Augusto Baptista	D.A.B.
Felício Baptista	Cruz
Begor Ferreira Botelho	Begor Botelho
Maria do Carmo Teixeira	Maria Amastácio
Laurinda de G. A. Cosvalho	Cruz
Alcides Botelho Cosvalho	Alcides de Cosvalho
Aderito Fernando Costa	Cruz E. e N. 3829445
Maria Alice T. Costa	Maria Alice Teixeira Afonso Botelho
Esmeralda T. A. Afonso	Fernando Afonso
Joaquim de Angos da Costa	Joaquim de Cruz
Alano José Afonso da Costa	Cruz
Dulce Maria da Silva Pinto Costa	Dulce Costa
Vitor Pinheiro da Cruz	Cruz
Cristina Baptista Costa da Cruz	Cruz
Felício Teixeira Afonso	Felício Afonso
Afílio Teixeira Baptista Afonso	Celília Baptista Afonso
Manuel Adriano Baptista Afonso	Cruz

Liliana Andreia Lopes Alexandre	Alvaro Alexandre
Hélio Ricardo Lopes Alexandre	Hélio Alexandre
Paulo Luis Lopes Alexandre	Paulo Luis Lopes Alexandre
Juvenio Paulo Lopes Alexandre	Juvenio Paulo Lopes Alexandre
Maria José Jesus Batista	Maria José Jesus Batista
Vitor Manuel Nílela Fortes	Vitor Manuel Nílela Fortes
Paulo Jorge Esteves da Cruz	Paulo Jorge Esteves da Cruz
Carolina Batista Afonso	Carolina Batista Afonso
Clara Agostinha Batista Afonso	Clara Afonso
Sérgio Rafael Batista Afonso	Sérgio Afonso
Bruna Miguel Santos Fombrão	Bruna Fombrão
Edna Sofia Marcos Amasal	Edna Amasal
Mentiro Fortes Teixeira	Mentiro Fortes Teixeira
António Fombrão	António Fombrão
PEDRO MIGUEL LOPES ALEXANDRE	PEDRO MIGUEL LOPES ALEXANDRE
Marcia Isabel A. Clécio	Marcia Clécio
Paulo Miguel Teixeira	Paulo Teixeira
Lucia de Jesus A. Teixeira	Lucia Teixeira
Celestina Augusto F. S. Siqueira	Celestina Siqueira
Isa Maria Alves de Matos Alexandre	Isa Alexandre
Sandra Maria Jesus Maria Almeida	Sandra Almeida
Andreia Liliana Pereira da Cruz	Andreia Cruz
Juventino Esteves da Cruz	Juventino Cruz
Daniela Sofia Cruz Afonso	Daniela Afonso

Jorge Hujer, Amado Silveira	Luiz Hujer, M. de
Alcides D. Silva	Alcides
Julio Augusto Baptista de Matos	de Matos <u>Inty</u>
Joaquim de Aguiar	de Aguiar
Nuno Alexandre Pereira Vilela	Vilela
Silvia Vilela Ribeiro	Vilela
Antonio Serafim Vilela	A. Vilela
Paula Rocha da Silva	Paula Silva
Maria da Glória Silva	Glória Silva
Maria Goretti da Silva Pereira	Goretti Pereira
Teresa Patricia Pereira Vilela	Teresa Vilela
Guilherme Vilela	G. Vilela
Adilza da Silva de S. Vilela	A. Vilela
Vitor Alexandre S. Vilela	V. Vilela
Paula Cristina S. Vilela	P. Vilela
Rosa Maria Sousa	R. Sousa
Ricardo Martins Ramos	Martins
Alexandre Afonso Vilela de S. Vilela	Alexandre Vilela
Carmelo Jorge Parente	Carmelo Parente
Wanderley Teixeira Fontes	Wanderley
João Paulo Fraga Fontes	João Fontes
Julio Dutra de Aguiar Fontes	Julio Fontes
Vera Lisa Fraga Fontes	Vera Fontes
Onofre Almeida Dutra	Almeida Dutra
ALBERTO CAVADAS VILELA	ALBERTO CAVADAS VILELA
Maria Alice Rainho Corra	Maria Alice Corra
Sandra Maria Alves	Sandra Alves
PINTO Christophe	Christophe PINTO
Orlando Ferreira Cavaleiro	Orlando
Paulo Henrique Cavaleiro	Paulo
Elisabeth Dinis	Dinis
Filipe Alves	Filipe
António Cavaleiro	Cavaleiro
Serafim Miguel Vilela Pereira	Serafim Pereira
CELINA MANUELA ABOBELGIRA	Celina Manuela Abobeleira

ABAIXO ASSINADO

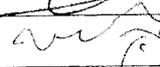
Os abaixo assinados, eleitores e moradores da Freguesia de Lames rejeitam frontalmente a sua inclusão na Freguesia de Valnogueiras, aprovada pela Assembleia de Freguesia no dia 29/09/2012.

Neste sentido, uniram-se numa Comissão de Moradores e Eleitores desta freguesia contestando esta tomada de posição da inclusão da Freguesia de Lames em Valnogueiras.

Lames, 30 de Setembro de 2012

Os abaixo assinados

Nome	Assinatura
Edite Rainho Correia Gomes	Edite
Jose Manuel Rangel Gomes	Jose Manuel Rangel Gomes
INACIS PAIS R. GOMES	Inacis Pais
JOSE CARLOS CARREIRO GOMES	Jose Carlos
JOSE MANUEL FERRO	Jose Manuel
ELABRILIA EDUARDA FERRO	Maria Eduarda Ferro
Levi Rainho Correia	Levi Rainho Correia
Maria Alice Faria	Maria Alice Goncalves Faria
Maria Angelina Rainho	Maria Angelina Rainho
ALCINDO JOAQUIM CORREIA	Alcindo Joaquim Correia
PAULO AUGUSTO GOMES	Paulo Augusto Gomes
MARIA OLANDA ALVES RAINHO	Maria Olandia Alves Rainho
MARIA MANUELINA MATOS	Maria Manuelina de Matos Teixeira
EUGENIA CARLA TEIXEIRA	Eugenia Carla Teixeira Silva
JOSE ERNESTO ALVES RAINHO	Jose Ernesto Alves Rainho
PAULO ALEXANDRE BORGES	Paulo Alexandre Borges Lopes
AIDA FRAGA	Aida Fraga
ROGERIO SILVA CORREIA	Rogerio Silva
Delmira Monteiro da C. Correia	Delmira
Bláudia Maria da Costa Correia	Bláudia Correia
Susana Costa Costa Ottono Correia	Susana
Maria Palmira da Costa Coutinho	Maria Palmira Coutinho
Imacia Magnifica Monteiro	Imacia Magnifica Monteiro
CARLOS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES	Carlos Alberto

Yosé Joaquim Fei Teixeira	
João Miguel Vilela da Silva	João Silva
Emília Maria Vilela de	
Ida Augusta Silva	Ida
Alcides Alexandre	Alcides
Maria Lucia Machado Pazart	Lucia Pavante
Yosé Carlos Parente	
Maria Aldina P. Afonso	
Américo Silva	Américo
Simão Afonso Silva	Simão Silva
Maria Madalena Rodrigues da Silva	Maria
Kilamene Afonso Silva	Bile
Sara Afonso Silva	Sara Silva
Carolina Sousa Vilela Correia	Carolina
Maria Luísa	Maria Luísa
DELMINA FONTES	Delmira Fontes
Luís Carlos V. Leite Correia	Luís Correia
Yosé Henrique Correia	Henrique
Teófilo de Jesus Vilela Correia	Teófilo Correia
Florindo Teixeira Fontes	Florindo Fontes
Antônio Fernando Teixeira Loureiro	Antônio
Yosé Atílio Moquinha Lopes	Yosé
Maria Adilza da Silva Fontes	Maria
Miriam das Anjos Correia	
Carla Paula Rodrigues Pereira	Carla
Amélia Teixeira Bacis	Amélia

he GMR

2012/08 Intz

MUNICIPIO DE VILA REAL	N.º 9475
	Data 08/10/11
	Class. 020102020
AM	63000000
CM	
DAF	
JAGP	
DBF	
GAL	
GRP	
DAF	
SFP	
DOC	

Resultou em quatro votos a favor do sr Manuel Ramo de Alares, André Valela, Bruno Batista e Rodrigo Batista, e em três abstenções do sr José Manuel Gomes, Abílio Monteiro e Ricardo Fontes.

Seu mais assunto foi encerrado a sessão pelo sr Presidente e esta acta lida e aprovada por todos os elementos.

O Presidente. Manuel Ramo de Alares
 O secretário. Ricardo Manuel Batista Fontes.
 A L' Comar Valela

Rodrigo Afonso Baptista
 José Manuel Ramo de Alares
 Abílio Monteiro de Costa
 Bruno Rafael Jesus Baptista
 — O EXECUTIVO —

José Carlos Teixeira
 José Carlos Teixeira

— Acta n.º 6 de dois mil e doze -
 Reunião dia 08 de Outubro de 2011

um il eboze seu Aug Pedro a assembleia de frequencia de demandas em reuniao extraordinaria pedida pelos elementos da assembleia de frequencia, fora Manuel Gomes Segundo fronts com os seguintes pontos.

Situacao de frequencia de demandas face a nova lei de agregacao de frequencias.

utilizar o poder que nos conferi o artigo 17º da alinea e) da alinea A) e da alinea)

pedir a intervencao a cidadaos presentes.

Deu iniciada a sessao pelo srº Presidente o mesmo passou a palavra ao elemento de Ulesca Ricardo fronts para se pronunciarem sobre o 1º ponto. O Ulesco disse que gostava de saber como estava a situacao com o contacto com a assembleia de frequencia de vale do Nogueiras, e quem foi dos elementos que teve contacto com a mesma, para a tal acontecer. Disse tambem que pensa que a ultima reuniao e todas as outras deverao estar dentro da legalidade e o mesmo pensa o srº presidente da Ulesca e diz tambem, que um tercio valida de a reuniao delas a ultima ata devera ser vista mais como uma obra

de escolha, que deveria ter sido feita
na Lei Proposta da Câmara Municipal, e não
impostas! O Sr. André Viêla disse que não
tem opinião sobre a legalidade dos atos
e que as mesmas deverão ser votadas para
ver se não são. O Sr. Ricardo Freire pergun-
tou ao Sr. presidente do conselho se foi con-
tato no sentido de uma agregação da parte
de algum elemento da fuma de vale de mulheres
ou elementos da Assembleia. O mesmo disse
que houve alguém que por telefone o contacta-
rou, dizendo que era elemento da fuma e
lhe perguntou qual era a possibilidade
de entendimento no caso de uma agregação?
E o mesmo lhe respondeu que não era
de competência dele essa questão mas
sim da Assembleia de Propriedades. O
Sr. Rodrigo Batista pediu para ser lida a
habilitação a última ata. O Sr. André Viêla
respondeu que era difícil, devido este
caso porque os fatos que nos foram
dados para nos pronunciarmos eram
curtos. O Sr. José Soares advertiu a Mesa
no sentido de entenderem que esta
situação era demasiado importante.

para os elementos darem uma opinião
 como deciam e que o novo decaria
 ser informado. O Sr Bruno Batista reje-
 tava que não sabe quem contactou os
 elementos ~~da~~ freguesia de vale do Nogueiras
 e afirma que não foi ele e entende
 que mediante a proposta apresentada
 pela Câmara Municipal a ter de se avaliar
 assume que preferir ir para Vale do Nogueiras
 de constar que todos os elementos da Mesa
 afirmam não ter tido contacto com ne-
 nhum elemento da executivo ou da Assen-
 bleia da freguesia de Vale do Nogueiras.

O Sr Presidente deu a palavra ao Sr Jerô-
 nimo Cruz elemento do novo, o qual per-
 guntou quem é que mencionou a Remunera-
 ção a Assembleia de Vale do Nogueiras?

AO mesmo lhe foi dito que foi a Assen-
 bleia de freguesia, mas ninguém assumiu
 o contacto com eles. O Sr José Pedro de
 Silva disse que a Remuneração da Assen-
 bleia é extremamente importante para a
 mesma decida pelo novo e que a di-
 fícil reunião que nos aponta a um
 entendimento com Vale do Nogueiras

e alegar e que esta decisãõ não caiba
apenas aos elementos da Ulesq, e se
Alexandrina Rosendi queria perguntar
aos quatro elementos que votaram a
favor da agregaçãõ a valã de Nogueiras
o porquẽ de quererem para uma freguesia
que nos tentou roubar os termos de fregue-
sia. e se elemento da Ulesq Andre Vilela
disse que tudo fizemos para defender
o nosso Território. o Sr Sidonio Furtos
perguntou aos quatro elementos da assem-
bleia que assinaram a agregaçãõ a valã
de Nogueiras se alguma vez pensaram
nas contrapartidas e Benefícios que a mes-
ma traria ao nosso povo? O Sr Furtos
perguntou se tiveram uma propos-
ta de valã Nogueiras no sentido de
ser agregados por demarcs ou o imbu-
do? Furtos disse que nunca receberam
nada a nível de documentos e que
tudo o que havia era do que se
devia falar. todos os elementos asse-
guraram que não tiveram contacto com
nenhum elemento da outra freguesia ou
a outra Assembleia de freguesia

parte mais havendo a tratar, esta ata
vai ser por mim elaborada lida
e assinada por todos os presentes.

Depois de ter sido lida esta Ata o elen-
co ficou vultoso, mencionou que deveriam
estas escritas que um elemento do povo se
dirigiu à Mesa qualificando os membros de
incompetentes, no caso o Sr José Peixoto da
Silva. estando feito ~~esta~~, acrescentou que
os mesmos estão a tirar a frequência. Respon-
do assim os mesmos a aprovar esta Ata.

Presidente: José Peixoto da Silva

Secretário: Ricardo Manuel Baptista
Luís Correia

Bruno Rafael Jesus Baptista
Abílio de Almeida Monteiro da Costa
José Manuel Ribeiro Soares
Rodrigo Afonso Baptista

NUMERO DE	9365
DATA	03/10/2002
CLASS	020102104
AN	
CM	

- Acta nº 5 de dois mil e dois -

Reunio dia vinte e nove de setembro de dois mil e dois em sua sede a Assembleia de freguesia de Lameiros em reunio extraordinaria pedida pelos elementos da Assembleia de freguesia, Bruno Rafael Batista, Andre Correia Vilela e Rodrigo Batista com a seguinte ordem de trabalhos - Discussao sobre a proposta de reorganizacao administrativa territorial apresentada pela Camara Municipal de Roberto que o elemento da Assembleia Andre Correia Vilela jaltou na ultima reuniao.

Deu inicio a sesso pelo Sr Presidente da Utesa, dando a palavra ao Sr Bruno Batista. O ultimo referiu que na ultima reuniao a proposta que recebam da Camara, mas dava em uma agregaco com Novos, mas na sua opiniao e na opiniao dos elementos Andre Vilela e Rodrigo Batista a mesma agregaco deveria ser feita com Vale de Nogueiras, o Sr Andre Vilela referiu tambem que seria mais vantajoso ir para Vale de Nogueiras. O Sr Presidente da Assembleia disse tambem que nunca nos foi dada segunda escolha,

pela Câmara Municipal, e acha grave
 esse facto. e lembra, que no fundo
 até poderiam ter pensado em nos agre-
 gar a fustes como era mais lógico,
 porque a mesma foi pertença a esta
 freguesia. O elemento Ricardo Fontes
 disse que na sua opinião como ele-
 mento da Assembleia de freguesia de
 Leucos, nunca terá opinião a se
 agregar a qualquer outra freguesia,
 ou até em ser agregado. Robert
 também que nunca me dá uma
 opinião sobre unirse porque seria
 uma enorme responsabilidade tomar
 uma decisão que não vá ao encontro
 da maioria da população e nunca
 querena' ser lembrado como o
 membro da Assembleia que aceitou
 ir para Vale de Nogueiras, Moços,
 fustes ou outra qualquer. O sr. Presi-
 dente pôs a votação a proposta apre-
 sentada pelos elementos Bruno Batista
 André Vilela, e Rodrigo Batista.

Quem quer a agregação à freguesia
de Vale Nogueiras? e quem não?

Resultou em quatro votos a favor
do sr Manuel Raimundo de Alares, Ambrósio
Vilela, Bruno Batista e Rodrigo BA-
tista, e em três abstenções do sr
~~Jose~~ Manuel Gomes, Abílio Clemente
e Ricardo Fontes.

Seu mais assunto foi encerrado
a sessão pelo sr Presidente e esta
acta lida e aprovada por todos os
elementos.

O Presidente. ~~Paulo~~ Raimundo de Alares
O secretario. Ricardo Manuel Batista, Fontes.
Adm' Gomes Vilela

Rodrigo Afonso Baptista
Jose Manuel Raimundo Gomes
Abílio de Almeida Monteiro de Costa
Bruno Raphael Jesus Baptista
— O Executivo —

Jose Carlos Teixeira

MUNICÍPIO	Nº 9124
DE	Data 27/01/1964
VILA REAL	Cidade Orolobolo
ANO	
CM	

f gnr
 2072 0926

para o Conselho de Vila Real. E de tudo
 que é mais fundamental é que
 este não continuará a ser servido
 como sempre foi, de uma maneira
 honesta e responsável.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Preside-
 te deu leave encerrada a sessão, sendo
 feita a ata em ser assinada por todos
 os elementos da Presidência de frequentes
 e também pelos elementos do executivo
 da Junta de frequentes.

Presidente: José Pedro de Almeida
 1º secretário: Ricardo Manuel Baptista Henriques
 Abílio Lima Monteiro da Costa
 Afonso Manuel António Gomes
 Bruno Afonso Jesus Baptista
 Rodrigo Afonso Baptista
 André Correia Lobo

————— O EXECUTIVO —————

Presidente - José Afonso Vítor Monteiro
 secretário - José Carlos Teixeira Afonso
 tesoureiro - José Tomás Costa Correia

— Ata nº 4 de dois mil e doze —
 Reune dia vinte e dois de Se-
 tembro de dois mil e doze a

Assembleia de frequência de Xarinas em
 duas sedes, com a seguinte ordem
 de trabalhos: 1º Reunido da ordem do dia
 2º Assuntos de interesse geral.
 3º Outros assuntos de interesse geral.

Deu início a Reunião o Sr. Presidente
 da Assembleia, referindo que nesta
 reunião seria analisada a proposta
 enviada dia dez de setembro de dois
 mil e doze pela Câmara Municipal
 relativamente ao pagamento dos fre-
 quências, a qual parece de respeito da
 nossa assembleia. Contudo, nos severa-
 mente às razões apresentadas pela
 Câmara Municipal, em que a mesma
 aponta para a razão do fluxo das
 pessoas da nossa freguesia pela super-
 stia de bens. Mentando a nossa fre-
 guesia para se deslocar à sede do
 concelho ou a outros distritos e total-
 mente independente com a 14/184
 e em relação a habitações o lugar de
 lugares, estando com total abertura
 para o acócher, pois os mesmos não
 dispõem de nenhum meio existente

na sua frequência, nomeadamente, escolas e acessos, e são mesmo eles que têm grande fluxo pela massa, frequência, assim-protonus com total abertura, a agregação do mesmo lugar.

Pelos métodos utilizados na proposta da Câmara Municipal, valga o facto de, mesmo não ter em atenção o bem estar das populações dos fregueses agregados mas sim incentivo a uma amigabilidade das meios pequenos em numero de habitantes ou votos, algumas das quais ficam totalmente desprotegidas com tal proposta, nesse caso estamos nós.

Não se entende que freguesias que habitam a cidade, de pequena dimensão não sejam agregadas às freguesias urbanas de S. Pedro, S. Roque ou S.ª de Benedita, no caso Viatras, AR Ruas, do Alentejo, Parada de Canelas ou até mesmo Fátima, esses fregueses e a sua população dispõem de todos os meios existentes na cidade, e em nada seriam prejudicados com esse tipo de agregação.

A Nossa Assembleia Pentecosta e Profeta avançada pela Câmara Municipal, e tudo faz e irá fazer para defender a nossa população e os seus interesses, aconselhando a Câmara Municipal a olhar mais para o interesse da população e não obter apenas na destruição em massa dos mais pequenos em número de habitantes ou em número de votos. Sem mais assunto a hora foi dada encerrada a reunião pelo sr. Presidente e em encargo de elaborar e ler esta ata para a mesma ser lida e assinada.

O Presidente: Manuel Rios de Sá

1.º Secretário: Ricardo Manuel Batista Founts

Abílio Lima Monteiro de Costa

Bruno Rafael Jesus Baptista

Rodrigo Afonso Baptista

Jose Manuel Branco Soares

O EXECUTIVO

Presidente: Jose Alvaro Vilde Monteiro

Secretário: Jose Carlos Teixeira Afonso

Tesoureiro: Jose Torres Costa Correia



FREGUESIA DE LAMAS DE OLO
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 04/07/2012
N.º ... 51 ... Proc.º n.º ... / ...
Resp. of. n.º ... / ...

FEJ

Reunio ao
Espaco de Trabalho da
Câmara para
4.7.12

Ex.º Sr.

Presidente
da Assembleia Municipal
de Vila Real

Sua referência

007937

Sua comunicação de

31-05-2012

Nossa referência

08/2012

DATA

04.07.2012

ASSUNTO:

Agregação de Freguesias - Lei nº 22/2012

Conforme nos foi solicitado aqui lhes enviamos o
parecer da Assembleia de Freguesia de Lamas de Olo.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta

Dominges Feixoto Fernandes

Manuel Relvas

Aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de 2012, pelas 14,30 horas, reuniram, em sessão Ordinária, os membros da Assembleia de Freguesia de Lamas de Ob, a reunião decorreu no edifício da sede da Junta, estiveram presentes todos os membros da Assembleia e ainda os três membros do Executivo. Declarada aberta a sessão, foi lida a ata da sessão anterior, tendo a mesma sido aprovada por maioria, cinco votos a favor e um contra, passando-se de seguida à ordem do dia. Primeiro e único ponto - Lei n.º 22/2012, de 30/05

Aprovação de Proposta de Parecer

Considerando que a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização territorial administrativa autárquica, estipula, no seu artigo 6.º n.º 2, que dessa reorganização "não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes"

Considerando que, em resultado dos censos de 2011, a freguesia de Lamas de Ob conta, oficialmente, com 109 habitantes, estando, assim, na contingência de ter que se agregar a uma outra freguesia; aberta a discussão, todos os membros foram unânimes em reconhecer a enorme perda de direitos fundamentais e consequências muito graves, a todos os níveis, para a população, sobretudo para os idosos; fatores mais penalizadores, a distância e o rigor dos invernos que muitas vezes nos deixam isolados do resto do mundo, durante dias, sem nada podermos fazer e considerando que, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 8.º, o conjunto de ligações de serviços públicos de proximidade, Escolas, Transportes públicos e a própria rede viária aconselham a junção à atual freguesia de Borbela; Ao abrigo do disposto no artigo 11.º n.º 4 da citada Lei a

Assembleia de Freguesia de Lamas de Olo é de parecer que:

- 1- A atual freguesia de Lamas de Olo seja agregada à atual freguesia de Borbela;
- 2- A nova freguesia inclua na respetiva denominação a expressão "União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo" mantendo todos os símbolos das anteriores freguesias;
- 3- As atuais instalações da Junta de Freguesia de Lamas de Olo permaneçam abertas e a funcionar para tudo quanto seja necessário da sua população, por fim o Parecer foi posto à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a mesa deu a sessão por encerrada, lavrando a ata que também assina e da qual fará chegar cópia à Assembleia Municipal de Vila Real.

O Presidente - Manuel Silva Belvas

Primeiro Secretário - Manuel Augusto Mota Alves

Segundo " - Domingos Costa Gonçalves



JUNTA DE FREGUESIA DE LORDELO

MUNICIPIO DE VILA REAL

**Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal
De Vila Real**

Assunto: Agregação de Freguesias – Lei nº 22/2012

A Assembleia de Freguesia de Lordelo, reuniu no dia 26 de junho de 2012, pelas 21 horas, com o segundo ponto da ordem de trabalhos, “ Parecer sobre a reorganização administrativa do território, nos termos do nº 4 do artigo 11 da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, (Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica).”

Informamos que a discussão deste ponto teve por base a apresentação uma proposta de um membro do grupo parlamentar do PSD, a qual foi discutida e aprovada por maioria.

Junto anexamos a proposta e ata da reunião da Assembleia de Freguesia.

Com os melhores cumprimentos,

Lordelo, 28 de junho de 2012

O Presidente de Junta de Freguesia


Arlindo Ribeiro Campeão



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LORDELO

Sessão ordinária de 26-06-2012

ATA N.º21/2012

Aos vinte e seis dias, do mês de junho de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas reuniu, em sessão ordinária, a Assembleia de Freguesia da Vila de Lordelo, na Sede de Assembleia de Freguesia, com a seguinte ordem de trabalhos:

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Leitura e aprovação da ata da Assembleia de Freguesia anterior;

Ponto 2 – Parecer sobre a reorganização administrativa do território, nos termos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de maio (Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica).

Ponto 3 - Discussão de assuntos de interesse para a Freguesia.

MEMBROS PRESENTES À SESSÃO

Estiveram presentes todos os Membros, à exceção do Membro Filomena Dias, com falta justificada.

Em relação ao ponto um, antes de se entrar na ordem de trabalhos, a Secretária fez a leitura da ata da reunião extraordinária, após a leitura verificou-se que em relação ao ponto dois, apresentação de nomenclatura das ruas da Freguesia, Filomena Dias, propôs o nome Rua dos Barbeiros para atribuição a uma das ruas de Lordelo, tendo sido aceite para posterior atribuição de uma futura Praça da freguesia.

De seguida o Presidente da Mesa colocou a ata à votação, tendo sido aprovada por unanimidade e assinada por os presentes nesta reunião.

Dando-se continuidade à ordem de trabalhos, a Secretária fez a leitura da ata da reunião ordinária, tendo-se verificado que nada havia a alterar, o Presidente da Mesa pôs à votação, sendo aprovada por unanimidade e assinada pelos Membros presentes na reunião.

Relativamente ao ponto dois, parecer sobre a reorganização administrativa do território, nos termos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de maio (Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica), deu entrada na mesa uma proposta apresentada pela bancada dos deputados do PSD, a qual passo a transcrever:

**Proposta Específica da Vila de Lordelo
(Apresentada pela bancada de deputados do PSD)**

I- Proposta Específica da Vila de Lordelo à Proposta de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

“ Exmo. Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia da Vila de Lordelo, em virtude da Proposta de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica nos termos do nº 11 da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, no segundo ponto da ordem de trabalhos da Convocatória, a bancada do PSD aqui representada pelos seus Membros, vem reforçar a Proposta anteriormente colocada e aprovada na reunião da sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia em 26 de janeiro de 2012, onde expressa o sentido de manter a nossa freguesia nos seus parâmetros de administração atuais, sem que seja necessária a sua conexão a freguesias vizinhas. Expomos ainda, que a nossa Freguesia é composta por uma mancha urbana, onde se situam equipamentos tais como: Lar de Idosos da Petisqueira, Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro EPE, Centro Oncológico de Trás-os-Montes e Alto Douro, Farmácia; Escola Superior de Enfermagem de Vila Real (UTAD), Centro de Hemodiálise, e outra rural, composta pela parte da freguesia que se situa na vertente sul do Alvão, onde predomina a floresta e os terrenos de pastorícia, na sua luxuriosa veiga encontram-se os terrenos agrícolas assentes em solos muito produtivos, com abundante água.

Lordelo é atravessada por vários ribeiros e regatos, sendo o mais importante deles, a ribeira da Maila que sustenta uma extensa rede de regadio.

Fazem ainda a reafirmação dos conteúdos colocados na proposta anterior, o facto da Assembleia da República ter aprovado no dia 12 de junho de 2009, por unanimidade, a sua elevação a Vila, o que deixou todos os seus habitantes com uma enorme satisfação e altivez, dado que tal, era uma das mais antigas e legítimas aspirações da população, também elas partilhadas pelo poder autárquico local.

Refira-se, que Lordelo havia já sido Vila, em 1519, por Foral concedido por D. Manuel I, e até Sede de Concelho.

É presentemente uma das Freguesias de Vila Real que assume a valência natural de eixo de expansão da cidade, como se poderá constatar nos elementos que remetemos em anexo, bem como outros dados que certamente contribuirão na decisão de V/ Excelência, um dos quais e talvez o mais valioso deve-se a um estudo fidedigno do Instituto Nacional de Estatística realizado no período com início em 29-03-2004 a 28-12-2009 o qual concluiu que a Freguesia de Lordelo possui uma densidade populacional superior a 5000 habitantes. Porém, os Censos 2011 registaram um número inferior, mas o qual dever-se-á a fatores extraordinários, como o pêndulo que as centenas de residentes efetuam diariamente, os serviços dos equipamentos disponíveis na nossa freguesia, entre outros.

Sem outro assunto de momento e confiantes do despacho favorável, subscrevemo-nos com a mais elevada estima e consideração.

A ser aprovada, enviar a presente proposta ao Exmº Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real.”

Depois de ter sido lida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, foi colocada à discussão e votação.

Foi aprovada com cinco votos a favor da bancada do PSD e três abstenções da bancada do PS.

De seguida António Cosme pediu a palavra dizendo que estava contra a proposta apresentada, não concordando também com a Lei 22/12 de 30 de maio. No entanto considerou que a Freguesia de Lordelo não devia anexar nem ser anexado a outras Freguesias, evitando assim a perda de identidade das gentes e da Freguesia.

Todos os restantes membros manifestaram a mesma opinião.

No que se refere ao ponto três, discussão de assuntos de interesse para a Freguesia, o Presidente da Junta esclareceu a Assembleia de Freguesia das questões colocadas pelo Membro António Cosme, sobre o financiamento da construção da Capela de Santa Ana.



LORDELO



Assembleia de Freguesia da Vila de Lordelo

Proposta Específica da Vila de Lordelo

(Apresentada pela bancada de deputados do PSD)

I- Proposta Específica da Vila de Lordelo à Proposta de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Exmo. Senhor presidente da Assembleia de Freguesia, em virtude da Proposta de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica nos termos do nº 11 da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, no ponto dois (2) na ordem de trabalhos da Convocatória, a bancada do PSD aqui representada, vem reforçar a Proposta anteriormente colocada e aprovada em reunião (sessão extraordinária) da Assembleia de Freguesia em 26 de Janeiro de 2012, onde expressa o sentido de manter a nossa freguesia nos seus parâmetros de administração atuais, sem que seja necessária a sua conexão a freguesias vizinhas. Expomos ainda, que a nossa freguesia é composta por uma mancha urbana, onde se situa (Lar de Idosos da Petisqueira, Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro EPE, Centro Oncológico de Trás-os-Montes e Alto Douro, Farmácia; Escola Superior de Enfermagem de Vila Real (UTAD), Centro de Hemodiálise), e outra rural, (parte da freguesia que se situa na vertente sul do Alvão, predomina a floresta e os terrenos de pastorícia e na sua luxuriosa veiga encontram-se os terrenos agrícolas assentes em solos muito produtivos e com abundante água, Lordelo é atravessada por vários ribeiros e regatos, sendo o mais importante deles, a ribeira da Maíla que sustenta uma extensa rede de regadio) fazendo ainda a reafirmação dos conteúdos colocados na proposta anterior:

“Tal proposta, assenta nas características ímpares desta localidade, dado que a Assembleia da República aprovou no dia 12 de Junho de 2009, por unanimidade, a sua elevação a Vila, o que deixou todos os seus habitantes com uma enorme satisfação e

altivez, dado que tal, era uma das mais antigas e legítimas aspirações da população, também elas partilhadas pelo poder autárquico local”.

Refira-se, que Lordelo havia já sido Vila, em 1519, por Foral concedido por D. Manuel I, e até Sede de Concelho.

É presentemente uma das freguesias de Vila Real que assume a valência natural de eixo de expansão da cidade, como se poderá constatar nos elementos que remetemos em anexo, bem como outros dados que certamente contribuirão na decisão de sua Excelência, um dos quais e talvez o mais valioso deve-se a um estudo fidedigno do Instituto Nacional de Estatística realizado no período com início em 29-03-2004 a 28-12-2009 o qual concluiu que a freguesia de Lordelo possui uma densidade populacional superior a 5000 habitantes. Porém, os Censos 2011 registaram um número inferior, mas o qual dever-se-á a fatores extraordinários como o pêndulo que as centenas de residentes efetuam diariamente, os serviços dos equipamentos disponíveis na nossa freguesia, entre outros.

Sem outro assunto de momento e confiantes do despacho favorável, subscrevemo-nos com a mais elevada estima e consideração.

A ser aprovada, enviar a presente proposta às seguintes Entidades:

Ao Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real;

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real;

Ao Presidente da Assembleia da República.

Vila de Lordelo, 26 de Junho 2012



1077
09 02 2012
02/02/1003
2012 02 08
In eubed -
Muller

Moção de Confiança vs Proposta Específica da Vila de Lordelo

(Apresentada pela bancada de deputados do PSD na Assembleia de 26-01-2012)

I- Moção de Confiança

O Grupo Parlamentar da Bancada do PSD da freguesia de Lordelo, Concelho de Vila Real, estabelece e reitera por este meio as palavras do Exmo. Senhor Primeiro Ministro Dr. Pedro Passos Coelho na apresentação da reforma da Administração Local "...As autarquias locais são o veículo de descentralização das políticas públicas e da participação política e o Documento Verde da Reforma da Administração Local pretende preparar Portugal para os desafios do futuro, contribuindo para o desenvolvimento sustentado, a inovação social, o empreendedorismo e o reforço da democracia. Estão em causa três grandes reformas: a organização do território, a gestão municipal e intermunicipal e a democracia local. "O Documento Verde da Reforma da Administração Local que aqui apresento propõe uma visão global e integrada do Poder Local. É realista na identificação dos problemas e ambicioso nas metas. Teremos um novo enquadramento legal para o Sector Empresarial Local, um novo mapa autárquico, uma nova Lei Eleitoral Autárquica e um intermunicipalismo mais robusto". O "País só progrediu quando houve uma aliança estratégica entre as instâncias de consolidação e os municípios; entre, por um lado, as instituições de governação e coordenação central e, por outro, as autarquias. Essa aliança estratégica precisa de ser renovada. Ora o que o Governo hoje propõe é precisamente a renovação da aliança estratégica entre a Administração Central e a Administração Local. Uma aliança que envolva as populações e os seus legítimos representantes. Uma aliança com os autarcas e não contra os autarcas, com as populações e não contra as populações. Uma aliança que consagre o princípio de que o País deve ser governado pelo País e para o País".

II- Proposta Específica da Vila de Lordelo

Exmo. Senhor primeiro - ministro Dr. Pedro Passos Coelho, aqui ousamos propor a vossa Excelência, a possibilidade de manter a nossa freguesia nos seus parâmetros de administração atuais, sem que seja necessária a sua conexão a freguesias vizinhas.



Tal proposta, assenta nas características ímpares desta localidade, dado que a Assembleia da República aprovou no dia 12 de Junho de 2009, por unanimidade, a sua elevação a Vila, o que deixou todos os seus habitantes com uma enorme satisfação e altivez, dado que tal, era uma das mais antigas e legítimas aspirações da população, também elas partilhadas pelo poder autárquico local.

Refira-se, que Lordelo havia já sido Vila, em 1519, por Foral concedido por D. Manuel I, e até Sede de Concelho.

É presentemente uma das freguesias de Vila Real que assume a valência natural de eixo de expansão da cidade, como se poderá constatar nos elementos que remetemos em anexo, bem como outros dados que certamente contribuirão na decisão de sua Excelência, um dos quais e talvez o mais valioso deve-se a um estudo fidedigno do Instituto Nacional de Estatística realizado no período com início em 29-03-2004 a 28-12-2009 o qual concluiu que a freguesia de Lordelo possui uma densidade populacional superior a 5000 habitantes. Porém, os Censos 2011 registaram um número inferior, mas o qual dever-se-á a fatores extraordinários como o pêndulo que as centenas de residentes efetuam diariamente, os serviços dos equipamentos disponíveis na nossa freguesia, entre outros.

Sem outro assunto de momento e confiantes do despacho favorável, subscrevemo-nos com a mais elevada estima e consideração.

A ser aprovada, enviar a presente Moção às seguintes;

Ao Presidente da República;

À Presidente da Assembleia da República;

Ao Primeiro-Ministro;

Aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República;

Associação Nacional de Freguesias;

Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Ao Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real;

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real;

Divulgá-la nos locais de estilo da Freguesia.

Vila de Lordelo, 24 de Janeiro 2012



A monção supra, foi aprovada em reunião da Assembleia da Freguesia no dia 26 Janeiro de 2012, pelas 21:00h, com 6 (seis) votos a favor da bancada do Partido Social Democrata (PSD), e com 3 (três) votos contra da bancada do Partido Socialista (PS) (de salientar uma declaração de voto de 2 elementos da bancada do PS).

Vila de Lordelo, 27 de Janeiro 2012-02-05

Em Anexo;

Cópia da Monção apresentada pelos eleitos do PSD (Lordelo);

Cópia História de Lordelo;

Cópia do Projeto de lei nº 706/X (elevação de Lordelo, no Concelho de Vila Real, à categoria de Vila;

Cópia de Jornais e Internet, a noticiar a Elevação de Lordelo a Vila;

Cópia estuda da população da Freguesia de Lordelo 1801 a 2011;

Cópia do INE;

Cópia de dados Censos 2011;

Cópia da acta da Assembleia extraordinária de 26-01-2012.

Presidente da Assembleia da Freguesia da Vila de Lordelo
(António Duarte Rente da Silva)

Presidente da Freguesia da Vila de Lordelo
(Arlindo Ribeiro Campeão)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LORDELO

Sessão Extraordinária de 26-01-2012

ACTA N.º 19/2012

Aos vinte e seis dias, do mês de janeiro de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas reuniu, em Sessão Extraordinária, a Assembleia de Freguesia da Vila de Lordelo, na Sede de Assembleia de Freguesia, com a seguinte ordem de trabalhos:

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – Discussão da Reforma da Administração Local (Livro Verde);

Ponto 2 – Apresentação do plano de nomenclatura das ruas da Freguesia.

MEMBROS PRESENTES À SESSÃO

Estiveram presentes todos os Membros nesta Sessão.

Em relação ao ponto um, José Gomes apresentou à Mesa da Assembleia a Moção de Confiança v/s Proposta Específica da Vila de Lordelo, para ser lida pela primeira Secretária e que passo a transcrever na íntegra.

I- Moção de Confiança

O Grupo Parlamentar da Bancada do PSD da freguesia de Lordelo, Concelho de Vila Real, estabelece e reitera por este meio as palavras do Exmo. Senhor Primeiro Ministro Dr. Pedro Passos Coelho na apresentação da reforma da Administração Local “...As autarquias locais são o veículo de descentralização das políticas públicas e da participação política e o Documento Verde da Reforma da Administração Local pretende preparar Portugal para os desafios do futuro, contribuindo para o desenvolvimento sustentado, a inovação social, o empreendedorismo e o reforço da democracia. Estão em causa três grandes reformas: a organização do território, a gestão municipal e intermunicipal e a democracia local. “O Documento Verde da Reforma da Administração Local que aqui apresento propõe uma visão global e integrada do Poder Local. É realista na identificação dos problemas e ambicioso nas metas. Teremos um novo enquadramento legal para o Sector Empresarial Local, um novo mapa autárquico, uma nova Lei Eleitoral Autárquica e um intermunicipalismo mais robusto”. O “País só

progrediu quando houve uma aliança estratégica entre as instâncias de consolidação e os municípios; entre, por um lado, as instituições de governação e coordenação central e, por outro, as autarquias. Essa aliança estratégica precisa de ser renovada. Ora o que o Governo hoje propõe é precisamente a renovação da aliança estratégica entre a Administração Central e a Administração Local. Uma aliança que envolva as populações e os seus legítimos representantes. Uma aliança com os autarcas e não contra os autarcas, com as populações e não contra as populações. Uma aliança que consagre o princípio de que o País deve ser governado pelo País e para o País”.

II- Proposta Específica da Vila de Lordelo

Exmo. Senhor Primeiro - Ministro Dr. Pedro Passos Coelho, aqui ousamos propor a vossa Excelência, a possibilidade de manter a nossa freguesia nos seus parâmetros de administração actuais, sem que seja necessária a sua conexão a freguesias vizinhas.

Tal proposta, assenta nas características ímpares desta localidade, dado que a Assembleia da República aprovou no dia 12 de Junho de 2009, por unanimidade, a sua elevação a Vila, o que deixou todos os seus habitantes com uma enorme satisfação e altivez, dado que tal, era uma das mais antigas e legítimas aspirações da população, também elas partilhadas pelo poder autárquico local.

Refira-se, que Lordelo havia já sido Vila, em 1519, por Foral concedido por D. Manuel I, e até Sede de Concelho.

É presentemente uma das freguesias de Vila Real que assume a valência natural de eixo de expansão da cidade, como se poderá constatar nos elementos que remetemos em anexo, bem como outros dados que certamente contribuirão na decisão de sua Excelência, um dos quais e talvez o mais valioso deve-se a um estudo fidedigno do Instituto Nacional de Estatística realizado no período com início em 29-03-2004 a 28-12-2009 o qual concluiu que a freguesia de Lordelo possui uma densidade populacional superior a 5000 habitantes. Porém, os Censos 2011 registaram um número inferior, mas o qual dever-se-á a fatores extraordinários como o pêndulo que as centenas de

residentes efetuam diariamente, os serviços dos equipamentos disponíveis na nossa freguesia, entre outros.

Sem outro assunto de momento e confiantes do despacho favorável, subscrevemo-nos com a mais elevada estima e consideração.

A ser aprovada, enviar a presente Moção às seguintes Entidades:

- Ao Presidente da República;
- À Presidente da Assembleia da República;
- Ao Primeiro-Ministro;
- Aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República;
- Associação Nacional de Freguesias;
- Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Ao Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real;
- Ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real;
- Divulgá-la nos locais de estilo da Freguesia.

Pedi a palavra António Cosme, referindo que não poderá subscrever esta proposta em virtude de não concordar e ter pontos de vista diferentes em relação a esta matéria.

De seguida tomou a palavra a Isabel Lousada dizendo que fazia das palavras de António Cosme suas, não concordando também com a Moção, ficando assim António Cosme e Isabel Lousada de apresentarem uma declaração de voto.

O Presidente da Assembleia pôs esta Moção à votação, tendo sido aprovada com seis votos a favor e três votos contra da Bancada PS.

Em relação ao ponto dois, o Presidente da Junta apresentou uma lista de nomes a atribuir a algumas ruas da Freguesia tendo sido aprovadas por unanimidade.

E não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a presente reunião, da qual para constar se lavrou a presente acta que eu Isilda da Conceição Moreira Ribeiro primeira Secretária a redigi e subscrevo.



Moção de Confiança vs Proposta Específica da Vila de Lordelo

(Apresentada pela bancada de deputados do PSD)

I- Moção de Confiança

O Grupo Parlamentar da Bancada do PSD da freguesia de Lordelo, Concelho de Vila Real, estabelece e reitera por este meio as palavras do Exmo. Senhor Primeiro Ministro Dr. Pedro Passos Coelho na apresentação da reforma da Administração Local "...As autarquias locais são o veículo de descentralização das políticas públicas e da participação política e o Documento Verde da Reforma da Administração Local pretende preparar Portugal para os desafios do futuro, contribuindo para o desenvolvimento sustentado, a inovação social, o empreendedorismo e o reforço da democracia. Estão em causa três grandes reformas: a organização do território, a gestão municipal e intermunicipal e a democracia local. "O Documento Verde da Reforma da Administração Local que aqui apresento propõe uma visão global e integrada do Poder Local. É realista na identificação dos problemas e ambicioso nas metas. Teremos um novo enquadramento legal para o Sector Empresarial Local, um novo mapa autárquico, uma nova Lei Eleitoral Autárquica e um intermunicipalismo mais robusto". O "País só progrediu quando houve uma aliança estratégica entre as instâncias de consolidação e os municípios; entre, por um lado, as instituições de governação e coordenação central e, por outro, as autarquias. Essa aliança estratégica precisa de ser renovada. Ora o que o Governo hoje propõe é precisamente a renovação da aliança estratégica entre a Administração Central e a Administração Local. Uma aliança que envolva as populações e os seus legítimos representantes. Uma aliança com os autarcas e não contra os autarcas, com as populações e não contra as populações. Uma aliança que consagre o princípio de que o País deve ser governado pelo País e para o País".



FREGUESIA DE MATEUS

CONCELHO DE VILA REAL

MUNICIPIO DE VILA REAL		N.º 5925
		Data 04 de 12 de 2012
		Class. 02/01/01/06
ATA		EM BIND
001	002	003
004	005	006
007	008	009
010	011	012
013	014	015
016	017	018
019	020	021
022	023	024
025	026	027
028	029	030
031	032	033
034	035	036
037	038	039
040	041	042
043	044	045
046	047	048
049	050	051
052	053	054
055	056	057
058	059	060
061	062	063
064	065	066
067	068	069
070	071	072
073	074	075
076	077	078
079	080	081
082	083	084
085	086	087
088	089	090
091	092	093
094	095	096
097	098	099
100		

Ofício

mateusjunta@sapo.pt

h. GAB

2012 07 02

[Signature]

Ofício nº 26 Data 29/06/2012

V. referências: 7937 de 31/05/2012

Assunto: Parecer assembleia de freguesia

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

Avenida Carvalho Araújo

5000-657

[Handwritten mark]

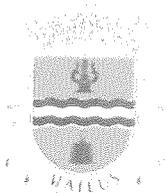
Conforme o solicitado no v/ofício em referência, junto enviamos a V. Exª fotocópia do parecer aprovado pela assembleia de freguesia, realizada no passado dia 20.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta

[Signature]

(Artur Ribeiro de Carvalho)



FREGUESIA DE MATEUS

CONCELHO DE VILA REAL

CERTIFICAÇÃO	
Está conforme o original e consta de	<u>duas</u> páginas
Localidade	<u>Mateus</u> Data <u>29/06/2012</u>
O Presidente da Junta de Freguesia,	
a) (assinatura)	
b) (nome completo)	<u>JOÃO ZAPICO CARDOSO</u>
Selo branco ou carimbo a óleo	

PROPOSTA DE PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

A Assembleia de Freguesia de Mateus, na sua reunião de 20 de Junho de 2012, no uso da prerrogativa concedida pelo n.º 4 do art.º 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, delibera por unanimidade aprovar o seguinte PARECER sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, solicitado através do Ofício n.º 007937 de 31 de Maio de 2012, remetido pela Câmara Municipal de Vila Real.

Assim e considerando que:

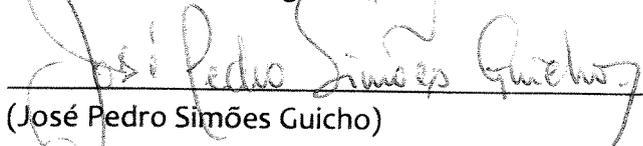
1. A agregação/extinção de freguesias não traz qualquer benefício às populações, antes cria mais dificuldade, aumentando o distanciamento das mesmas com os eleitos locais.
2. A ideia da redução de custos não tem cabimento, já que com a reforma proposta (imposta), a tendência é para que haja aumento da despesa.
3. Não é conhecido qualquer estudo que evidencie os benefícios e os custos desta dita reforma administrativa territorial.
4. Embora o INE considere o nosso território como urbano, na realidade trata-se de um território misto, pelo que solicitamos à Assembleia Municipal o regime de excepção previsto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.
5. A melhoria dos serviços públicos de proximidade prestados às populações não está garantida se forem retirados os centros de decisão local.
6. Não é conhecido qualquer proposta oficial elaborada pelo Município de Vila Real sobre a aplicação da citada Lei ao território concelhio e particularmente à Freguesia de Mateus;
7. A Freguesia de Mateus e a marca "Mateus" têm um património histórico, cultural e identidade territorial muito forte, constituindo um *ex-libris* nacional e internacional, que devem ser preservados.
8. O tempo de debate, a reflexão e a consulta popular foi prejudicado, por não existir qualquer proposta oficial elaborada pelo Município de Vila Real.
9. Os membros desta Assembleia de Freguesia não estão legitimados pelo voto popular, nem têm mandato para decidir a extinção/agregação de qualquer território.

Deste modo, deliberamos que **NÃO** aceitamos a extinção e/ou agregação da Freguesia de Mateus. Fomos eleitos para defender o nosso território tal como ele existe.

Mateus, 20 de Junho de 2012

Os Membros da Assembleia de Freguesia de Mateus,

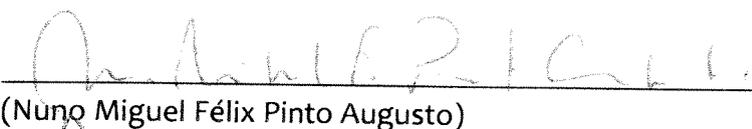
A Assembleia de Freguesia,



(José Pedro Simões Guicho)



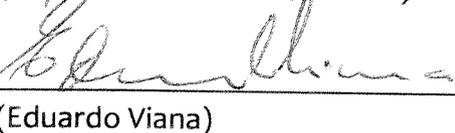
(Mónica de Fátima Martins Vaz)



(Nuno Miguel Félix Pinto Augusto)



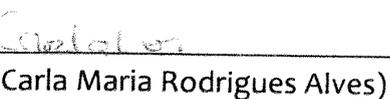
(José Manuel da Costa Barrias)



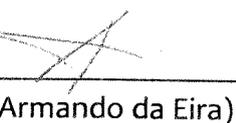
(Eduardo Viana)



(Aníbal Nogueira Teixeira)



(Carla Maria Rodrigues Alves)

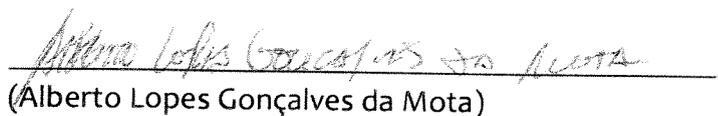


(Armando da Eira)

O Executivo da Junta de Freguesia de Mateus presente nesta reunião decidiu associar-se a este PARECER e, por isso o subscreve:



(Artur Ribeiro de Carvalho)



(Alberto Lopes Gonçalves da Mota)



(Eulália Manuela Matos Raposo)



JUNTA DE FREGUESIA
DE
MONDRÕES
5000-325 MONDRÕES
CONCELHO DE VILA REAL

Handwritten: 2012 07 01

MUNICÍPIO	N.º	5415
VILA REAL	Data	05/07/2012
	Class.	020/010/000
GRUPO	EM	GRUPO
GRP	DAF	GRU
DAF	DSF	GAC
		SI
		SI

Handwritten signature: [Signature]

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
de Vila Real
Dr. Manuel Martins

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

DATA

30/06/2012

Assunto: Agregação de Freguesias

Em nome da Junta de Freguesia de Mondrões, venho por este meio apresentar a V. Exa. cópia da acta da Assembleia de Freguesia, na qual se debateu a "Agregação de Freguesias".

Sem outro assunto, apresento

Os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta de Freguesia

(Carlos Manuel Almeida Martins)



Sessão extraordinária nº 1

Aos vinte dias do mês de Junho de dois mil e doze pelas vinte e uma horas, reuniu na sede da Junta de Freguesia de Mondrões, a Assembleia da junta sob a presidência de Ana Isabel Libório, todos os membros da assembleia estavam presentes bem como os elementos da Junta de Freguesia.

Aberta a sessão pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, seguiu-se a análise da ordem de trabalhos apresentada para esta reunião extraordinária, sobre o tema agregação das freguesias, baseada na lei 22/2012 de 30 de Maio.

A assembleia da freguesia de Mondrões deu o seu parecer e deliberou manter a freguesia de Mondrões independente. No entanto, não exclui a possibilidade de discutir este assunto com outras freguesias que se queiram associar a Mondrões no caso de haver necessidade disso.

Nada mais havendo tratar nesta reunião, o Presidente da Mesa deu-a por encerrada a sessão.

Eu, Maria Elisabete Carvalho Santos Sousa, primeira secretária da Mesa redigi a ata e vou assinar conjuntamente com presidente, Ana Isabel Silva Lopes Libório.

A Presidente da Assembleia de Freguesia

Ana Isabel Silva Lopes Libório

(Ana Isabel da Silva Lopes Libório)

Secretaria da Assembleia de Freguesia

Elisabete Carvalho Santos Sousa

(Maria Elisabete Carvalho Santos Sousa)

CERTIDÃO

A Assembleia de Freguesia de Mouços, reunida em sessão ordinária no 10 de Junho de 2012, deliberou por unanimidade, apresentar o seu parecer, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, do seguinte teor:

Considerando a obrigatoriedade da agregação de freguesias, imposta pelo memorando da Troika.

Considerando que se preserva a identidade histórica, cultural e social, das freguesias agregadas e ainda a melhoria dos serviços públicos prestados às populações e promoção de ganhos de escala, bem como, o alargamento de atribuições e competências das freguesias e ainda o aumento em 15% do FFF, durante a próxima legislatura, resultante da agregação.

Considerando ainda a situação geográfica da freguesia de Mouços e o bom relacionamento com todas as freguesias contíguas e o espírito de boa vizinhança existente.

Propõe-se à Assembleia Municipal que, a freguesia de Mouços está disponível para aceitar qualquer cenário de agregação com outras freguesias adjacentes.

Mouços, 10 de Junho de 2012.

O PREDIDENTE *Louis Pires dos Santos*

O 1.º SECRETÁRIO *Zita Maria Lameirão Pires*

O 2.º SECRETÁRIO *Patricia Elisa Faria Gonçalves Greira*

PROPOSTA DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD NA ASSEMBLEIA DE
FREGUESIA DE MOUÇÓS

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, Reorganização Territorial Autárquica está previsto que as Assembleias de Freguesia apresentem o seu parecer sobre a reorganização administrativa do seu território.

Nesta conformidade, os deputados do PSD na Assembleia de Freguesia de Mouçós, propõem dar parecer à Assembleia Municipal de Vila Real, no âmbito da sua integração na pronúncia a remeter à Assembleia da República, nos termos do artigo 12.º.

Tendo em conta a obrigatoriedade da agregação de freguesias, imposta pelo memorando da Troika.

Tendo em conta que a freguesia de Mouçós, se situa em lugar urbano e que grande parte do seu território, cerca de 95% se situa em área não urbana, e com características rurais.

Tendo em conta a sua situação geográfica e o bom relacionamento com todas as freguesias contíguas.

Tendo em conta o alargamento das atribuições e competências das freguesias.

Tendo em conta a preservação da identidade histórica, cultural e social, das freguesias agregadas e ainda a melhoria dos serviços públicos prestados às populações e a promoção de ganhos de escala, bem como o aumento em 15% do FFF, durante a próxima legislatura, resultante da agregação de freguesias.

Pelo exposto os membros da Assembleia de Freguesia do PSD propõem que este órgão deliberativo, aceite, qualquer cenário de agregação com outras freguesias adjacentes, de acordo com a pronúncia da Assembleia Municipal.

Mouçós, 10 de Junho de 2012

Luís António Carvalho Pereira
Aníbal Manuel Araújo de Sousa
Zita Maria Lameiras Pires
Patrícia Elisa Faria Gonçalves Vieira

Declaração de voto PS

No que se refere ao ponto n.º 4 sobre a “Reorganização da Administração Territorial Autárquica”.

Consideramos que:

§ O Governo Português apresentou esta proposta de lei, referindo – se em exclusivo à reorganização das freguesias;

§ Sem qualquer justificação não se propõe o governo, intervir nos outros níveis de administração autárquica, designadamente reorientando os territórios para níveis mais adequados de otimização de recursos;

§ Os critérios apresentados pelo Governo para a redução de freguesias, são meramente quantitativos, são pouco claros, são pouco práticos e nada convincentes;

§ A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais;

§ As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

§ O poder local em Portugal caracteriza-se por uma especificidade (coexistência de municípios e freguesias) que normalmente não se encontra nos outros países;

§ A nossa realidade dualista do poder local, com os municípios e as freguesias, é virtuoso pois permite aprofundar mais a descentralização, aproximando o poder político e as populações, e levando a vivência democrática até à autoadministração das pequenas comunidades;

§ Deve existir uma relação lógica e equilibrada entre municípios e freguesias nas suas dimensões relativas, sobretudo internamente em cada município;

Sublinhamos ainda que:

§ Concordamos com uma reforma do poder local integrada, coerente e participada;

§ Para tal, há que aplicar uma metodologia que analise em conjunto uma nova lei eleitoral autárquica, uma nova lei de atribuições e competências das autarquias, uma nova lei de financiamento e só depois deve ser feita uma nova lei de reordenamento do território;

§ Sublinhamos também que a proposta apresentada pelo Governo é cega, autista e contra as populações;

§ Que no fundo o Governo finge querer uma reforma mas tudo faz para que tal não venha a suceder;

§ Que as populações e as autarquias locais devem ter uma opinião determinante na reorganização administrativa autárquica;

Não somos contra uma verdadeira e coerente reforma do poder local.

Temos a esperança que num outro tempo queiram verdadeiramente um poder local autárquico capaz de prestar de forma efetiva serviços de qualidade às populações, contribuindo para que estas tenham uma resposta efetiva aos seus anseios, às suas preocupações e às suas necessidades, promover um consenso alargado em Portugal, para este pacote de reformas de que tanto necessitamos.

370
20720120

JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA

MUNICIPIO DE VILA REAL	Nº 5479				
	Data 21/06/2012				
	Ass: 020/010/100				
DAF	DAF	DAF	DAF	DAF	DAF
DAF	DAF	DAF	DAF	DAF	DAF
DAF	DAF	DAF	DAF	DAF	DAF
DAF	DAF	DAF	DAF	DAF	DAF
DAF	DAF	DAF	DAF	DAF	DAF
DAF	DAF	DAF	DAF	DAF	DAF
DAF	DAF	DAF	DAF	DAF	DAF

[Handwritten signature]

Exm^o Sr.
Presidente do Municipio
de Vila Real

ASSUNTO : Pronuncia da Assembleia de Freguesia (Agregação de Freguesias)

Vimos por este meio transmitir a decisão da Assembleia de Freguesia de Nogueira sobre o tema em cima descrito.

A decisão desta Assembleia baseou-se na aplicação da lei. Foram simulados vários cenários possíveis em conformidade com a lei e na decisão final que foi aprovada por unanimidade decidiu a mesma o seguinte:

Esta freguesia reúne condições de se manter sozinha, daí que é esta a decisão desta Assembleia.

Estamos disponíveis para ajudar qualquer solução que se prenda com a integração na nossa freguesia de qualquer outra que tenha de ser integrada.

Em último caso acietamos qualquer proposta, que terá de ser apresentada e sobre a qual nos pronunciaremos oportunamente.

Esta decisão foi baseada nos pressupostos legais que tiveram em consideração o critério de agregar as mais pequenas em termos populacionais , pelo facto de que elimina todas as que tenham menos de 150 habitantes ,daí considerarmos que se deve manter essa sequencia. Considerou esta Assembleia que é o critério mais justo visto que o espirito da agregação será esse mesmo.

Com os nossos respeitosos cumprimentos

Nogueira, 18 de Junho de 2012
~~Freguesia de Nogueira~~
Nogueira
O Presidente da Junta
Cont. 507892640
5000-391- Vila Real

[Handwritten signature: Joaquim Teixeira Pinto Palma]

(Joaquim Teixeira Pinto Palma)



JUNTA DE FREGUESIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO VILA REAL

MUNICIPIO DE VILA REAL	N.º 5844
	Data 02/07/2012
	Class. 020/010/02

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara
Municipal de Vila Real
Av.ª Carvalho Araújo
5000-657 Vila Real

2012 06 29

Ofício n.º 137

Vila Real, 27 de Junho de 2012

Assunto: Agregação de Freguesias Lei n.º 22/2012

Acusamos recepção do ofício n.º 7937 de 31/05/2012 respeitante à Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Autárquica.

O ofício de V.Ex.ª, aponta no sentido da Assembleia de Freguesia discutir e emitir parecer sobre objectivos que deveriam ser clarificados:

Vai a Câmara Municipal tomar a iniciativa para que a Assembleia Municipal delibere no sentido da sua própria pronúncia?

Ou solicita V.Ex.ª pareceres às freguesias para sobre eles emitir o seu próprio parecer?

A resposta a estas dúvidas ajudam à freguesia a perceber a forma como se vai desenvolver o processo tendente à reorganização do território das freguesias. Isto se a reforma acontecer...

É de facto fundamental entender de que modo a Câmara ou a Assembleia Municipal consideram as orientações nomeadamente as previstas no artigo 8º da referida Lei, sem que isto signifique imediatamente que a freguesia possa aceitar qualquer tipo de imposição. Como compreenderá V.Ex.ª será sempre difícil emitir parecer sem saber bem para quê?

Acresce, que a Assembleia de Freguesia, no cumprimento das suas obrigações, manifestou-se já e discutiu, defendeu e aprovou uma posição subscrita por membros da Assembleia de Freguesia de todos os partidos que a integram, com dois votos contra, relativamente à Lei n.º 22/2012, no sentido de que os órgãos eleitos da freguesia, nos termos da lei, existem para gerir e defender os interesses da freguesia e dos cidadãos e por isso recusam a sua agregação. Os órgãos eleitos estão imbuídos de legitimidade para levar o seu mandato até ao fim no interesse da freguesia e não para adular a sua identidade e os seus princípios.

A Freguesia de Nossa Senhora da Conceição que conta já com meio século de existência, é a maior do concelho e uma das maiores da região e funda-se num conjunto de valores históricos, culturais, religiosos, sociais, etc., que não deverão ser ignorados.

Por isso qualquer alteração, modificação ou agregação deverá ser objecto de uma consulta aos cidadãos eleitores, respeitando-se assim a vontade democrática que venha a ser expressa.

Antecipadamente gratos pela atenção de V.Ex.ª, aproveitamos para lhe enviar os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta,

José Joaquim Abraão

O Presidente da Assembleia,

Helena Maria Gil Martins Ferreira Coutinho



JUNTA DE FREGUESIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO VILA REAL

de gmb
10/2 09 26

[Handwritten signature]

Ofício n.º 178

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara
Municipal de Vila Real
Av.ª Carvalho Araújo
5000-657 Vila Real

MUNICÍPIO	VILA REAL	N.º	0128
DATA	27/09/2012	CLASS.	020/010/03
AM			
CM	OP	OP	OP
DEI	OP	OP	
DGT	OP	OP	
DECD	OP	OP	
DSU	OP	OP	

Vila Real, 20 de Setembro de 2012

Assunto: Projecto de Proposta de Reorganização Administrativa Territorial no Município de Vila Real

Acusamos recepção do ofício n.º 012201 de 10/09/2012, referente ao Projecto de Proposta de Reorganização Administrativa Territorial no Município de Vila Real relativamente ao qual reiteramos as nossas posições anteriores.

A Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição reforça a sua frontal oposição a qualquer reorganização imposta, seja por quem for, uma vez que consideramos que qualquer reorganização ou fusão da freguesia deverá ser objecto de consulta às populações e portanto resultante da sua vontade democrática.

Informamos ainda que apesar das tomadas de posição anteriores realizar-se-á no próximo dia 27 a Assembleia de Freguesia onde o assunto voltará a ser discutido.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta,
[Handwritten signature]
José Joaquim Abrão

Anexo: Para conhecimento, a última posição da ANAFRE.



A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS, cultivando o primado da defesa das Freguesias Portuguesas, Associadas ou não da ANAFRE e fazendo eco da vontade dos seus Eleitos, deliberou, na sessão do seu Conselho Diretivo de 20/07/2012, organizar o 2º ENCONTRO NACIONAL DE FREGUESIAS a que acabámos de assistir.

Oferecendo a todos os presentes a oportunidade de, livre e responsabilmente, manifestarem os seus sentimentos, as suas opiniões, o seu inconformismo, aqui, no Pavilhão de Desportos e Congressos de Matosinhos, aconteceu, neste dia, mais uma grande reunião de Autarcas, atentos e preocupados em sustar os ventos que empurram para o caos e para a morte o destino das Freguesias.

- Depois do XIII Congresso Nacional da ANAFRE, antecipado para 2 e 3 de dezembro de 2011, que deliberou **“rejeitar, claramente, a reforma da Administração Local, proposta no Documento Verde”**;
- Depois do Encontro Nacional de Freguesias, realizado a 10 de março de 2012, onde os autarcas presentes **rejeitaram “liminarmente a proposta de lei nº 44/XII”**;
- Depois da inesquecível, inédita e irrepetível MANIFESTAÇÃO de 31 de março de 2012;
- Depois de receber a Troika e perceber que nada conhecia da realidade autárquica portuguesa;
- Depois de lhe ter demonstrado que a realidade dualista do poder local é virtuosa porque as Freguesias são o grande exemplo da proximidade e da vivência democrática; da potenciação de meios e do serviço público voluntário;
- Depois do pedido de inconstitucionalidade da Lei 22/2012;

O Conselho Diretivo da ANAFRE deliberou organizar o 2º ENCONTRO NACIONAL DE FREGUESIAS, desta feita, no norte – Matosinhos – onde, em final de trabalhos, nos encontramos.

Dando voz aos representantes das Freguesias, a quem o movimento reformativo se dirige - os seus Autarcas, participantes no 2º ENCONTRO NACIONAL DE FREGUESIAS, debateram criticamente e com dorido entusiasmo, todo o processo da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, participando no debate e apresentando dez MOÇÕES que, discutidas e votadas foram aprovadas por expressiva maioria.

No final, lavraram-se, do ENCONTRO, as seguintes:

CONCLUSÕES

CONCLUSÕES

- 1 – Os Autarcas de Freguesia continuam a rejeitar, liminarmente, o modelo de reforma administrativa indicado pela Lei nº 22/2012, exigindo a sua revogação.
- 2 – Os Autarcas de Freguesia repudiam, vivamente, todo o processo da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, centrada na decisão de Assembleias Municipais, Órgãos exógenos às Freguesias.
- 3 – Os Autarcas de Freguesia presentes estão convictos de que a extinção/agregação de Freguesias nada contribuirá para a redução da despesa pública; outrossim, despertará novos gastos para um pior serviço público às populações.
- 4 – Os Autarcas de Freguesia, participantes no 2º ENCONTRO, recomendam aos Presidentes de Junta, representantes das respetivas Assembleias Municipais no Congresso Nacional dos Municípios Portugueses, que exortem os Autarcas de Município a exigirem, perante a Unidade Técnica, o carácter vinculativo dos seus pareceres;
- 5 – Os Autarcas de Freguesia entenderam, ainda, deliberar:
 - Que não vão baixar os braços, perante a Lei publicada e as Leis futuras, mas mobilizarem-se, numa atitude de justa resistência;
 - Que, junto da Presidência da República, do Governo, das instâncias judiciais nacionais, devem fazer valer as razões do seu combate;
 - Que a Assembleia da República seja consciencializada do dever de atender a vontade das populações, respeitando os seus pareceres, porque,
 - Uma Reforma Administrativa Local que se pretenda coerente e inteligente, deve respeitar o princípio da adesão voluntária, auscultando as populações, envolvendo Autarcas, defendendo a autonomia e identidade locais;
- 6 – Os Autarcas presentes incentivam a ANAFRE a continuar na linha de rumo até agora prosseguida, rejeitando que alguma reforma avance, nos termos propostos.
- 7 – Os Autarcas presentes no 2º Encontro Nacional de 15 de setembro de 2012, recomendaram à ANAFRE que sensibilizasse a Administração Central e os Partidos Políticos para a complexidade das repercussões de uma reorganização territorial feita sem prudência:
 - no âmbito da nova geometria autárquica,
 - na alteração e domínio dos novos sistemas informáticos,
 - na notificação das novas condições aos cidadãos eleitores,
 - na elaboração das listas concorrentes,
 - nos seus reflexos sobre o recenseamento eleitoral,
 - na organização dos cadernos eleitorais,
 - na nova logística própria dos atos eleitorais,
 - na orgânica de todo o processo administrativo.
- 8 – Os Autarcas de Freguesia, participantes no 2º ENCONTRO NACIONAL DE FREGUESIAS, exortaram a ANAFRE a alertar o Poder Central e Partidário para a instalação de turbulência e do caos, prejudicando o exercício da Democracia e a Paz Social.

Matosinhos, 15 de setembro de 2012



JUNTA DE FREGUESIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO VILA REAL

MUNICÍPIO DE VILA REAL	9322			
AIM	03/10/2012			
CM	02010100			
Ofício n.º 180				

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara
Municipal de Vila Real
Av.ª Carvalho Araújo
5000-657 Vila Real

João GAB

20/2/12

Julia

Vila Real, 28 de Setembro de 2012

Assunto: Proposta de Agregação de Freguesias Lei n.º 22/2012

Em resposta ao ofício n.º 012201 de 10/09/2012, referente ao Projecto de Proposta para a Organização Administrativa e Territorial, a nossa posição é já do conhecimento de V.Ex.ª.

Qualquer fusão/extinção deve ser objecto de consulta à população da freguesia, esta foi a posição reiterada na reunião da Assembleia de Freguesia que teve lugar ontem.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta,
José Joaquim Abraão
José Joaquim Abraão



A. 9m
2020029
Intty

JUNTA DE FREGUESIA DE PARADA DE CUNHOS
CONCELHO DE VILA REAL

MUNICÍPIO DE VILA REAL	5846
AM	02/07/2012
CM	02/07/2012
DAF	02/07/2012
DEI	
DGT	

Sua referência Sua comunicação

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de

5000-VILA REAL

Nossa referência
13/2012

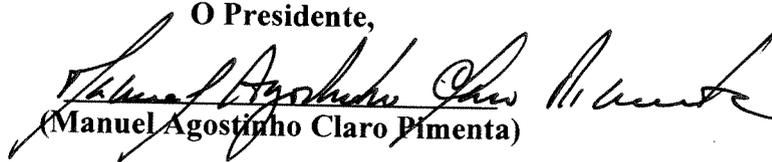
PARADA DE CUNHOS,
28-06-2012

ASSUNTO: **AGREGAÇÃO DE FREGUESIAS – LEI Nº 22/2012**
PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Conforme solicitado no ofício de V. Ex^a nº 7937 de 31-05-2012, junto remeto o parecer da Assembleia de Freguesia, deliberado na sua reunião de 27-06-2012, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente,


(Manuel Agostinho Claro Pimenta)



PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

PARECER:

De acordo com o determinado no ponto 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, a Assembleia de Freguesia de Parada de Cunhos, em reunião ordinária realizada no dia 27 de Junho de 2012, deliberou por unanimidade aprovar o parecer negativo (extinção ou agregação) relativo à reorganização administrativa da Freguesia de Parada de Cunhos, pelos motivos a seguir expostos:

O executivo manifestou total concordância com a posição assumida pela Assembleia.

- Parada de Cunhos é uma freguesia do concelho de Vila Real, de perfil semi-urbano, com 7,03 Km2 de área, situada na margem direita do Rio Corgo.

- É uma freguesia que possui uma boa cobertura das infraestruturas e serviços associados, nomeadamente, transportes públicos, abastecimento de água e saneamento, distribuição de energia elétrica, telecomunicações, equipamentos desportivos, bem como uma boa distribuição dos seus edifícios.

Nela se situa o estádio Municipal, Monte da Forca.

O edifício onde está instalada a Junta de Freguesia é o que reúne melhores condições a nível concelhio. Além de aí estarem instalados os serviços inerentes à Junta de Freguesia, aberto todos os dias ao público, dispõe de espaços para apoio ao Grupo Desportivo, às crianças que frequentam a Escola e o Jardim de Infância.

- A nível populacional, tem-se verificado um aumento constante do número de habitantes, como se pode verificar:

- Censos de 1991 – 1069 habitantes;

- Censos de 2001 – 1789 habitantes;

- Censos de 2011 – 1942 habitantes.

É a 19ª freguesia em área, a 10ª em população residente e a 7ª em densidade populacional (275,8hab/km2).

Por estes motivos e por razões de natureza histórica, cultural, social e outras, esta Freguesia reúne todas as condições para se manter sozinha, mantendo o atual território e a sua identidade. Além disso, esta Junta de Freguesia/Assembleia de Freguesia, não foi mandatada pela população, nas eleições autárquicas de 11 de

Outubro de 2009, para agregar ou extinguir a nossa Freguesia. Não aceitamos outra solução que não seja mantê-la, até porque não temos legitimidade para sermos os coveiros da nossa própria freguesia. Caso a nossa pretensão não venha a ser aceite, solicitamos o regime de exceção ou a consulta à população através de referendo.

Os membros da Assembleia de Freguesia,

Rute da Alameda Ribeiro
Jorge Henrique Ribeiro Capelas
~~Jorge Manuel Pinheiro Dias~~
José Mourão Rodrigues Lisboa
José Manuel Gomes Ferreira
Daniela Filipa Gomes da Silva
Roberto António Gomes
Mário

O Membros da Junta de Freguesia,

Luís António Gomes da Silva
Luís António Gomes da Silva
Cecília da Conceição Ribeiro Antunes Lima



de GAD
2012 01

JUNTA DE FREGUESIA DE PARADA DE CUNHOS
CONCELHO DE VILA REAL

lily

MUNICIPIO DE VILA REAL	MP. 9262
	DE 02/10/2012
	DE 02/10/2012
AM	
CA	
DAF	
DEI	
EST	
FOR	

Exmo. Sr.
**Presidente da Câmara Municipal
de Vila Real**

5000 VILA REAL

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
19/2012

PARADA DE CUNHOS,
27-09-2012

ASSUNTO: PROJETO DE PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL NO MUNICIPIO DE VILA REAL

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex^a que a Assembleia de Freguesia de Parada de Cunhos na reunião de 26-09-2012- relativamente à nossa freguesia, deliberou manter o parecer emitido na sua reunião de 27-06-2012 e oportunamente enviado à Câmara Municipal.

Quanto ao Projeto de Proposta apresentado pela Câmara Municipal os Membros da Assembleia eleitos pelo PSD concordaram com o projeto apresentado.

Transcrevo a posição assumida pelo senhor José Guedes membro desta assembleia eleito pelo Partido Socialista.

“O Sr. José Guedes expressou com satisfação o facto da nossa freguesia continuar apenas com o nome de freguesia de Parada de Cunhos. Reafirmou que nem outra coisa era de esperar da Câmara Municipal liderada pelo P.S.D. tendo em conta as condições existentes, devidamente mencionadas no parecer elaborado por esta Assembleia de Freguesia”

No que diz respeito ao Projeto de Proposta de Reorganização Territorial no Município de Vila Real no geral, o Sr. José Guedes disse: Não concordar uma vez que apenas foram tidos em conta dois critérios para agregação das freguesias:

1º - Os interesses do P,S,D.

2º - O número de habitantes.

Esta Câmara liderada pelo P.S.D., colocou os seus interesses à frente de tudo aquilo que o concelho tem de mais importante, que são as pessoas”.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente,

(Manuel Agostinho Claro Pimenta)



JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTÃ

João Gabriel

2012 07 04

António

MUNICÍPIO	5954				
PC	05/07/2012				
VILA REAL	0201010/2012				
ALM					
CAF	CAF	SAP			
CAF	CAF	CAF			
CAF	CAF	CAF			
CAF	CAF	CAF			
CAF	CAF	CAF			
CAF	CAF	CAF			

Ex mo Sr:
Presidente da Câmara Municipal
5000 VILA REAL

Assunto: Agregação de Freguesias Lei n.º22/2012

n.º7

2012-07-03

Junto envio a V. x cia o parecer desta Assembleia de Freguesia, relativamente ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Junta

Adelamento

(Maria Adília Barrias Clemente)

Agregação de Freguesias – Lei nº 22/2012

Para esta assembleia se pronunciar sobre o assunto, Agregação de Freguesias, nos termos do n.º 4 do art.º 11º da Lei nº 22/2012, regime jurídico da reorganização Administrativa Territorial Autárquica, foi dada a palavra à Presidente da Junta para dar mais informações sobre o assunto.

Depois de ouvida a presidente, esta assembleia declarou-se contrariada dizendo que não aceitariam a agregação da freguesia de Quintã, com nenhuma outra freguesia, pois nós já poucos somos e quase nada temos, foi quase tudo embora com as crianças quando a escola encerrou e com os jovens adultos que foram obrigados a emigrar para outras cidades ou para o estrangeiro, quando nós já pouco ou nada tínhamos para oferecer. Mas a nossa freguesia mantinha-se, como símbolo da nossa identidade, aqui mesmo, com sede na antiga escola primária, por onde quase todos passámos e vivemos grande parte da nossa história.

As populações com esta reforma, nada ganharão, pois haverá um afastamento maior das pessoas em relação às autarquias, dificultando assim a resolução de problemas e contribuindo ainda mais para a desertificação da nossa terra e total abandono da mesma.

Representando a opinião da sua população, a Assembleia de Freguesia de Quintã, não deixando de reconhecer a necessidade de uma Reorganização Administrativa Autárquica, repudia os termos e as condições em que esta Reorganização está a ser levada a efeito.

Não queremos no entanto deixar em mãos alheias a decisão do que, consideramos, deveria refletir apenas a nossa vontade, e de acordo com o plasmado no artigo 11.º da Lei 22/2012 de 30 de Maio, pretende a Freguesia de Quintã ter uma palavra na decisão do seu futuro, reafirmando a ideia de que nada deverá ser feito contra a nossa vontade.

Após alguma discussão a Presidente da Junta referiu que dado o reduzido número de habitantes, dificilmente não seríamos obrigados a agregar-nos. Então a presidente da Assembleia, Margarida Maria Costa Martins solicitou a cada membro da Assembleia que se pronunciasse individualmente.

Ouvidos todos os membros verificou-se que todos se pronunciaram favoráveis à agregação de Quintã com Vila Cova, pelas razões a seguir enumeradas:

- 1- Preservação da identidade cultural e social das comunidades visto tratar-se de freguesias com densidade populacional e eleitoral semelhante;
- 2- Do ponto de vista social, várias são as famílias radicadas em Vila Cova, oriundas de Quintã, e vice-versa, existindo assim uma forte relação de identidade recíproca;
- 3- Uma política de proximidade e uma maior e mais eficiente rentabilização dos orçamentos, contribuindo dessa forma para o rigor orçamental que tanto de apregoa;

Pelos motivos apontados, esta assembleia, bem como os demais membros da Junta de Freguesia, por unanimidade, deram um parecer favorável, à agregação com a freguesia de Vila Cova.

Quintã, 29 de Junho de 2012

Os elementos presentes na Assembleia de Freguesia de Quintã:

Rogério do Espírito Santo
Teófilo do Espírito Santo
Mónica Alexandra Barros da Fonseca
António Augusto Barros da Fonseca
Milele Ribeiro Borges
Maria Edite Eira Costa Alves

A Junta de Freguesia

Maria Edite Barros Clemente
Alberto José Alves Costa
António José Gonçalves Pereira

MUNICIPIO Nº 9124
DE Vila Real
VILA REAL
27/09/2012
020/010/12

A 911
20120926

FREGUESIA DE QUINTÃ- VILA REAL

Após a publicação da Lei 22/2012 de 30 de Maio, e depois de recebido o projecto apresentado pela Câmara Municipal, uma vez mais, os órgãos desta assembleia de freguesia de Quintã vêm por este meio pronunciar-se sobre o assunto, nos seguintes termos:

Começamos por estranhar que a proposta não faça qualquer referência aos objectivos enumerados no artigo 2º, e que, sabe-se agora, não mais serão alcançados, uma vez que nem os partidos da coligação que suportam o governo, nem os da oposição, irão apresentar propostas de alteração à lei eleitoral autárquica nem à lei de financiamento das autarquias locais, ou seja, os princípios orientadores da reorganização administrativa territorial autárquica - a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, o alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos, o aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia e a promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais - nunca serão cumpridos.

Lê-se ainda que a proposta de agregação é baseada em determinadas regras, de onde se salientam entre outras, que, preferencialmente, se deverão agregar as freguesias duas a duas. Lê-se também que a proposta apresenta um conjunto de princípios de funcionamento a aplicar nas futuras Uniões de Freguesia, ultrapassando em tudo a lei da reforma administrativa, condicionando e limitando a autonomia das freguesias, situação que a lei não contempla, não podendo por isso garantir a sua implementação no futuro.

Lê-se na declaração de voto do Sr. Presidente da Câmara à proposta apresentada pelo PS, que a Câmara fez o seu trabalho e os estudos necessários e adequados para permitir às freguesias não serem apanhadas sem apoio e evitem que terceiros decidam dos seus direitos, mas reparamos que o estudo prévio que sustenta esta proposta se resume apenas à ordenação decrescente do número de habitantes por freguesia, e pela extinção pura e simples das menos populosas, a tal "régua e esquadro" que o poder central tanto gosta mas que o poder local "abomina" como muitas vezes nos fizeram crer. Diga-se que no ponto 2.3 dos princípios orientadores, a proposta refere que "as restantes freguesias a agregar obrigatoriamente deverão ser encontradas pela ordem que tiver menor número de habitantes", sendo este princípio seguido pelo município por mera opção deste, nada na lei obriga a esta orientação.

O estudo não foi capaz de perceber que as freguesias objecto de agregação são, quase na íntegra, as que se encontram no limite do Concelho e, por conseguinte, as mais afastadas da sede do Município, as que mais populações têm perdido, pelo que seria uma boa altura para que o Município apresentasse uma boa proposta que mostrasse alguma preocupação com as suas populações. Os pequenos e mais pobres são sempre os prejudicados em detrimento dos mais influentes.

No que concerne a freguesia de Quintã, a assembleia de freguesia decidiu unanimemente, que a existir agregação, a sua vontade é que se faça com a freguesia de Vila Cova. A Junta de Freguesia embora não tenha sido chamada a pronunciar-se, fê-lo, por sua iniciativa, no mesmo sentido. Se pelo menos metade das freguesias do Concelho de Vila Real tivessem o mesmo sentido de responsabilidade, a lei da reorganização administrativa territorial autárquica estaria cumprida.

Aquilo que verificamos neste projeto agora apresentado, não reflete, em primeiro lugar a vontade manifestada pelos cidadãos da Freguesia de Quintã.

Se os princípios orientadores dizem que as freguesias se devem agregar duas a duas, porque é que têm que se agregar Vila Cova, Pena e Quintã? E porquê só estas três? Como já anteriormente se referiu, se o Sr. Presidente diz na sua declaração de voto à proposta apresentada pelo PS, que a Câmara fez o seu trabalho para evitar que terceiros decidam os nossos destinos, porque razão a proposta da Câmara não contempla a vontade das populações das duas freguesias?

Afinal sempre são terceiros que querem tomar as nossas decisões. Se os princípios orientadores da proposta contemplam a proximidade entre as populações, a sua identidade histórica e sócio cultural, porque razão a proposta da Câmara não contempla a vontade de ambas as freguesias, onde a proximidade, a identidade sócio cultural e histórica entre elas é relevante e inequívoca, tendo, inclusive, no passado, formado uma freguesia. Que interesses não declarados permitem que, contrariamente ao afirmado, se agreguem três freguesias numa só, quando outras, contíguas, não agregam nenhuma?

Em face do exposto se conclui, que os argumentos que sustentam a proposta do Município, agora apresentada, não justificam a alteração da posição da Freguesia de Quintã, pelo que a rejeita, mantendo o parecer da assembleia de freguesia e já remetido à Câmara Municipal, apelando aos órgãos decisores para, perante uma lei injusta e desnecessária, mas que não deixa de ser uma lei e portanto deve ser cumprida, a necessidade de respeitarem as vontades das populações.

A Assembleia de Freguesia

Augusto da Costa
Constância August Barreir. Carmo
Tudo da Costa
Mónica Alexandre Barros da Femeira
Yilda Rêliuz Borges
Maria Edite Eira Costa Alves

A Junta de Freguesia

Maria Adília Barros Carmo
António José da Costa
Margarida Gonçalves Femeira



João GAB
2012 06 28

Intty

FREGUESIA DE VILA REAL-S.DINIS

CONCELHO DE VILA REAL

MUNICIPIO DE VILA REAL		N.º 5799	
		Data 28/06/2012	
		Class. 623/010/00	
AM			EM FUND.
CM	GAF	SRP	GAF SPC BOD
DAF	CAEP	DEF	BAG GI GJ
S/Ref	SRP	DEF	S/Comunicação
TGT	DEF	CAEP	

Exmº Senhor:
Presidente Câmara Municipal
de Vila Real

Vila Real, 21 de Junho de 2012

N/Refº
Of. Nº32/2012

Assunto: Agregação de Freguesias Lei 22/2012

Conforme solicitado pelo ofício n.º 7937 de 31 de Maio p.p., entrado nestes serviços no dia 11 do corrente, anexa-se o parecer previsto no n.º 4, art.º 11.º da Lei supra mencionada.

A votação do parecer foi aprovada na generalidade com 3 declarações de voto de que se anexa fotocópia.

Aproveita-se para remeter fotocópia do nosso ofício n.º 02/2012 de 13 de Janeiro oportunamente enviado ao Exmº Senhor Ministro-adjunto dos Assuntos Parlamentares em 13 de Janeiro /2012, sobre o mesmo tema.

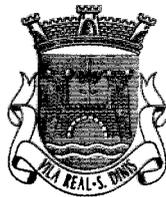
Com os melhores cumprimentos,

Anexo:

- Parecer sobre a Agregação de Freguesias
- Ofício n.º 02/2012
- 3 Fotocópias das Declarações de voto

O Presidente

João Albertino da Rocha Fernandes
(João Albertino da Rocha Fernandes)



Parecer sobre Agregação de Freguesias

Face ao solicitado pela Câmara Municipal para emissão de parecer sobre a agregação de Freguesias a Assembleia de Freguesia de Vila Real – S. Dinis, em sua reunião de 19 de Junho deliberou o seguinte:

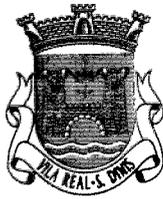
1 – O n. 4 do artigo 11.º da Lei 22/2012 de 30 de Maio diz que as Assembleias de Freguesia devem, se assim entenderem, (artigo 12.º) apresentar parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica de acordo com os princípios e parâmetros definidos na presente Lei.

2 – De acordo com o art. 6.º que definiu os parâmetros de agregação o município de Vila Real incluído no nível 2, deverá eliminar 9 a 11 das suas 30 freguesias, o que significa uma imposição na eliminação e não um ato voluntário de fusão ou agregação.

3 – Articulando estes 2 artigos e não havendo qualquer estudo que fundamente quais as freguesias que estariam disponíveis para se agregarem não parece moral nem ético que esta, ou qualquer outra Assembleia de freguesia, se pronuncie sobre a eventual agregação ou extinção de qualquer outra.

Por tudo isto e na linha do defendido pela ANAFRE entende esta Assembleia que:

- A Reforma do Estado deveria ser integral e universal e fundamentada em estudos científicos, o que não se verificou.
- Esta Reforma tem como objetivo a redução do número de freguesias com o argumento de que haveria uma diminuição da despesa, o que não é verdade conforme se comprova pelos estudos já realizados.
- Na sequência do parecer emitido por esta Assembleia na reunião de 27 de Dezembro de 2011 reiteram, os membros desta Assembleia, face aos pressupostos agora planeados na Lei que esta reforma é precipitada e por isso deveria ter um tempo mais alargado destinado a debate e reflexão; que os debates se fizessem, obrigatoriamente, articulados com o conhecimento das propostas de revisão do quadro legal das Freguesias; que a reforma



se revestisse de clarividência e se fizesse de forma integral, universal e que, em nome da paz social e do bem estar dos portugueses se não perdessem de vista os valores da democracia, da justiça e de igualdade e sobretudo que se preservasse o valor de PROXIMIDADE, pois, como é sabido, é na Junta que as populações encontram um porto seguro para resolução da grande maioria dos seus problemas.

Por tudo o que fica dito e do muito que haveria para dizer os membros desta Assembleia emitem parecer recusando, liminarmente, que a Freguesia que representam agregue ou seja agregada por qualquer outra Freguesia mantendo, por conseguinte, todos os seus valores culturais, históricos e patrimoniais.

Vila Real, 19 de Junho de 2012

Os Membros da Assembleia

João Francisco do Espírito Santo
Duília Silva Roxo Santos
António Augusto Cardoso Alves
Rainha Alice Ferreira Cardoso
Felizardo Dias Pereira



FREGUESIA DE VILA REAL-S.DINIS

CONCELHO DE VILA REAL

Exmo. senhor:
Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249 – 068 Lisboa

Vila Real, 13 de Janeiro de 2012

S/Ref

S/Comunicação

N/Ref
Of. N°02/2012

Conforme recomendação emanada oportunamente do Gabinete a que V.^a Ex.^a preside procedemos às diligências julgadas necessárias para aferir em que moldes poderíamos fazer o enquadramento previsto no Documento Verde que, conforme já demonstrado à evidência não é realista no que concerne à realidade de cada uma das freguesias.

Poderíamos abordar as questões económicas, históricas, de idoneidade, de ligação às populações, de eficácia, etc; contudo tudo isto será do conhecimento de V.^a Ex.^a através dos movimentos criados e particularmente da ANAFRE e suas Delegações Distritais e neste caso da Delegação de Vila Real.

A freguesia de S. Dinis é uma freguesia urbana e está associada ao foral da cidade atribuído por D. Dinis o que significa um património histórico com séculos de existência e que ficará em causa com esta eventual reforma.

De acordo com os critérios definidos esta freguesia não reúne as condições indispensáveis para manter a sua idoneidade e, em princípio, deveria fundir-se, com as outras duas.

Gostaríamos de lembrar que na periferia da cidade existem pelo menos mais nove freguesias, algumas quase dormitórios, que fazem parte de um estudo, lavrado em Ata e aprovado por unanimidade em Assembleia Municipal, perspetivando o alargamento do perímetro urbano da cidade.

Como classificar esta realidade? Porque agregar as três freguesias urbanas? E as periféricas? Como as agregar? Extingui-las? Por vontade própria?

Parece-nos que o calendário definido é muito curto e a ser cumprido vai criar imensos problemas deixando marcas irreversíveis, na medida em que, muito provavelmente, haverá medidas impostas.



Relativamente a esta freguesia recolhidas que foram as informações sobre o assunto submetemos a questão à Assembleia de Freguesia realizada em 27 de Dezembro p.p. que, por unanimidade, deliberou: “Por razões históricas (freguesia situada no coração da cidade, onde até as pedras fazem parte da história da cidade como o Castro da Vila Velha, Casa dos Condes de Vila Real, Casa dos Brocas, Casa Diogo Cão, Sé Catedral, Câmara Municipal, Santa Casa da Misericórdia, Edifício Conde de Amarante, Sede do Governo Civil, - agora extinto - Policia, antigo Liceu Camilo Castelo Branco, hoje escola Secundária, assim como outros Serviços e outro património), delimitada pelos rios Corgo e Cabril e pela proximidade que tem com a comunidade deve manter o nome de S. Dinis”.

De referir que este assunto foi profundamente debatido por todos os membros que para além das conclusões atrás referidas alegavam o desconhecimento que tinham sobre todo o processo que, entendem, começou pelo “telhado”.

Este Executivo subscreve a tomada de posição da Assembleia e lamenta que esta reforma se pretenda efectuar desta maneira apressada que, a concretizar-se, não deixa de ser imposta sem que os mais interessados, que são a população se possam pronunciar sobre o futuro duma Instituição de proximidade que tem, ao serviço dirigentes disponíveis 24 horas por dia que foram eleitos diretamente por eles. Está provado que a pressa nunca foi boa conselheira, ainda por cima quando se desconhecem as regras que se pretendem implementar com esta reforma relativamente às atribuições, competências, meios económicos, gestão do património existente, localização das sedes, etc.

De momento é isto o que se nos oferece dizer.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Freguesia



(João Albertino da Rocha Fernandes)

Abstenção

O voto de abstenção baseia-se, por um lado, por ser extemporânea ~~em face da~~ esta emissão de parecer em face da aprovação que já decorreu. Por outro lado, por não concordar com a íntegra com o texto do parecer, ~~por isso e apesar~~ sendo que concordo com a não agregação desta freguesia a outra ou outras ou o inverso, isto é, a agregação de outras a esta freguesia.

António Daniel F. Viçente Figueira

19.06.2012

Ex. Senhor:

Presidente da Assembleia de Freguesia

De S. Dinis

Relativamente ao documento apresentado na reunião da Assembleia de Freguesia de S. Dinis em 2012/06/19, declaro que:

Considerando a obrigatoriedade da agregação de freguesias, imposta pelo memorando da Troika, assinado pelo Governo Socialista e subscrito pelo PSD e CDS, declaro que colaborarei na reorganização administrativa, embora não concorde com a agregação das Freguesias, mais precisamente na agregação da Freguesia de S. Dinis a outras Freguesias ou vice-versa.

Vila Real, 20 de Junho de 2012-06-20

O membro da Assembleia,

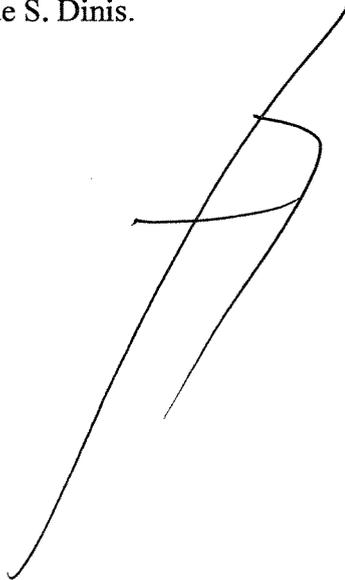
Freguesia de S. Dinis

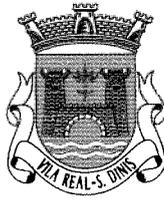
DECLARAÇÃO DE VOTO

Não concordo com o contudo do texto em si apresentado, mas sou a favor da não agregação da Junta de freguesia de S. Dinis.

19/6/2012

Filomena Félix

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping lines that form a unique, abstract shape.



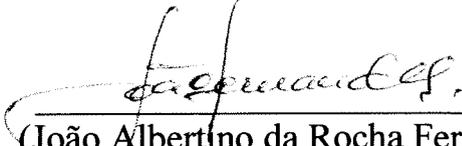
3 – Porque não mantiveram a classificação das freguesias urbanas (12) e as agregaram entre si juntando freguesias do perímetro urbano da cidade com as da cidade? Devemos recordar que existe uma deliberação da Assembleia Municipal que aprovou o alargamento do perímetro urbano, que nunca chegou a concretizar-se.

4 – Para terminar não pode, esta Assembleia, deixar de contestar parte do que é afirmado no n.º 3 do projeto da proposta quando refere que a mesma é resultante dos pareceres enviados pelas AF e o dialogo mantido com os Senhores Presidentes das Juntas envolvidas.

Na verdade o parecer desta Assembleia não está conforme o afirmado e o Senhor Presidente da Junta não foi ouvido nem achado nesta matéria.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente


(João Albertino da Rocha Fernandes)

Assembleia De Freguesia da Pena - Concelho de Vila Real

171421
ACTA 3

MUNICIPIO	5958
DE	05/07/2012
VILA REAL	02010101010

de gmp
2012 07 04

Aos vinte e três dias do mês de Junho do ano dois mil e doze, pelas vinte horas, na sede da Junta de Freguesia de S. Miguel da Pena, com a presença de todos os membros, iniciou-se em conjunto a análise e apreciação do ponto previamente agendado para a reunião:

Ponto único – Recolha de decisões sobre as fusões das freguesias-----

O presidente da Assembleia de freguesia informou todos os presentes de que as freguesias abaixo de 150 eleitores terão que se unir a outras freguesias mais próximas da sua área, tendendo em conta que a nossa freguesia é muito superior aos mínimos exigidos pela lei, publicada ultimamente, o Presidente informou ainda que a nossa freguesia além de ter uma área de 13,9 quilómetros quadrados, tem as aldeias muito distantes umas das outras, sendo também uma freguesia de referencia como a mais antiga do concelho de Vila Real.

“O povoado de Gontães é mais antigo do que Vila Real, tendo o seu topónimo tido origem no genitivo germânico Gonti (Vila de Gonti). Assim o povoamento do território que corresponde à actual freguesia remonta, provavelmente, ao século V, a uma época muito anterior à fundação da Nacionalidade.

O Presidente da reunião perante isto, pediu o parecer a todos os presentes na reunião para se manifestarem sobre este assunto, uma vez que os membros da junta de freguesia não concordam com a extinção desta freguesia para outra, mas estão de acordo com a vinda de outras freguesias pequenas envolventes, os membros da Assembleia também concordam e exigem que esta freguesia se mantenha.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada nos termos da lei.

O Secretário,

Samuel Alexandre de Brito

O Presidente,

Pedro Costa Pulcinella



[Handwritten signature]

2012 07 03

MUNICIPIO DE VILA REAL		Nº 5927		Data 04/07/2012	
		Class. 020/010/000			
AM				FM	FUND
CM	DR	EP	SP	FP	MD
DAF	DA	EB	EW	SI	GJ
DFI	CF	DF			
EGT	CVL	DF			
OTF	Sua referência		Sua comunicação		
OSU	ET	CF	OSB		

**FREGUESIA DE SÃO PEDRO
CONCELHO DE VILA REAL**

Exmº. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
De Vila Real
5000 Vila Real

[Handwritten signature]

Nossa referência
Ofº. Nº39/2012

Data
28/06/2012

**Assunto: Agregação de Freguesias, Lei Nº 22/2012
Ofº.007937 de 12/05/2012**

PARECER

A Assembleia de Freguesia de S. Pedro, reunida no dia 27 de Junho de 2012, analisou a Lei nº. 22/2012, onde se prevê a Agregação de Freguesias no concelho de Vila Real.

Conforme solicitado por ofício do Sr. Presidente da Câmara aprovamos o seguinte parecer:

Atendendo a que:

- a Junta de Freguesia de S. Pedro é sem dúvida uma das Freguesias urbanas do Concelho de Vila Real;
- o Município de Vila Real é considerado de nível 2, e que por esta razão está obrigado a agregar pelo menos 50% das freguesias urbanas;
- que existe na referida Lei uma linha orientadora para que estas as freguesias urbanas resultantes da agregação tenham o valor indicativo mínimo de 15 000 habitantes;
- e na impossibilidade da Junta

de Freguesia de S. Pedro, permanecer nos moldes atuais, somos favoráveis a agregar com outras freguesias urbanas, manifestando disponibilidade para que se encontre a melhor solução e a respetiva pronúncia no seio da Assembleia Municipal de Vila Real.

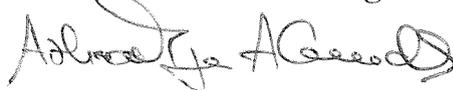
Este parecer mereceu na Assembleia de Freguesia a seguinte votação:

Votos contra – 3 do PS e 1 do CDS

Votos a favor – 4 do PSD

Vila Real, 28 de junho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia de S. Pedro,



Abílio de Mesquita Araújo Guedes



PARTIDO SOCIALISTA

Eleitos na Assembleia de Freguesia de São Pedro

As Pessoas Estão Primeiro!

PROPOSTA DE PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

A Assembleia de Freguesia de São Pedro – Vila Real, na sua reunião extraordinária de 27 de junho de 2012, no uso da prerrogativa concedida pelo n.º 4 do art.º 11º da Lei N.º 22/2012, de 30 de maio, delibera por unanimidade/maioria aprovar o seguinte PARECER sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, solicitado através do ofício n.º 0073937 de 31 de maio remetido pela Câmara Municipal de Vila Real.

Assim e considerando que:

1. O Poder Local Democrático é uma das mais importantes conquistas do “25 de abril” e um dos motores do desenvolvimento local;
2. Qualquer modelo de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, deve ser precedida ou, no mínimo acompanhada de legislação reguladora das competências próprias das freguesias e dos respetivos meios financeiros;
3. Uma reforma administrativa, qualquer que ela seja, deve auscultar as populações, ser protagonizada pelos Autarcas e vincular os seus pareceres e sugestões;
4. A agregação/extinção de freguesias não contempla qualquer benefício para as populações e para a organização do poder local. Aumentando o distanciamento entre os eleitores e os eleitos;
5. Não são traduzidos quaisquer ganhos para o erário público. A ideia de redução de custos não tem cabimento, já que com a reforma proposta (imposta), a tendência é para que haja aumento da despesa;
6. Não são garantidos ganhos de eficiência e eficácia para o poder local;
7. Não é conhecida qualquer proposta oficial elaborada pelo Município de Vila Real sobre a aplicação da lei ao território concelhio e particularmente à Freguesia de São Pedro – Vila Real;



Rua Alexandre Herculano, 44 | 5000-642 Vila Real

T: 259 322 586 | F: 259 326 492

E: psvilareal@ps.pt



PARTIDO SOCIALISTA

Eleitos na Assembleia de Freguesia de São Pedro

As Pessoas Estão Primeiro!

8. O tempo de debate, reflexão e consulta popular foi prejudicado pela não existência de qualquer proposta oficial elaborada pelo Município de Vila Real;
9. Os membros desta Assembleia de Freguesia não estão mandatados pelo voto popular para decidir acerca da extinção e/ou agregação de qualquer território.

Deste modo, delibera a Assembleia de Freguesia de São Pedro **NÃO** aceitar a extinção/agregação da Freguesia de São Pedro – Vila Real. Os membros da Assembleia de Freguesia de São Pedro foram eleitos para defender os interesses e o território da freguesia tal como ele existe.

Vila Real, 27 de junho de 2012

Os Eleitos pelo Partido Socialista na Assembleia de Freguesia de São Pedro

José António Mourão Pinto

José Manuel da Silva Leite

Isabel Maria Moreira Arnaldo Teixeira



Rua Alexandre Herculano, 44 | 5000-642 Vila Real

T: 259 322 586 | F: 259 326 492

E: psvilareal@ps.pt

quanto ao número que se pretende – dezanove – como até quanto a dados relacionados com a história (inclusivamente recente) o mais lógico é que se agreguem estas duas. Referiu-se ainda que não será bem compreendido por ninguém, mesmo pelo mais simples “senso comum”, que fique sem agregação uma ou outra freguesia também rural, com menos área e com menos população, podendo isto levar à ideia de que há outros motivos e interesses por detrás desta reorganização e não a justiça e o cumprimento da lei que deve ser igual para todos.

Apresentados todos os comentários e ouvidos todos os membros a Assembleia deliberou por unanimidade a aprovação da proposta de não agregação com qualquer outra freguesia (por sua decisão ou com a sua concordância). Mais referiu que deve ser este o parecer a ser ponderado pela Assembleia Municipal e integrado na pronúncia desta a remeter à Assembleia da República, nos termos do artigo 12º.

Qualquer outra decisão que venha a ser tomada pelas autoridades competentes tentará ser entendida e transmitida à população dentro do espírito de cooperação e de cumprimento da lei que sempre caracterizaram este povo que, mesmo não compreendendo muitas vezes a desigualdade a que é votado nalgumas situações, sempre soube respeitar e acolher aqueles que têm o dever de fazer cumprir as leis.

E nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada nos termos da lei.

Franco Alvaro Varanda Coutinho

Oréstina Gaspar Cune
Mãe Lúcia Gomes Alves ifato

. Foi ainda referido que, tal como consta do parecer resultante da sessão de 26 de junho de 2012 e que foi enviado de acordo com o solicitado por Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara Municipal e para cumprimento da Lei, este Órgão Autárquico representante da população aqui residente e por ela democraticamente eleito respeitaria a agregação com qualquer freguesia desde que estivesse em causa o cumprimento da Lei. Portanto, respeita a decisão por Vossa Excelência tomada, deu conhecimento dela à população, e quando deixar de ser apenas Proposta será cumprida por todos.

. Para terminar, entendeu este Órgão que ficasse registado que o facto de ter defendido desde o início não se agregar desde que isso fosse previsto na Lei, nada tem a ver com a freguesia que vai ficar agregada a esta, com a qual sempre houve o melhor relacionamento e cujas populações, ao longo da história, sempre mantiveram laços normais de convivência e de respeito, tanto a nível de pessoas como de instituições.

Gratos desde já pela atenção que nos dispensou, apresentamos a Sua Excelência os nossos respeitosos cumprimentos.

S. Tomé do Castelo, 21 de setembro de 2012

Lúcia Gomes Alves Patos, Presidente da Assembleia de Freguesia, e,
Francisco Álvares Cortes Presidente da Junta de Freguesia

Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 30./08/2012
N.º 64 Proc.º n.º
Resp. of. n.º/...../.....

J.P.S.



FREGUESIA DE TORGUEDA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

PARECER

Largo do Souto ✕ 5000-747 TORGUEDA
Telefone: 259 351 226 ✕ Fax: 259 351 226
E-mail: juntafreguesiatorgueda@gmail.com



FREGUESIA DE TORGUEDA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

PARECER

No cumprimento das disposições legais consagradas na Lei 22/2012, de 30 de maio – REFORMA ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA – e dando resposta à solicitação da Câmara Municipal de Vila Real, na sua carta de Junho de 2012, a Assembleia de Freguesia de Torgueda reuniu na sede da Junta da mesma Freguesia, no dia 22 de Junho de 2012, para debater a reforma administrativa em curso e formular opinião sobre o processo de hipotética agregação da Freguesia de Torgueda a outra(s) Freguesia(s) limítrofe(s).

Colocada em discussão, esta matéria foi profundamente refletida e devidamente escarpelizada na perspetiva das características geográficas, demográficas, económicas, sociais, históricas e patrimoniais que são próprias da Freguesia de Torgueda, considerando-se e, a final, concluindo-se nos seguintes termos:

PREÂMBULO

«Algumas décadas passaram, sobretudo após Abril de 1974 e, com a autonomia do poder local, com a vontade e empenho dos que ainda por lá resistiram ficar, construiu-se um Portugal novo; é certo, com alguns erros, mas com escolas, equipamentos culturais e desportivos, requalificações urbanas que permitiram devolver a dignidade e criar alguma coesão territorial, afinal, porque somos todos portugueses»

(Paulo Simões Júlio, sobre Reforma Administrativa, seu co-criador, in: artigo publicado no diário "As Beiras" - Fevereiro de 2011)

Na perspetiva das Freguesias e assim sendo, a coesão territorial não se alcança, única e exclusivamente, com a sua agregação nem se atinge desvalorizando a sua importância – que é incontestável – no desenvolvimento local e no apoio às populações, resultados que não carecem de demonstração.

Existe, igualmente, contradição quando se pretende passar a mensagem de que, com a redução de Freguesias e criação de novas unidades com maior dimensão e escala, as Freguesias agregadas verão respeitadas a sua identidade, a sua toponímia, as suas história e cultura.

Na reunião de duas ou mais entidades, as duas últimas – história e cultura - serão fatores de conflitos e rivalidades. É indiscutível!

Quanto à toponímia, ela resistirá, historicamente, nos “topos” (lugares), contra tudo e contra todos.

Todavia, na designação da nova entidade, não se entende como possam subsistir as identidades das partes reunidas. Criada uma nova designação, depressa se apagará a identidade de cada Freguesia agregada!

Assim se fere de morte o conceito da proximidade íntima do cidadão com a sua Freguesia, proximidade de dimensão quase familiar, própria das comunidades alicerçadas na partilha comunitária de bens, de trabalho, de vivências e convivências do quotidiano, de afetos.

Porque as Freguesias são o lugar de todos os afetos!

Citando António Cândido de Oliveira, Professor da U.M., qualquer que seja a Reforma do Estado, deve atender-se às relações de proximidade próprias das Freguesias: *«Ao dar-lhes escala, estão a descaracterizá-las e a prejudicar políticas de proximidade».*

O presente trabalho demonstra, detalhadamente, a história e a cultura da Freguesia de Torgueda, as suas tradições, o seu culto, o património histórico e construído, os seus equipamentos, as infraestruturas e os serviços prestados à comunidade.

Em alegações finais, defende-se a continuidade da Freguesia com as fronteiras existentes, sustentada nos fundamentos que se expõem, sem esquecer o respeito pela Lei 22/2012, de 30 de maio.

SUMÁRIO

1. Origem	4
2. História e Religião	5
3. Caracterização física	11
4. Vias estruturantes	13
5. Atividades económicas	14
6. Cultura e tradições	17
7. Serviços e infraestruturas	19
8. Funcionamento da Junta de Freguesia	22
9. Princípios orientadores da reforma da administração local	
Lei 22/2112, de 30 de maio	24
10. Posição da Freguesia de Torgueda face à reforma	25
11. Conclusão	26

1. ORIGEM

TORGUEDA!

Basta o topónimo para garantir a grande probabilidade do povoamento desta localidade remontar ao séc. XII.

Existem testemunhos sobre a pertença destas terras a várias famílias da Idade Média.

A origem toponímica de Torgueda provirá da forma latina "toricaleta" de que derivou "torgaleda" e, depois - 1220 - Torgaeda, apresentando-se, já em 1258, como Torgueda.

Admitem-se outras opiniões mas esta parece ser a mais fidedigna.

Os documentos das Inquirições falam de S. Salvador de Torgueda como uma das mais antigas paróquias do território de Panóias, provando a sua existência anterior ao séc. XI.

No tempo de D. Afonso II, os reguengos de Torgueda davam a quarta parte do pão à coroa e, cada família que aí cultivasse, uma "teiga de eirádega".

No séc. XVI, os Jesuítas obtiveram a Igreja de S. Salvador, matriz desta Freguesia.

Torgueda tem muita história para contar.

A História de Portugal também se constrói com a história da Freguesia de Torgueda.

2. HISTÓRIA E RELIGIÃO

2.1. Património histórico

A sua história não pode contar-se dissociada da organização religiosa dominante.

A organização dos povos e comunidades sempre se fez à volta das instituições religiosas, das suas crenças, do "poder" de cada época.

O «Divino Salvador» é o orago de Torgueda. Celebra-se a 6 de agosto de cada ano.

Como afirma, vezes sem conta, o seu Pároco atual, P.^e Ernesto Paulo Caetano Lúcio, só as Paróquias de elevada importância e desusada respeitabilidade têm como Padroeiro o Divino Salvador, o próprio Filho de Deus humanado.

A Igreja Paroquial remonta, originariamente, ao séc. XII. A matriz sofreu várias intervenções no séc. XIII, tendo-lhe sido dada a

configuração que ainda tem. Mas foi no séc. XVII que conheceu profundas obras de beneficiação que fazem dela um magnífico exemplar da arte barroca e uma das joias arquitetónicas da própria Diocese de Vila Real.



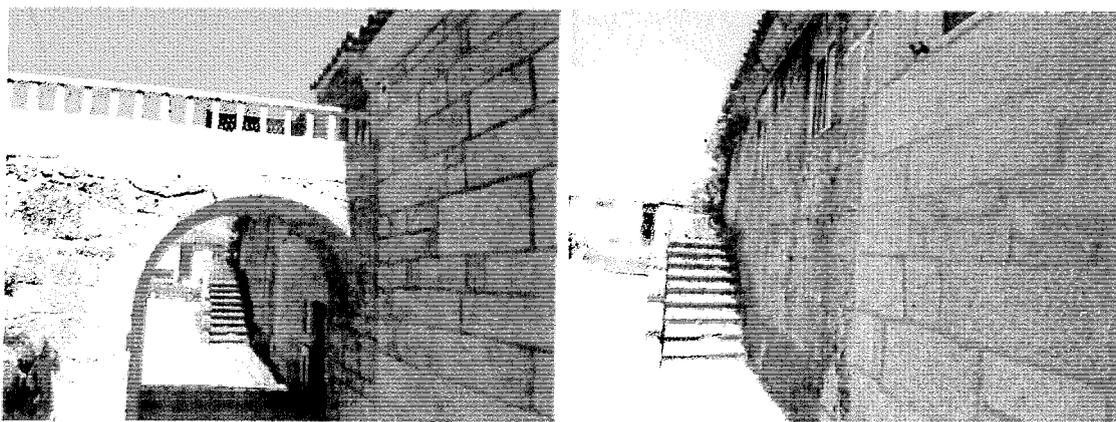
O mestre da história, arqueologia e numismática da região, João Parente, costuma afirmar: *«Se querem conhecer os mais belos frescos do séc. XV, visitem a Igreja de Vila Marim; se querem*

apreciar bonita escultura em pedra granítica, procurem a Igreja de Mondrões; se vos encanta a talha dourada nasoniana, encontrá-la-eis na Igreja da Cumieira; mas, se quereis ver tudo isto e um belo teto de madeira pintada e bem conservada, tereis de visitar a igreja de Torgueda».

A Igreja Paroquial de Torgueda é um dos *ex libris* da Freguesia e do Concelho, denunciando que a Freguesia viveu séculos de grande prosperidade e afirmação económica.

São, ainda, de relevar os registos históricos de algumas outras construções:

- a Casa do Arco, em Arrabães, que se prende à lenda da Princesa Ximena que, raptada na Galiza, veio até Meneses onde foi abandonada e recolhida pelos "Meneses";



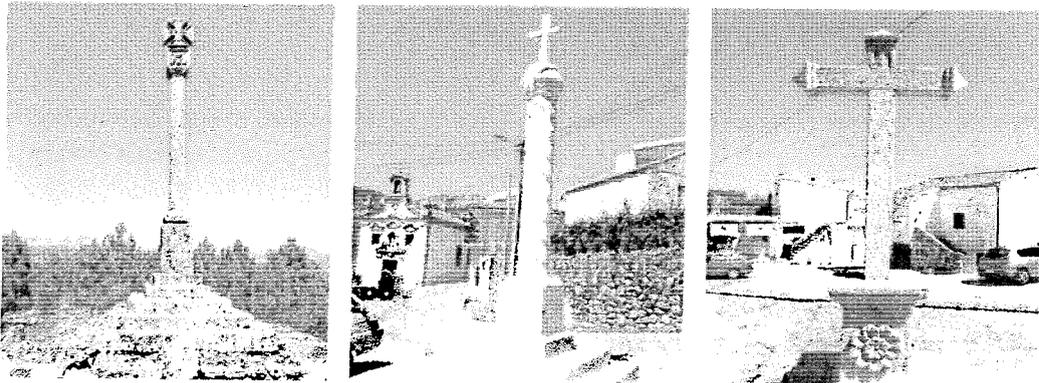
- a necrópole (sepulturas antropomórficas) de Arnadelo;



Depois de ocupadas duas delas, com construção privada, a Câmara Municipal de Vila Real adquiriu as duas restantes, sem que a este património preste cuidados de manutenção ou a devida publicidade nos seus roteiros turísticos.

- a Casa dos Cabrais (que tem pedra d'armas) e a Casa das Don'Anas, em Tuizendes;
- a Casa do Serrado, em Arnadelo;
- a Casa e a Mina do Morgado, em Arrabães;
- a Casa Grande (que tem brasão), em Pomarelhos.

Há cruzeiros em muitas povoações, sendo notáveis: o Cruzeiro Grande, no Braveito e os Cruzeiros de Arnadelo e Pomarelhos.



Pelos caminhos e à beira da estrada as alminhas lembram que a vida é efémera e convidam à oração pelos que partiram.

Torgueda possui um imenso património constituído por cruzeiros, calvários e alminhas.

Embora não seja conhecida, com rigor, a história de todos, são testemunhos seculares da cristianização da comunidade e da organização administrativa da Freguesia.

Colocadas em lugares de passagem para peregrinos e caminhantes, porque as viagens eram muito perigosas, os viajantes procuravam a ajuda de Deus, através das almas do Purgatório, a quem se encomendavam e pediam para os livrar dos perigos que tinham que enfrentar.

Conhecem-se alguns dos nomes de quem mandou construir esta unidade de culto popular. Por isso, a sua identificação lhes anda associada.

Em cada uma das maiores povoações existe a capela onde se veneram os respetivos padroeiros:

- em Arnadelo, Nossa Senhora dos Remédios;
- em Arrabães, Santa Apolónia;
- em Farelães, Santo Amaro;
- em Meneses, Santa Ana;
- em Moções, Santo António;
- em Pomarelhos, Mártir São Sebastião;
- em Tuizendes, São João Batista;

Existem, ainda, capelas construídas por entidades privadas: na Sardoeira, a Senhora da Guia; em Meneses a S. Judas; em Farelães, a S. Lourenço; em Arnadelo, à Senhora do Castelo.

A Mina do Sordo é património natural que não pode deixar de ser referenciado.

Local de beleza ímpar, constitui o fenómeno geológico em que o Rio Sordo desaparece sob rochas, voltando a surgir mais adiante para seguir seu percurso.

Por tal razão, dá nome ao Rio: Surdo ou Sordo.

A Freguesia de Torquedá orgulha-se do seu passado, da história que evoca e dos feitos dos seus antepassados.

2.2. Património construído atual

A Freguesia ostenta, atualmente, bonitos exemplares de arquitetura moderna, sendo de relevar alguns dos seus autores: Arquitetos: Belém Lima e "GUIDA, Arquitetos", Gabinete de Urbanismo, Interiores, Desenho e Arquitetura.

O «Paço da Sardoeira» é um empreendimento de considerável valia na área construtiva e demográfica.

2.3. Sede da Junta de Freguesia



O edifício da Sede da Junta de Freguesia de Torgueda está situado no largo do Souto, na sede da Freguesia - Torgueda - nas imediações da Igreja Paroquial e residência do Pároco.

Foi construída de raiz no ano de 1995, sob projeto concebido pelo GAT, em parceria criada entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Nele se desenvolve toda a atividade política e administrativa da Freguesia e se presta um conjunto de serviços às populações.

É neste edifício que os seus Órgãos - Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia - reúnem, periodicamente, para decidirem sobre os destinos da Freguesia.

No mesmo edifício, graças à dinâmica dos seus Autarcas, funcionam o Posto Público de Internet e o Posto dos C.T.T.

2.4. Centro de Saúde de Torgueda

É, ainda, património próprio da Freguesia o Centro de Saúde de Torgueda, onde são prestados serviços de saúde básicos às populações de Torgueda e S. Miguel da Pena.

Construído na sua totalidade a expensas da Freguesia, está situado no lugar da Portela, Moções.

Trata-se de uma construção de moderna arquitetura, adequada aos objetivos que a



determinaram e de tamanho razoável para os fins a que foi destinado.

O projeto é da autoria de «Nélia e Cesário, Arquitetos» que o conceberam graciosamente. Todo o acompanhamento técnico da obra foi, também, oferecido pelo Eng^o Orlando Ribeiro.

2.5. Cemitério Paroquial



O Cemitério Paroquial de Torgueda data de 1889, tendo sido ampliado na era de 1998.

Foi criado um segundo patamar com cerca de dois mil metros quadrados.

Apesar disso, quinze anos passados, o cemitério paroquial reclama mais espaço pois está prestes a atingir o limite das suas capacidades.

A Junta de Freguesia adquiriu terreno confinante, estando previsto o seu próximo alargamento.

Também em património construído, Torgueda ombreia com as Freguesias do Concelho.

3. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA

A Freguesia estende-se numa mancha de cerca de 14 quilómetros quadrados sendo que, 30% da área é florestal, 50% é agrícola e 20% está ocupada com habitação, ora dispersa, ora em contínuo, ao longo das EN nº 15 e nº 2.

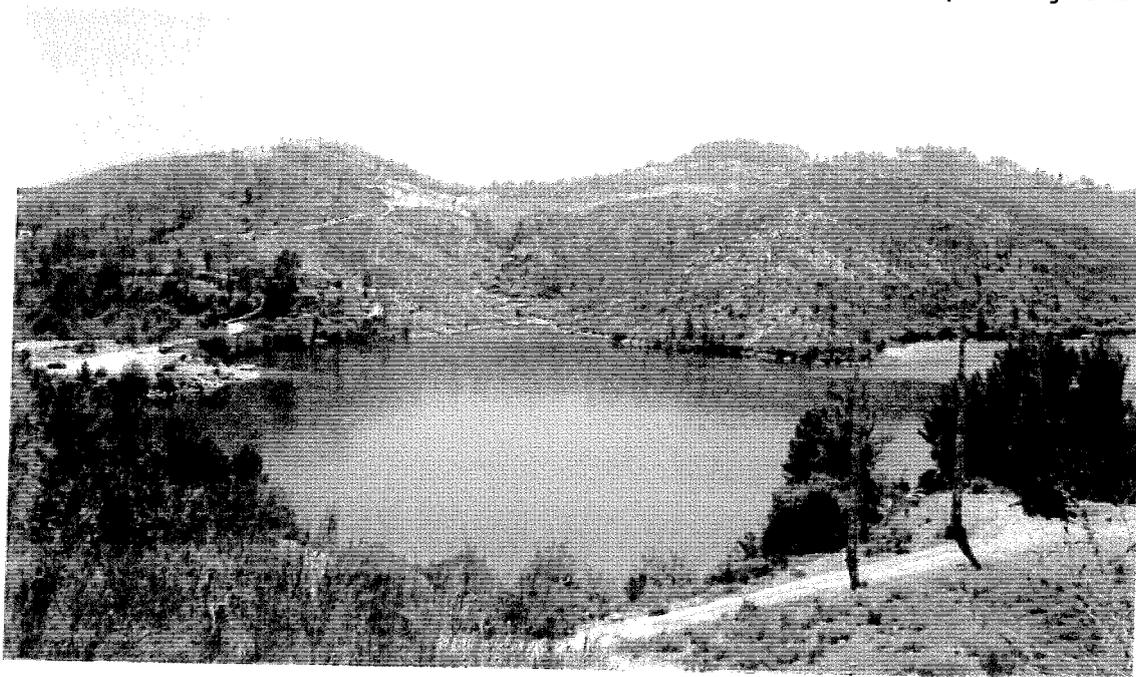
Segundo os resultados do Censos/2011, tinha 1382 residentes no momento daquela operação censitária.

A Freguesia de Torgueda, em cada uma das suas franjas, dista cerca de oito quilómetros da capital do Concelho: Vila Real.

Compõe-se de onze povoações: Arnadelo, Arrabães, Castedo, Farelães, Meneses, Moções, Pomarelhos, Sardoeira, Rendeiro, Torgueda e Tuizendes e de alguns lugares menos populosos: Barro Vermelho, Faijo, Abelheira.

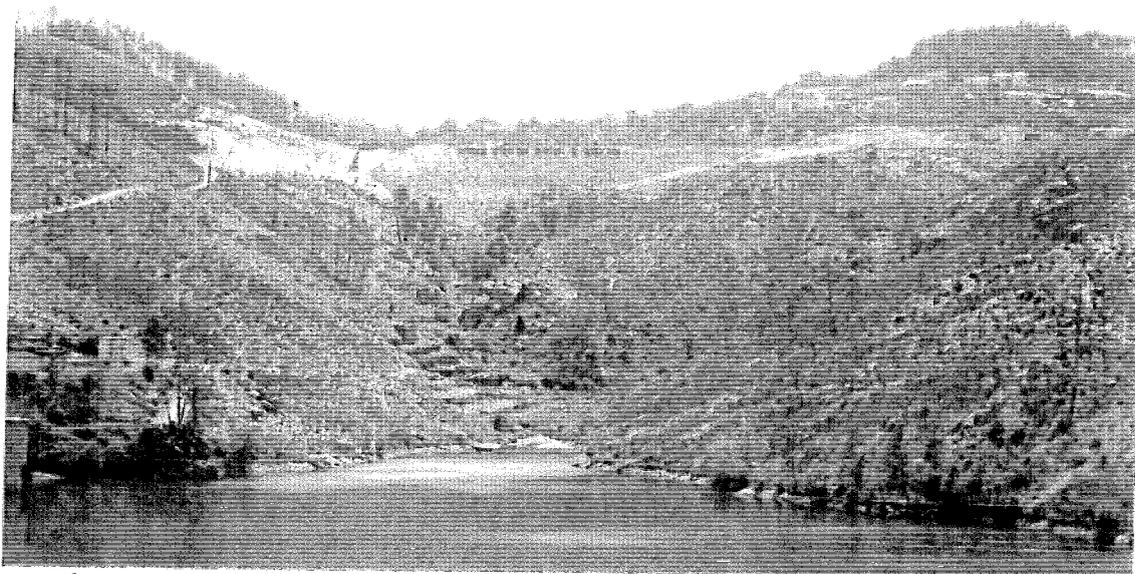
É delimitada por cinco outras Freguesias do Concelho de Vila Real: S. Miguel da Pena, a norte; Mondrões e Parada de Cunhos, a nascente; Campeã e Quintã, a poente. Ladeiam-na, a sul, as Freguesias de Louredo, Fornelos e Cumieira, todas do Concelho de Santa Marta de Penaguião.

Da história mais recente de Torgueda, ressalta a implantação da



Barragem do Sordo e a captação das águas do aquífero de Campeã/Quintã, investimentos estatais que se destinam ao abastecimento de água domiciliar a grande parte das populações dos Concelhos de Vila Real e Santa Marta de Penaguião.

Do segundo investimento beneficiou a Freguesia de Torgueda, que o promoveu e influenciou, pois passou a ter cobertura quase total de distribuição de água domiciliar.



As águas do Rio Sordo entram, a poente, na zona do Mimento, Arrabães, na margem direita e das Filheiras, na margem esquerda, bordejando a Freguesia a norte e perseguindo outras povoações, tais como Moções e Arnadelo, pelo nascente, espraiando-se na citada Barragem do Sordo.

O Sordo, porém, só deixa a Freguesia quando, entrando no Concelho de Santa Marta de Penaguião, se precipita nos terrenos alcantilados da Bogalha e da Sordeira.

A Freguesia de Torgueda tem, como nenhuma outra, uma situação geográfica privilegiada, entre as encostas do Alvão e os contrafortes do Marão.

4. VIAS ESTRUTURANTES

A Freguesia de Torgueda é atravessada por algumas das mais importantes vias estruturantes para o tráfego terrestre.

Intercecionam-na, cerca de 20Km de estradas municipais, além das estradas nacionais nº 15 e nº 2; o IP4 e, muito recentemente, a A4 que a rasgou, esventrou e, nest'ora, se espreguiça sem vontade de recomeçar o seu projeto para seguir viagem até Bragança, no território nacional e, daí, para o resto do mundo.

O facto de ser atravessada por estradas de grande movimento, mantém a terra em contacto permanente com o exterior, sendo, por isso, um espaço de grande impulso para o comércio de então e da atualidade, deslocando-se a sua população, com facilidade, para os diversos destinos que lhe possam interessar.

Em matérias de acessibilidades, a Freguesia tem uma situação invejável.

5. ATIVIDADES ECONÓMICAS

A população de Torgueda conheceu as velhas "artes" e "ofícios" e praticou-as; foram férteis as profissões mais tradicionais de que há conhecimento: pedreiros, carpinteiros, soqueiros, ferreiros, tanoeiros, cesteiros, moleiros, alfaiates, guarda-soleiros, sapateiros, mineiros.

Em todas essas áreas, Torgueda foi autosuficiente.

E hoje?

Admite-se que estas características tenham contribuído para o desenvolvimento de algumas indústrias e que esta circunstância tenha concorrido para a fixação possível das pessoas na área da Freguesia.

5.1. Indústria

Desenvolveu-se a indústria da panificação e pastelaria dando trabalho noturno a homens e mulheres.

Em cada uma das povoações, proliferou a construção civil cuja atividade emprega uma boa fatia da população residente e das povoações vizinhas.

A serralharia e ferroaria são, ainda, práticas correntes na Freguesia.

5.2. Comércio

O comércio anda indexado às indústrias existentes, já atrás mencionadas.

Desenvolve-se, ainda, em pequenas unidades comerciais tais como os cafés e mini mercados característicos dos meios rurais.

Vendem-se materiais de construção civil.

5.3. Agricultura e pecuária

Como em quase todo o Norte, a agricultura é minifundiária e, em parte, encontra-se abandonada, persistindo pequenas explorações para consumo próprio.

No campo, cultiva-se de tudo. As famílias que teimam em não abandonar as suas terras, delas retiram grande parte dos alimentos que consomem e, assim, se vão tornando autosuficientes.

Cria-se gado bovino e caprino que, embora em pequena escala, são fonte de rendimento para as famílias.

5.4. Trabalho e lazer

- retrospectiva e atualidade



A Freguesia é atravessada por um Rio de grande beleza.

Foi lugar de implantação de moinhos de água que moíam os cereais cultivados na região: o milho e o centeio.

No tempo da Grande Guerra, por escassez dos restantes,

também se cultivava e moía a cevada, cereal que, mal triturado, substituía o arroz e designava-se "cevadinha".

Desde o Merancinho até à ponte do Sordo - limite da Freguesia com Parada de Cunhos - existiam cerca de meia centena de rodas de moinho.

Grande parte desse património jaz nas margens do Rio, resistindo, intemporalmente, às correntes mais fortes, mesmo quando o "rio vai alto" e transborda das margens.

A carolice de alguns levou-os a restaurar o "seu moinho", recobrando de animosidade quando recordam as noites que dormiam ao lado das mós, embalados pelo cantar da levada ou pela musicalidade da taramela.

O Rio foi ponto de encontro de banhistas residentes, ao longo dos tempos.

Não há jovem, principalmente do sexo masculino, que não tenha para contar aventuras vivenciadas no poço das pombas e no poço do raque ou riscos e desafios traduzidos em saltos vertiginosos, de suspender a respiração, vividos na Fraga do Ujo.

Por isso, a população de Torgueda sempre sonhou com a construção, de uma praia fluvial com um conjunto de equipamentos de apoio aos aquistas, que a poderiam dotar de potencialidades turísticas muito consideráveis.

Não ter, ainda, realizado este sonho, é inconformidade com que não sabe viver.

Aqui, pode afirmar-se, não conseguir nivelar, por exemplo, com as vizinhas Freguesias de Louredo/Fornelos.

Apesar disso,

A simbiose entre os vales traçados pelo Rio Sordo, a norte-nascente e pelo Rio Arcadela ou Banduge/Bandúzio, a poente-sul, entre o verdejar da floresta renascida da montanha e o consolidado urbano estabelecido ao longo das estradas nacionais e municipais e o facto de se encontrar na transição entre as serras do Marão e do Alvão e na descida para a Cidade de Vila Real, ou a caminho da Régua e Santa Marta de Penaguião tornam esta Freguesia, ainda hoje, num polo de atratividade para aqueles que vão abandonando as Freguesias com maior interioridade.

Apesar de não registar o acréscimo resultante da operação censitária de 2001, assim mesmo, o Censos/2011 revelou assinalável densidade populacional, igualando-a, em número de residentes e com rigorosa exatidão, à Freguesia da Campeã, tradicionalmente mais populosa do que Torgueda.

5.5. Floresta

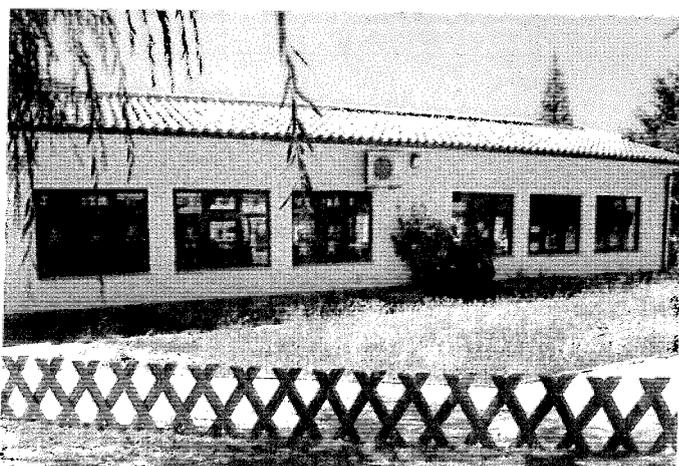
Localizada no sopé do Marão, a floresta não tem sido poupada ao flagelo dos incêndios.

Apesar disso, os proprietários persistem na implementação de projetos de reflorestação para reconstituição das espécies verdes destruídas, quer no que respeita a terrenos baldios, quer à propriedade de privados ou a produtores florestais. Existe alguma exploração de madeiras e de lenha, contando-se, na Freguesia, algumas famílias que subsistem do trabalho de abate, corte e preparação de lenha para aquecimento e outras utilidades domésticas.

Grande parte da população ativa de Torgueda reside na sua terra natal e vive do trabalho que, aí, desenvolve.

6. CULTURA E TRADIÇÕES

6.1. Escolas EB1 e Jardins de Infância



Não é possível falar em cultura sem abraçarmos a ideia recorrente das Escolas.

A escola de Arrabães situa-se no centro da povoação, em frente à Capela de Santa Apolónia.

Dista cerca de 8 km do centro da cidade de Vila Real e 500 metros da sede da Freguesia.

Pertence ao agrupamento de escolas Diogo Cão de Vila Real.

É uma escola muito acolhedora, resguardada, colorida e, após a realização das obras do Parque Escolar, encontra-se em bom estado de conservação.

Tem três salas de aulas, biblioteca e uma sala de refeições destinadas quer a alunos da escola quer aos do jardim-de-infância.

O recreio é razoavelmente espaçoso, dispondo de equipamento próprio de parque infantil, recreio coberto e espaço para jogos.

Para além desta escola, tem funcionado a Escola de Tuizendes e o Jardim de Infância de Pomarelhos. Estes dois estabelecimentos de ensino correm o risco de encerrar por falta de frequência.

6.2. Movimento Associativo

A cultura, na Freguesia, é, essencialmente dinamizada pelas Associações desportivas, culturais e recreativas.

Entre estas, são dignos exemplos de boas práticas:

- O Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Arrabães;
- A Associação Recreativa e Cultural de Arnadelo;
- O Grupo Unido de Tuizendes;
- A Voz do Campo – Pomarelhos;
- O Grupo Desportivo de Pomarelhos;
- O Grupo Desportivo de Torgueda;
- A Associação de Caçadores «S. Salvador de Torgueda»
- O Coro Litúrgico «Divino Salvador de Torgueda»

Há cinco grupos/equipas de Bombos na Freguesia;

Recentemente, fez a sua apresentação pública a «Tuna de Pomarelhos» que desafia qualquer congénere para debates musicais acompanhados de cantigas tradicionais.

Estas forças vivas da Freguesia – Associações, Grupos e Equipas Desportivas – são especialmente congregadas e participativas na

SEMANA CULTURAL DE TORGUEDA que já leva a sua 5ª edição, com sucesso recrudescente, ano após ano.

Associações e Comissões Fabriqueiras não deixam morrer as tradições, organizando jogos tradicionais, leilões como eram dantes, Bailes com discos pedidos e dedicados, torneios de sueca e de matraquilhos, convívios de toda a ordem.

É ativa e auspiciosa a prática cultural na Freguesia.

A Freguesia de Torgueda honra e orgulha-se da sua cultura, do seu desporto amador e das suas tradições e, nesta prática, supera qualquer atividade cultural das Freguesias vizinhas.

7. Serviços e Infraestruturas

7.1. Serviço administrativo-autárquico

Este serviço é prestado na Junta de Freguesia que desenvolve todas as suas competências legais.

A Junta de Freguesia presta outros serviços à população, derivados de protocolos e contratos estabelecidos quer com a Câmara Municipal de Vila Real, quer com outras entidades, designadamente, com os C.T.T.

Este contrato, com inspiração no Protocolo ANAFRE/CTT, constituiu uma enorme mais valia para a população da Freguesia.

7.2. Serviço Postal



Serviço social às populações de inestimável importância.

O Posto de Correios está instalado no rés do chão da sede da Junta de Freguesia.

Funciona todos os dias úteis, com abertura de balcão às 9H00,

encerrando pelas 11H30 para que a funcionária/carteira inicie o serviço de distribuição de correio ao domicílio.

Por esta via, procede-se, ainda, ao pagamento das pensões de reforma, ao carregamento de telemóveis, ao pagamento de água, luz e telefone e à venda de produtos afins a este serviço.

É um serviço de excelência.

7.3. Posto público de internet

A Junta de Freguesia instalou, ainda, no rés do chão do edifício sede, um posto público de internet que foi muito visitado por estudantes da Freguesia, quando, inicialmente, o acesso à internet se mostrava dificultado, quer porque os visitantes não dispunham de computador, quer porque a rede de acesso não chegava a todo o lado.

Desde logo, a Junta de Freguesia se municiou com rede *wireless* com cobertura máxima.

Continua a ser um serviço destinado a todos os que não dispõem de equipamentos informáticos próprios nem meios de acesso à rede.

7.4. Serviços de Saúde

Para que a população de Torgueda e S. Miguel da Pena, não perdesse este serviço de proximidade e a sua condição de utente do Centro de Saúde de Torgueda,



A Junta de Freguesia construiu de raiz um edifício – já citado – onde, ordinariamente, se dispõe de médico de família – Dr. Eduardo Lito – e enfermeira.

A Junta de Freguesia orgulha-se desta iniciativa que impediu a deslocalização deste serviço público de saúde para a sede do Concelho, com a obrigatoriedade da população se deslocar a Vila Real, sempre que necessitasse de consultar o médico de família.

7.5. Serviço de transportes escolares

A Junta de Freguesia assegura os transportes escolares quer para os Jardins de Infância, quer para as escolas do ensino básico.

Colabora, também, com os pais, garantindo o transporte dos alunos dos restantes ensinos para os lugares de estacionamento dos autocarros de carreira.

Este serviço é financiado, em parte, pela Câmara Municipal, pela Junta de Freguesia e pelos encarregados de educação.

7.6. Transportes públicos

A Freguesia de Torgueda é servida por diversas carreiras de autocarros que seguem para a Campeã, Mondim de Bastos ou o Porto.

É, ainda, beneficiária das carreiras que seguem para a Régua.

Recentemente, foi criado um serviço de transporte coletivo público, em mini autocarro, que percorre o interior da Freguesia.

7.7. Serviço de táxis

A Freguesia conta com este serviço que é abundante e permanente, na área da Freguesia.

7.8. Serviço de funerais

Na Freguesia existem duas empresas de serviços funerários pelo que a população não necessita recorrer a este serviço fora da sua área geográfica.

7.9. Serviço religioso

Torgueda tem Pároco titular com residência própria.

O culto é praticado diariamente e, aos domingos, essencialmente comunitário.

Acumula as Paróquias da Cumieira e de S. Miguel da Pena mas foi em Torgueda que fixou residência e é esta Paróquia que lhe dá a titularidade.

7.10. Infraestruturas

A Freguesia de Torgueda dispõe de saneamento básico nas localidades de Arnadelo e Pomarelhos, com ETAR própria. Prosseguem, atualmente, trabalhos de infraestruturação de saneamento básico "em alta", na povoação de Arrabães.

Como já se referiu, a rede de distribuição domiciliar de água pública cobre 99% do território da Freguesia.

A Freguesia está coberta pela rede de energia elétrica.

Existem, na Freguesia Bombas de abastecimento de combustíveis e fornecedores de gás para uso doméstico ao domicílio.

8. Funcionamento da Junta de Freguesia

8.1. Meios financeiros – Gerência 2011

Pela análise dos dados que se acaba de apresentar, podemos constatar que a Freguesia tem capacidade para se gerir com autonomia e sem agregação.

É capaz de gerar receita própria que corresponde a cerca de 25% do orçamento anual global.

8.2. Quadro de pessoal

1 Funcionária a tempo inteiro para assegurar o serviço de C.T.T. e apoio ao secretariado.

Dois trabalhadores para serviço manual, designadamente, limpeza de ruas e valetas, pequenas construções, serviço de coveiro e condução de trator;

1 trabalhadora em part-time para serviço de limpeza do edifício da Junta de Freguesia;

8.3. Apoio social

A Junta de Freguesia presta apoio social às Associações da Freguesia e aos serviços da Paróquia, designadamente, ao Centro Social e Paroquial de Torgueda.

Comparticipa as despesas com os transportes escolares e no apoio a deficientes e a idosos, subsidiando os seus equipamentos e nas suas deslocações.

8.4 Funcionamento dos Órgãos da Freguesia

É exercida, frequentemente, alguma pressão sobre os serviços da Junta de Freguesia.

Os Membros da Junta de Freguesia são, permanentemente, questionados sobre todos os problemas e anomalias que acontecem na Freguesia, mesmo aqueles que saem fora do âmbito da sua competência legal.

A Junta faz atendimento público regular às 3.^{as} e 6.^{as} feiras e atendimento excecional a qualquer hora do dia ou da noite.

A participação dos cidadãos nas Assembleias de Freguesia é pouco sentida. Reflexo de confiança nos seus líderes, não desleixo ou desinteresse pela sua atividade.

Contudo, a participação cívica não se esgota aí mas, antes, nas atividades desportivas e culturais desenvolvidas, onde o movimento

da população, mesmo a menos jovem, se faz sentir de forma espontânea e interessada.

Como patenteado foi, nesta breve descrição, **a Freguesia, presta relevante serviço social às populações** que se reúnem em torno dos mesmos interesses e neles participam abnegadamente como se, de um seu interesse próprio, se tratasse.

É relevante o número de serviços públicos disponibilizados pela Freguesia aos cidadãos da Freguesia.

9. Princípios orientadores da reforma da administração local lei 22/2012 de 30 de maio

A Freguesia enquadra-se nos requisitos da alínea b) do n. 2, art.º 4.º:

«Municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por km2 e com população inferior a 40 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por quilómetro quadrado e com população igual ou superior a 25 000 habitantes;»

i. Parâmetros de agregação

A freguesia deverá cumprir a segunda parte do disposto na alínea b) do n. 1, art.º 6.º:

*«Em cada município de nível 2, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos **e 30 % do número das outras freguesias;**»*

ii. A freguesia não se enquadra nos requisitos do n. 2, art.º 6.º, por ter mais de 1500 habitantes:

«Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes»

iii. Orientações para a reorganização administrativa art.9.º alínea b)

«As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais polos de atração das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras».

iv. Agregação de freguesias; Artigo 9.º:

2 — *«A freguesia criada por efeito da agregação constitui uma nova pessoa coletiva territorial, dispõe de uma única sede e integra o património, os recursos humanos, os direitos e as obrigações das freguesias agregadas».*

3 - *«A agregação das freguesias não põe em causa o interesse da preservação da identidade cultural e histórica, incluindo a manutenção dos símbolos das anteriores Freguesias».*

v. Pronúncia da assembleia municipal, artigo 11.º:

4 — *«As assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia».*

10. Posição da Freguesia de TORGUEDA face à reforma

1 - Demonstrado fica que a dimensão da Freguesia – a sua escala - é adequada à função e aos serviços que presta às populações;

2 - Demonstrado fica que a dimensão da Freguesia é adequada e proficiente do ponto de vista financeiro: poucos dos municípios

pequenos deste país serão capazes de gerar receita própria entre 20 a 30%;

3 - Demonstrado fica que a Freguesia se enquadra em ambiente rural nos termos do anexo I e da parte final do disposto no nº 1, art.º. 6.º da Lei 22/2012, de 30 de maio;

4 - Demonstrado está que a Freguesia de Torgueda é das maiores do Concelho de Vila Real em densidade populacional;

5 - Demonstrado fica que a Freguesia de Torgueda é uma das que regista maior índice de desenvolvimento e atratividade no Concelho.

6 - Demonstrado está que a Junta de Freguesia de Torgueda exercita verdadeiro domínio das suas faculdades e competências e estabelece com a população uma relação respeitosa, sem perda de autoridade.

7 - Até hoje, ninguém demonstrou e jamais conseguirá justificar que, se a Freguesia de Torgueda for agregada, nos termos do art.º. 9º da Lei 22/2012, de 30 de maio, ao constituir uma nova unidade coletiva, através da agregação, conserva as suas referências culturais, históricas e simbologias existentes;

11. Conclusão

Podemos, então, concluir, com elevado grau de segurança e certeza:

- Que a Freguesia de Torgueda se inscreve numa história e num património cultural ligados aos *modus vivendi* ancestrais desta comunidade os quais importa preservar;
- Que a Freguesia de Torgueda não recolhe qualquer benefício com a sua possível agregação e, por isso, deve manter-se inalterada;

- Que a Freguesia de Torgueda tem escala adequada à administração de vizinhança própria destas autarquias;
- Que dispõe de equipamentos e serviços relevantes para o apoio aos cidadãos;
- Que as questões simbólicas ligadas à relação de vizinhança são o cimento que une a comunidade e são determinantes na construção do seu destino em sociedade;
- Que foi demonstrada eficiência na organização e racionalização dos meios económicos disponibilizados aos cidadãos;
- Que qualquer alteração à sua organização administrativa trará mais prejuízos que proveitos para os cidadãos e para o erário público.

Assim,

Como sobejamente se demonstrou, através dos elementos aduzidos, a Freguesia de Torgueda cumpre os princípios e reúne os parâmetros definidos na Lei 22/2012, de 30 de maio.

Todavia, porque:

- sendo terra de gente humilde mas inteligente,
- autónoma mas solidária,
- independente mas convival,
- determinada mas respeitadora,

Nestes termos e usando a faculdade que lhe foi conferida pelo nº 4, do artº 11.º, da Lei 22/2012, de 30 de maio que aprova o regime jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, vem a Assembleia de Freguesia de Torgueda, devidamente apoiada pela Junta de Freguesia,

EMITIR O SEGUINTE PARECER:

A Assembleia de Freguesia de Torgueda entende pertencer a um Estado de Direito onde o primado da Lei é imperativo e a obediência pode combater a anarquia.

Assim sendo, caso se mostre necessário, inarredável e propiciador da paz social, a Freguesia de Torgueda não exclui - abraça, até - a possibilidade de se agregar com a Freguesia de S. Miguel da Pena, indo, porventura, ao encontro da vontade das populações daquela Freguesia vizinha com quem já partilha o mesmo Centro de Saúde - propriedade privada da Freguesia de Torgueda - sem que nunca tenham feito, àquela Freguesia, qualquer exigência de cariz colaboracional ou contraprestação financeira.

Por outro lado, o serviço religioso é prestado em ambas as Freguesias pelo mesmo Pároco.

Acresce dizer que são diversas as crianças daquela Freguesia que frequentam a escola ou o Jardim de Infância na Freguesia de Torgueda.

E pode afirmar-se que a população jovem de S. Miguel da Pena procura, frequentemente, o convívio com os cidadãos de Torgueda, quer nos lugares de festas e convívios, quer nos cafés desta Freguesia.

E, porque Torgueda gosta de lançar pontes que a conduzam aos vizinhos, usará todas as pontes existentes sobre o Rio Sordo para marcar o ponto de encontro com a vizinha Freguesia de S. Miguel da Pena.



ASSIM A POPULAÇÃO DAQUELA FREGUESIA O PRETENDA E A LEI O DETERMINE!

Torgueda, 22 de agosto de 2012

A Presidente da Assembleia de Freguesia,

Maria Elizabeth Ferreira Correia de Jesus

Esteve presente na reunião a Junta de Freguesia que, por unanimidade, concorda com o presente PARECER, razão pela qual o subscreve,

O Presidente da Junta de Freguesia,

Em anexo:

Cópia da ata da reunião da Assembleia de Freguesia de Torgueda, realizada em 22 de junho de 2012.

ACTA NÚMERO DOIS DE DOIS MIL E DOZE

Aos vinte e dois dias do mês de Junho de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniu em Sessão Extraordinária, a Assembleia de Freguesia de Torgueda, na sede da Junta de Freguesia, sita no Largo do Souto, Torgueda. -----

Estiveram presentes: Maria Elisabete Ferreira Correia de Matos, Presidente da Assembleia, Sandra Cristina Carvalho Felizardo Garcia, Primeira Secretária da Mesa; Susana Alves Ferreira, Segunda Secretária; Calos Alberto Almeida Olo, Albano Pereira Peixoto, Manuel Adolfo Salgueiro Libório, José Joaquim Peixoto Pereira, José Fernando Libório Cabral. Estiveram, ainda, presentes os Membros da Junta de Freguesia. -----

Verificou-se a ausência da Mário Rui Mourão do Carmo, convocado a substituir o membro efetivo Luis Miguel Gonçalves Queiroz. -----

Verificada a existência de quórum, a Presidente da Mesa da Assembleia deu início à sessão da Ordem de Trabalhos.-----

REFORMA ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA. -----

Fernando Miranda informou ter estado numa reunião na Câmara Municipal de Vila Real onde foi abordado o tema da reorganização das freguesias e, de acordo com a lei vinte e dois de dois mil e doze, o Governo decidiu levar a efeito a reorganização das Freguesias. Desta forma, Torgueda, só por si, com grande probabilidade, não terá de ser agregada a outra mas poderá, no contexto da reorganização, verificar-se o fenómeno da agregação com alguma das freguesias limítrofes. Para tal, a Assembleia de Freguesia deve emitir parecer no sentido de exprimir a sua sensibilidade no que a tal assunto respeita.-----

Foi-lhe dado conhecimento de que, no Concelho de Vila Real, as Freguesias a agregar seriam entre nove a onze, sendo que, na primeira sondagem, seriam avaliadas as manifestações das Freguesias que tenham interesse em se agregar. Caso as opiniões das Freguesias não resolvam esta questão voluntariamente, a solução será ditada por uma Unidade Técnica a quem, nos termos da Lei, incumbe decidir imperativamente.-----

As Freguesias que se agruparem verão a verba do seu FFF majorada em quinze por cento. -----

Fernando Miranda manifestou ver com bons olhos que Torgueda se pudesse agregar a São Miguel da Pena, uma vez que entre Torgueda e São Miguel da Pena já existem alguns pontos em comum, tal como o posto médico. -----

Por este motivo o Presidente a Assembleia de Freguesia deve colher a opinião dos seus Membros quanto à possibilidade de agregação ou não, para que, na próxima reunião da Assembleia Municipal possa manifestar a sua intenção de voto de acordo com a opinião dos Membros deste Órgão. -----



Elisabete Matos informou que, nesta situação, as opiniões a colher são de dois sentidos: primeiro: o que é que a Freguesia quer para ela própria? Segundo: qual o sentido de voto que os Presidentes da Junta e da Assembleia de Freguesia de Torgueda devem manifestar na reunião da Assembleia Municipal a realizar para discussão desta matéria.-

Quanto ao primeiro, também é de opinião que entre Torgueda e São Miguel da Pena existem muitos pontos comuns: o Centro de Saúde e respetivo médico; o Pároco da Freguesia; as crianças que frequentam a Escola e o Jardim de Infância; as relações familiares criadas através dos tempos pelos laços matrimoniais; a frequência dos lugares de convívio, cafés e outros.-----

Pelas várias intervenções dos Membros da Assembleia, se verificou que, se tiver de acontecer, todos concordam com a agregação de Torgueda a São Miguel da Pena. -----

Segundo Elisabete Matos, no Município de Vila Real poderá haver acordo, dado a que há já conversações e reuniões entre as várias Freguesias e o Município. -----

Levantou-se uma questão de qual o prazo para a execução desta reorganização. -----

Elisabete Matos comunicou que, de acordo com a Lei vinte e dois de dois mil e doze, o prazo é de noventa dias sendo este prazo contado nos termos do Código do Processo Civil e não do Código Administrativo. Este prazo é contínuo mas suspende-se nas férias judiciais. Por isso, o prazo para emissão e envio dos pareceres municipais à Assembleia da República termina no dia quinze de Outubro.-----

Elisabete Matos informou que a ANAFRE não tem nenhum representante no grupo de trabalho da Unidade Técnica, uma vez que várias Freguesias suas Associadas, a nível nacional, não concordavam com essa representação. -----

Fernando Miranda lembrou que Torgueda não precisa de se agregar mas, em todo o caso, devemos manifestar a ideia de que gostaríamos de nos agregar a São Miguel da Pena. Comunicou, ainda, que o Presidente de São Miguel da Pena não está de acordo em unir-se a nenhuma Freguesia, uma vez que este não queria ser o coveiro da sua Freguesia. -----

Carlos Olo está de acordo com a agregação mas ressalva a ideia de que, caso eles se mostrem recetivos, Torgueda acolhe a ideia com responsabilidade. No mesmo sentido se manifestaram José Pereira, Albano Peixoto, Manuel Libório e a própria Mesa da Assembleia.-----

Passou-se a: -----

SEMANA CULTURAL 2012; Sim? ou Não? -----

Fernando Miranda informou que, devido à situação que se está a passar a nível nacional, e devido aos cortes das verbas do Poder Central, a Junta não tem disponibilidade financeira para a realização de eventos. Contudo, é de acordo que se realize a Semana Cultural, com atividades de carácter desportivo e cultural, pondo de parte a oferta de



lanches ou jantares. Deve realizar-se sim mas sem a parte gastronómica que será retirada dos eventos, coisa que não acontecia nos anos anteriores. -----

Para tal foi agendada uma reunião de grupo a realizar-se no dia seis de Julho do corrente ano, pelas vinte e uma e quinze, com as Associações da Freguesia, intervenientes na realização dos eventos.-----

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão pelas vinte e três horas e trinta.-----

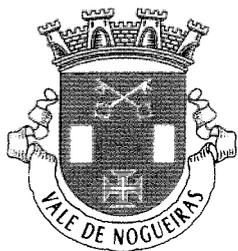
Da mesma se lavrou a presente ata a qual vai ser assinada pela Presidente da mesa da Assembleia e por mim Sandra Cristina Carvalho Felizardo Garcia que a redigi e lavrei.

A Presidente da Mesa da Assembleia

Paula Felizardo Felizardo Garcia

A Primeira Secretária

Sandra Garcia



FREGUESIA DE VALE DE NOGUEIRAS

5000-751 VALE DE NOGUEIRAS

C.te.: 508 051 525

MUNICIPIO nº 5931
DE 04/01/2012
02/01/2012
[Handwritten signature and date]

VALE DE NOGUEIRAS

A mais antiga Freguesia do Concelho e Distrito de Vila Real, teve Foral a 02-IV-1258, concedido por D. Afonso III, em Guimarães e validado por D. Manuel a 12 de Novembro de 1519.

Incluem-se os lugares de: Assento, Panóias, Vale de Nogueiras, Santa Marta, Carvas, Carro Queimado, Ludares e Galegos.

VISITE:

Panóias

No lugar do Assento Santuário Rupestre, cujas inscrições Greco-Latinas dizem ter sido mandado construir por Cneo Caio Calpúrnio Rufino.

Testemunho de intensa romanização de Trás-os-Montes, é um dos mais importantes Monumentos históricos do nosso País.

MONTE DO CALMOR

Entre Santa Marta e Carvas

CALVÁRIO –

Em Ludares

PELOURINHOS –

Em Galegos

Num destes Pelourinhos "por honra, El-Rei D. Dinis, dormindo aqui (em 1300), os moradores erigiram um arco de cantaria. O Rei lhe deu, nessa ano, Foral".

A lei nº22/2012 de 30-05 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, continua com deliberações trocadas, pois tem carácter obrigatórias na reorganização administrativa do território das freguesias e a não obrigatoriedade no caso dos municípios dado que, a nosso ver, o ponto de partida seria em primeiro os municípios e só depois, as freguesias.

E porque defendem isto?

Porque existem freguesias que se identificam social e culturalmente com as dos municípios vizinhos.

Nós vimos nesta lei o caminho fácil e mais rápido para uma desertificação das freguesias no interior rural.

A Freguesia de Vale de Nogueiras, a mais antiga do distrito (foral 2/04/1258) é constituída por sete aldeias dispersas ao longo dos seus cerca de 20 Km², o que obriga a **um trabalho minucioso e cuidado e a um conhecimento profundo das pessoas e famílias em causa.**

Com o aumento de área e de aldeias na mesma freguesia e sendo estas, cada vez mais envelhecidas, os valores mais nobres da sociedade podem perder-se em especial o valor da **Proximidade.**

Não podemos aceitar de forma alguma que as pessoas sejam prejudicadas por uma lei que socialmente nada traz de bom e de positivo.

A Freguesia de Vale de Nogueiras possui um património histórico-cultural, dos mais importantes do nosso país e nós não fomos mandatados para extinguir esta freguesia.

Em nome da paz social e do bem estar das gentes desta autarquia local, não queremos que se percam de vista os valores da Democracia, da Justiça e da Igualdade e sobretudo o valor da **Proximidade.**

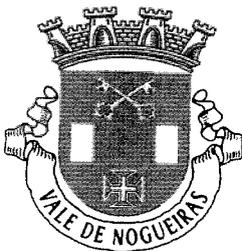
Vale de Nogueiras, 30 de Junho de 2012

Presidente da Junta

Alberto Manuel Vilela Costa

Presidente da Assembleia

Joaquim Jorge Correia



MUNICÍPIO DE VILA REAL

REDESI O ORIGINAL

Em 01.10.2012

2012 10 02

FREGUESIA DE VALE DE NOGUEIRAS

5000-751 VALE DE NOGUEIRAS

C.te.: 508 051 525

VALE DE NOGUEIRAS

A mais antiga Freguesia do Concelho e Distrito de Vila Real, teve Foral a 02-IV-1258, concedido por D. Afonso III, em Guimarães e validado por D. Manuel a 12 de Novembro de 1519.

Integram-na os lugares de: Assento, Panóias, Vale de Nogueiras, Santa Marta, Carvas, Carro Queimado, Ludares e Galegos.

VISITE:

Panóias

No lugar do Assento Santuário Rupestre, cujas inscrições Greco-Latinas dizem ter sido mandado construir por Cneo Caio Calpúrnio Rufino.

Testemunho de intensa romanização de Trás-os-Montes, é um dos mais importantes Monumentos históricos do nosso País.

MONTE DO CALMOR

Entre Santa Marta e Carvas

CALVÁRIO -

Em Ludares

PELOURINHOS -

Em Galegos

Num destes Pelourinhos "por honra, El-Rei D. Dinis, dormindo aqui (em 1300), os moradores erigiram um arco de cantaria. O Rei lhe deu, nessa ano, Foral".

Exmo Senhor Presidente

Da Câmara Municipal de Vila Real

Data: 01.10.2012

Assunto: Projeto Proposta de Reorganização Administrativa

Na sequência de nosso ofício de 22 de Setembro que deu entrada no Município de Vila Real a 24 do mesmo mês e em contestação ao projeto proposta acima referido, enviamos a V. Ex^a cópia autêntica da ata nº 17, lavrada a folhas 24 verso, 25, 25 verso e 26, da Assembleia desta Freguesia de Vale de Nogueiras, aprovada por **UNANIMIDADE**, cujo teor se baseia essencialmente em não agregar nem ser agregada mas, havendo imposição legal para uma união, será aceite a união com a Freguesia de Lames, considerando aspetos muito importantes dos quais se salientam:

- Freguesias somente rurais;
- Usos, costumes e forma de vida dos seus povos;
- Ligação territorial mais forte do que com Constantim;
- Existência de infraestruturas sem se ter que recorrer a Constantim.

Da leitura da ata vê-se que a discussão da Assembleia de Freguesia e sua análise do assunto se baseou em aspetos muito importantes para a vida das pessoas do mundo rural, assim como para o seu futuro e o seu bem-estar, os quais vão muito para além de um simples "fluxo diário" como é mencionado no projeto proposta do Executivo a que V. Ex^a preside.

Cabe também aqui mencionar que o Executivo se encontra de pleno acordo com a deliberação da Assembleia.

Aproveito para apresentar a V. Ex^a os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta

Alberto Manuel Vilela Costa

47

ATA

Acta numero de sesset

Aos vinte e oito dias do mês de setembro pelas vinte e uma o traiz reuniu a Assembleia na sede da Junta de Freguesia de Vila de Nogueiras, com a presença de: Joaquim Jorge Ferreira, Juiz de Paz Carlos Gomes Escalante, Carlos José Costa Gomes, Manuel Augusto Balsa, Sérgio Paulo, José de Assunção Fernandes, Julio do Carmo Ferreira Dória e Eládio Aguiar Dias, com a seguinte ordem de trabalhos; ponto um: Assuntos considerados relevantes. Ponto dois: Discussão do Projeto de Proposta e reorganização Administrativa Territorial no Município de Vila Real. Foi aberta a sessão pelo Presidente da Assembleia, o qual deu conhecimento de suspensão do elemento José Manuel Freitas Lopes aos membros da Assembleia. sendo substituído por Paula Cristina Gonçalves Custódia nos termos da Lei. Elemento do

A

Fory
ff

Partido Socialista, fornecerão do
Bilhete de Identidade número, um,
Zero, cinco, nove, Zero, zero, um, seis
emitido a nove do dez do dois
e sete, pelo Conselho Distrital de
Vila Real. Ponto dois: Discussão do
Projeto de Proposta de Reorganização
Administrativa territorial no Município
de Vila Real. Neste ponto foi uná-
nime a não agregação da Freguesia
conforme o seu número vinte e dois
do dois mil e doze de trinta de
claro e já demonstrado no nosso
parecer emitido em trinta de
junho de dois mil e doze. Anu-
lisando o Projeto de Proposta
apresentado pelo Município, baseada
apenas no fluxo diário, não é
motivo para a agregação. A Assen-
são da Freguesia de Vale de Nogueira
não aceita a agregação com consi-
deração visto que é uma freguesia
com características únicas e indi-
cadoras que nada tem a ver com a
nossa freguesia ficando invariavelmente

Ata.

Ata

rural, não há identificações histórico-
cultural, social, patrimonial. Assim
como os usos e costumes quem
em não têm em comum. Neste
contexto a Assembleia verificou que
a Identidade com a Freguesia de
hauanas é mais a proximidade de
Freguesia de Vale de rogueiras.
Havendo imposição da assembleia
esta assembleia foi unanime em
aceitar a união com a Freguesia
de hauanas pelos aspetos já identificados.
Nada mais havendo a tratar deu-se
por encerrada a sessão no qual
foi elaborada a presente ata que
depois de lida e aprovada vai ser
assinada nos termos da lei.

Jorge João Correia
Duarte Lourenço Fernandes Gomes
Paula Cristina Gonçalves Antónia
Carlos Fourn

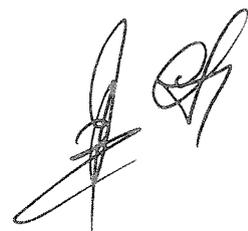
Sérgio Paulo

Presidente Assembleia Municipal

Am

For

Good. Try to find 2



Declaração de Voto

Após a Assembleia de Freguesia realizada no dia 28 de Setembro de 2012, na sede da Junta de Freguesia de Vale de Nogueiras, com o propósito de debater a Proposta de Projeto de Reorganização Administrativa do Município de Vila Real, apresentada pela Câmara Municipal, relativo a agregação da Freguesia de Vale de Nogueiras, os Elementos do PSD desta Assembleia de Freguesia declaram o seguinte:

- A proposta apresentada propunha a agregação com a freguesia de Constantim resultando assim na União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Já anteriormente havia sido por nós questionado o executivo da freguesia, nas Assembleias realizadas em Dezembro de 2011 e Abril e Junho de 2012, com o intuito de se saber qual era a posição destes, em relação ao processo de reorganização administrativa.

Os elementos do PSD desta Assembleia de Freguesia, alertaram para o facto de se preparar atempadamente esta situação e que, caso fosse-mos confrontados com a obrigatoriedade de agregação, saber qual seria a melhor solução para a freguesia.



O executivo entendeu sempre que, e segundo palavras do seu presidente " não aceitava agregar e/ou ser agregado" uma vez que não concordava com esta lei.

Convém lembrar que esta lei nos foi imposta aquando do pedido de resgate ao país, feito no âmbito da crise financeira que se instalou, e inserido no Memorando de Entendimento assinado pelo governo do PS com a Troika.

Pese embora que os eleitos locais, aquando da sua eleição, não foram mandatados para esta situação, cabe-nos agora dar uma resposta para a questão que nos é colocada.

Embora tenha havido unanimidade quanto à assembleia realizada, os elementos do PSD desta Assembleia, vêm desta forma ressaltar que o nosso sentido de voto é resultante da nossa condição perante o povo que nos elegeu e perante a freguesia à qual pertencemos, salientando-se contudo que pela nossa parte não existe qualquer atrito ou divergência com nenhuma freguesia com as quais possamos vir a agregar.

É nosso entendimento que os problemas devem ser ultrapassados com diálogo e serenidade, com compromisso e responsabilidade e não em cima dos joelhos e atabalhoadamente, que foi como este executivo

encarou esta situação, não lhe atribuindo, no nosso entender, a importância devida, comprovado pela mudança repentina de posição do presidente de junta que, por conveniência, "*não aceitava agregar e/ou ser agregado*", e passou a aceitar a agregação com Lamares.

Os elementos do PSD da Assembleia de Freguesia de Vale de Nogueiras

Julio A. Carlos Ferreira Neto
Candid. F. L. P. Junho 20



FREGUESIA DE VILA COVA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Nos termos do n.º 4 do art.º 11º da Lei nº 22/2012, regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, a assembleia de freguesia de Vila Cova emite o seguinte parecer:

Depois de lida, interpretada e analisada a lei 22/2012, a primeira questão que se coloca é a seguinte: o que ganham as populações e o país?

A resposta é nada. Antes pelo contrário, muito perdem as populações com esta reforma e facilmente se demonstra que os argumentos utilizados para justificar a extinção não têm qualquer sustentabilidade. Evoca a proximidade quando na verdade, esta reforma, afasta as autarquias das populações. Assegura ganhos de eficiência e de escala quando, na verdade, reduz a capacidade de resolução dos problemas das populações. Afirmo o reforço da coesão, quando, na verdade, acentua assimetrias potenciando os territórios mais ricos e mais populosos que se tornarão mais atrativos, em detrimento dos territórios mais pobres, acelerando-se assim a desertificação e o abandono de muitas localidades.

Questão não menos importante são as competências e os meios que esta agregação de freguesias trará. Também aqui a lei nada esclarece remetendo para legislação futura, lançando mais e maiores dúvidas sobre a bondade desta reforma.

É entendimento da Assembleia de Freguesia de Vila Cova, que esta Lei ignora as realidades locais, limitando-se apenas a indicar critérios de matemática pura para extinguir freguesias, fazendo tábua rasa das assimetrias do país.

Refletindo a opinião da sua população, a Assembleia de Freguesia de Vila Cova, não deixando de reconhecer a necessidade de uma Reorganização Administrativa Autárquica, repudia os termos e as condições em que esta Reorganização está a ser levada a efeito. Não querendo no entanto deixar em mãos alheias a decisão do que, consideramos, deveria refletir apenas a nossa vontade, e de acordo com o plasmado no artigo 11.º da Lei 22/2012 de 30 de Maio, pretende a Freguesia de Vila Cova ter uma palavra ativa na decisão do seu futuro, reafirmando a ideia de que nada deverá ser feito contra a vontade das populações e, por conseguinte, contra a sua vontade.

Unanimemente a Assembleia de Freguesia de Vila Cova, está contra esta reorganização e não aceita que, quer o memorando da Troika, quer o Governo, imponham a extinção da nossa freguesia. Consideramos que a eventual concretização destas propostas significará um profundo retrocesso para o país em geral e para a Freguesia de Vila Cova em particular.

Consciente de que a sua vontade pouco pesará na hora das grandes decisões, mas certos de que, dentro das suas competências, tudo fez para o evitar, decidiu a Assembleia de Freguesia de Vila Cova, devidamente mandatada para o efeito pela sua população, e reafirmando, uma vez mais, a sua discordância com o regime jurídico da reorganização administrativa territorial

autárquica, mas em face da inevitabilidade do desfecho, pronunciar-se no sentido agregação com a freguesia de Quintã, em detrimento das outras confinantes.

Tomando como base o determinado pela lei 22/2012 no seu CAPÍTULO I, especialmente o que se refere aos artigos 2º e 3º, consideramos ser mais vantajoso em termos de coesão do território e da preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades a agregação com a Freguesia de Quintã em detrimento das restantes Freguesias confinantes, S. Miguel da Pena e Campeã, pelas razões a seguir enumeradas:

- 1- Preservação da identidade cultural e social das comunidades visto tratar-se de uma freguesia com densidade populacional e eleitoral semelhantes, não existindo assim razões de domínio de uma sobre a outra;
- 2- Preservação da identidade histórica na medida em que, para além de não ser subvalorizada relativamente à maior, há que ter em consideração o seu percurso "agregado" em certos momentos da história, tendo inclusive formado uma freguesia comum durante grande parte do século XVIII, conferindo-lhe um passado comum que criou empatias ainda hoje visíveis entre;
- 3- Do ponto de vista social, várias são as famílias radicadas em Quintã, oriundas de Vila Cova, e vice-versa, existindo assim uma forte relação de identidade recíproca;
- 4- Contrariamente ao que se possa pensar, estamos convictos de que a agregação com, por exemplo, a Freguesia de Campeã não traria vantagens a nenhuma delas. Aumentaria a escala mas reduziria a capacidade de intervenção da Junta de freguesia, pois o território seria muito maior para as mesmas capacidades e os ganhos em massa críticas seriam insignificantes;
- 5- Inversamente ao que sucederia caso a agregação fosse com uma Freguesia das outras acima referenciadas, com um elevado número de povoações e muitos quilómetros de alcatrão, esta autarquia Quintã/Vila Cova conseguiria um bom equilíbrio e adequação demográfica, que permitiria exercer uma política de proximidade e uma maior e mais eficiente rentabilização dos orçamentos, contribuindo dessa forma para o rigor orçamental que tanto se apregoa;

Com a emissão deste parecer, fica aqui inequivocamente demonstrado o empenho da Freguesia de Vila Cova, em dar um contributo sério e honesto no esforço que nos é exigido no sentido de desenharmos soluções válidas de reorganização administrativa, exigindo esta assembleia que o esforço seja igualmente repartido por todo o Concelho.

João Soares Gonçalves de Caracalho
Luís António Rodrigues Sousa
António Fernando Sousa



de gma
20120901

MUNICIPIO DE VILA REAL N.º 9131
Data 27/09/2012
Class. 02010102

AM	SP	GP	SA	FE
DAF	DE	DE	DE	DE
DE	DE	DE	DE	DE
DECO	GR	EST		
SSU	BT	EP	DASU	

my

Ex.mo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vila Real
Av. Carvalho Araújo, 1
5000-657 Vila Real

V/referência

Sua comunicação

Nossa referência
AS/02/2012

Data
24/09/2012

Assunto: **Projeto de Agregação de Freguesias**
Lei n.º 22/2012

José Maurício Gouvinhas de Carvalho, presidente da Junta de freguesia de Vila Cova, a solicitação do Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia de Vila Cova, tem a honra de remeter a V. Exa., o parecer emitido pela referida assembleia no âmbito do projeto de agregação de freguesias Apresentado pelo câmara Municipal

Com os meus melhores cumprimentos,

O presidente da Junta

(José Maurício Gouvinhas de Carvalho)



Ainda a quando do chamado livro verde para a reforma administrativa, já os órgãos autárquicos da freguesia de Vila Cova debatiam as várias propostas e as suas eventuais implicações na sua freguesia.

Após a publicação da Lei 22/2012 de 30 de Maio, uma vez mais, chamados a pronunciar-se pela Câmara Municipal, os órgãos da freguesia discutiram o assunto.

Uma vez mais, e depois de recebido o projecto apresentado pela Câmara Municipal, o vêm fazer, nos seguintes termos:

Lê-se no capítulo introdutório, que a proposta da câmara Municipal de Vila Real se pauta por justa e equilibrada.

Começamos por estranhar que, fazendo a proposta um enquadramento tão exaustivo da legislação, ignore um dos aspectos orientadores fundamentais tal como o referido na al. a) do artigo 8.º que refere claramente que a sede do município deve ser preferencialmente considerada pólo de atracção das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de se situarem ou não em lugar urbano. Ora, esta proposta ignora completamente este ponto deixando de fora da agregação freguesias que são quase tão urbanas como as três que serão agregadas.

De igual modo se estranha que a proposta não faça qualquer referência aos objectivos enumerados no artigo 2º, e que, sabe-se agora, não mais serão alcançados, uma vez que nem os partidos da coligação que suportam o governo, nem os da oposição, irão apresentar propostas de alteração à lei eleitoral autárquica nem à lei de financiamento das autarquias locais, ou seja, os princípios orientadores da reorganização administrativa territorial autárquica - a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, o alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos, o aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia e a promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais - nunca serão cumpridos, e a proposta apresentada pelo município não articula uma única sílaba sobre o assunto.

Lê-se ainda que a proposta de agregação é baseada em determinadas regras, de onde se salientam entre outras, que, preferencialmente, se deverão agregar as freguesias duas a duas. Lê-se também que a proposta apresenta um conjunto de princípios de funcionamento a aplicar nas futuras Uniões de Freguesia, ultrapassando em tudo a lei da reforma administrativa, condicionando e limitando a autonomia das freguesias, situação que a lei não contempla, não podendo por isso garantir a sua implementação no futuro.

Lê-se na declaração de voto do Sr. Presidente da Câmara à proposta apresentada pelo PS, que a Câmara fez o seu trabalho e os estudos necessários e adequados para permitir às freguesias não serem apanhadas sem apoio e evitem que terceiros decidam dos seus direitos. Infelizmente o estudo prévio que sustenta esta proposta resume-se apenas à simplesmente à ordenação decrescente do número de habitantes por freguesia, e pela extinção pura e simples das menos populosas, a tal "régua e esquadro" que o poder central tanto gosta mas que o poder local "abomina" como muitas vezes nos fizeram crer. Diga-se que no ponto 2.3 dos princípios orientadores, a proposta refere que "as restantes freguesias a agregar obrigatoriamente deverão ser encontradas pela ordem que tiver menor número de habitantes", sendo este princípio seguido pelo município por mera opção deste, nada na lei obriga a esta orientação.

O estudo não foi capaz de perceber que as freguesias objecto de agregação são, quase na íntegra, as que se encontram no limite do Concelho e, por conseguinte, as mais afastadas da sede do Município, as que mais populações têm perdido, pelo que seria uma boa altura para que o município apresentasse uma boa proposta que mostrasse alguma preocupação com as suas populações.

Ainda recordamos uma sessão de esclarecimento na sede do PSD em que, de uma ponta à outra da mesa se criticava o método da régua e esquadro, os interesses políticos, etc., e verificamos que, afinal, o mesmo método está a ser aplicado no nosso concelho e, mais doloroso ainda, ignorando completamente quer os princípios básicos ditados pela lei, quer a opinião das populações espelhados nos pareceres das respectivas Assembleias, os quais, pelos vistos, foram completamente ignorados. Para quem tantas vezes questiona o poder central e as suas decisões, "que são tomadas por tecnocratas" que não conhecem o território e as suas gentes... E a quem frequentemente se interroga sobre as capacidades dos decisores, que supostamente se alterariam quando vão do interior para Lisboa, afinal, não têm que se interrogar. Não têm, porque quando são chamados a tomar decisões, agem segundo os mesmos princípios. Os pequenos e mais pobres são sempre os prejudicados em detrimento dos mais influentes. Infelizmente a lógica que impera no poder local é a mesma que impera no poder central, a dimensão é que muda, afinal os nossos autarcas também não conhecem as suas gentes.

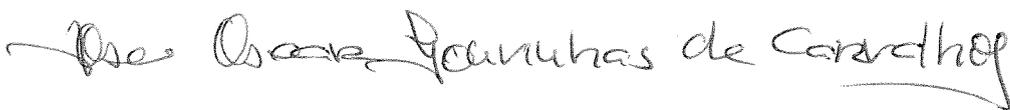
No que concerne a freguesia de Vila Cova, a população, reunida em assembleia popular para discutir o assunto e onde estiveram presentes 1/3 dos seus membros, decidiu unanimemente, que a existir agregação, a sua vontade é que se faça com a freguesia de Quintã. Por sua vez a Assembleia de Freguesia, chamada a pronunciar-se, toma uma decisão no mesmo sentido. Apesar de enquanto órgão, a Junta de Freguesia não ser chamada a pronunciar-se, fê-lo, por sua iniciativa, no mesmo sentido.

A população de Vila Cova demonstrou um grande sentido de responsabilidade e até de estado ao dar este passo só acompanhada pela freguesia de Quintã. Ambas disseram, claramente, que queriam a união entre as suas freguesias. Se pelo menos metade das freguesias do Concelho de Vila Real tivessem o mesmo sentido de responsabilidade, a malograda lei da reorganização administrativa territorial autárquica estaria cumprida sem qualquer espécie e tumulto.

Aquilo que verificamos neste projeto agora apresentado não reflete, em primeiro lugar a vontade manifestada quer pelos cidadãos da Freguesia de Vila Cova, quer pelos cidadãos da Freguesia de Quintã e representa mesmo a inversão dos próprios princípios orientadores da proposta apresentada pela Câmara. Se os princípios orientadores dizem que as freguesias se devem agregar duas a duas, porque é que têm que se agregar Vila Cova, Pena e Quintã? E porquê só estas três? Como já anteriormente se referiu, se o Sr. Presidente diz na sua declaração de voto à proposta apresentada pelo PS, que a Câmara fez o seu trabalho para evitar que terceiros decidam os nossos destinos, porque razão a proposta da Câmara não contempla a vontade das populações das duas freguesias? Afinal sempre são terceiros que querem tomar as nossas decisões. Se os princípios orientadores da proposta contemplam a proximidade entre as populações, a sua identidade histórica e sócio cultural, porque razão a proposta da Câmara não contempla a vontade de ambas as freguesias, onde a proximidade, a identidade sócio cultural e histórica entre as elas é relevante e inequívoca, tendo, inclusive, no passado, formado uma freguesia. Que interesses não declarados permitem que, contrariamente ao afirmado, se agreguem três freguesias numa só, quando outras, contíguas, não agregam nenhuma?

Em face do exposto se conclui, que os argumentos que sustentam a proposta do Município, agora apresentada, não justificam a alteração da posição da Freguesia de Vila Cova, pelo que a rejeita liminarmente, mantendo na íntegra o parecer da assembleia de freguesia e já remetido à Câmara Municipal, apelando aos órgãos decisores para, perante uma lei injusta e desnecessária, mas que não deixa de ser uma lei e portanto deve ser cumprida, a necessidade de ouvirem as populações e respeitarem as suas vontades, sob pena de se cair no erro que tanto criticaram: o jogo político não se pode sobrepor à vontade dos cidadãos que tanto juramos querer defender.

O presidente da Assembleia de Freguesia

 José Carlos Gonçalves de Carvalho



Junta de Freguesia de Vila Marim
Rua da Giesta
Vila Marim, 5000-773 Vila Real
Tel/Fax 259342186
Email: jfvmarim@sapo.pt

Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 28/06/2012
N.º 48 Proc.º n.º
Resp. of. n.º

Exmo. Sr.

Presidente da Assembleia Municipal

de Vila Real

aprovado por unanimidade
em 28/6/12
2.7.12

Assunto: Parecer sobre a reorganização administrativa territorial Freguesia de Vila Marim.

A Junta de Freguesia de Vila Marim vem por este meio entregar a V^a Ex.^a um parecer sobre a reorganização administrativa territorial da Freguesia de Vila Marim.

Segue em anexo documento aprovado por unanimidade em Assembleia de Freguesia e respetiva ata.

Aguardamos a resposta de V. Ex.^a agradecendo desde já a atenção dispensada.

Cordialmente,

Vila Marim, 11 de junho 2012

O Presidente da Junta de Freguesia

João Paulo Gonçalves da Nóbrega

Recebido em mãos às 12.20hs

28/6/2012

MJoas



Parecer sobre a reorganização administrativa territorial

Freguesia de Vila Marim.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º, da proposta de Lei n.º 44/XII, a Assembleia de Freguesia de Vila Marim, reunida em sessão extraordinária de 27 de maio de 2012, deliberou apresentar parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica de Vila Real, com a seguinte fundamentação:

1- Ponderação do elemento demográfico

A freguesia de Vila Marim tem atualmente uma população residente de 1.742 habitantes, distribuídos por uma superfície de 23,21km², ao que corresponde uma densidade populacional de 75,1 hab / km². É uma freguesia com uma densidade populacional baixa (inferior a 100 habitantes por Km²) tendo como principais núcleos populacionais os lugares de: Agarez, Arnal, Galegos da Serra, Muas, Quintela, Ramadas e Vila Marim. No lugar de Vila Marim situa-se a sede da Junta de Freguesia, sendo praticamente equidistante de todos os outros lugares da freguesia, promovendo assim as respetivas dinâmicas económicas e sociais; privilegiando desta feita a prestação de serviços públicos de proximidade e de forma eficiente. Há uma relação de proximidade com as populações mais distantes nomeadamente no âmbito da ação social, económico, educativo e ambiental.

2- Dinâmicas económicas e sociais da freguesia

Resumidamente, podemos dizer que a freguesia de Vila Marim tem uma matriz rural, contendo esta classificação o significado de uma economia estruturalmente rural, dependente do setor primário, com uma insignificante e não produtiva produção industrial e uma larga percentagem da população dependendo de uma economia de subsistência e vivendo em espaço rural. Porém verifica-se um aumento de população residente que desenvolve a sua principal atividade na cidade de Vila Real, geralmente nos serviços, mantendo mesmo assim uma efetiva ligação ao território e mantendo também uma atividade agrícola e de apego às suas terras e tradições.

Neste contexto socioeconómico de rural serrano *versus* periurbano toma esta freguesia com características únicas que deverão ser consideradas na reorganização administrativa territorial.

3- Aplicação dos parâmetros de agregação

A proposta de Lei n.º 44/XII, considera lugar urbano, o lugar com população igual ou superior a 2.000 habitantes. Os Lugares Urbanos disponibilizados na figura 1 para o concelho de Vila Real correspondem aos lugares definidos na BGRI 2011 com população igual ou superior a 2.000 habitantes, de acordo com os resultados provisórios dos Censos 2011.



Fig. 1 - Lugares urbanos no concelho de Vila Real (população igual ou superior a 2.000 habitantes)

Pela análise da figura, verificamos que o lugar urbano no concelho de Vila Real apenas interceta a freguesia de Vila Marim, numa área muito reduzida e marginal, não correspondendo este lugar à sede de freguesia nem ao núcleo populacional que se desenvolveu em torno da paróquia. Assim sendo solicitamos à Assembleia Municipal que considere a freguesia de Vila Marim como não situada nos lugares urbanos do município de Vila Real, de acordo com o nº 1 do artigo 6º da proposta de Lei n.º 44/XII.

4- Preservação da identidade Histórica, cultural e social das gentes de Vila Marim

A Freguesia de Vila Marim recebeu foral de D. Afonso III, datado de 9 de Julho de 1252, tem uma história única de mais de 760 anos, sita nas costas no extremo sudeste da Serra do Alvão em terreno aprazível, soalheiro, produtivo e com bela paisagem, **é um lugar de habitação humana muito antiga**. Os achados arqueológicos levam-nos a essa conclusão. Do paleolítico, foi encontrado um calhau afeiçoado de granito e outro de sílex ao examinar a terra tirada dos alicerces de uma casa construída sensivelmente a meia distância entre a capela de N^a Sr.^a da paz e a Igreja Matriz. Do neolítico, um machado de pedra polida, que alguém diz ter encontrado na gruta da Igreja do Cabeço de Arnal, e de mais três do Castro de Agarez.

A aldeia de Vila Marim, cujo topónimo é claramente latino (*Villa Marini*), tem dado, isolada e casualmente, numerosa e importante arqueologia romana: *tegula* (telhados) que aparece disseminada por toda a parte com maior abundância na Barroca, no Pombal, na Igreja e no Outeiro da Pombas, tudo lugares vizinhos da Igreja Matriz; um belo *oinokoé* de bronze (espécie de vaso), com incrustações ornamentais de prata do templo de Augusto, um denário do mesmo imperador, uma sepultura de incineração feita de *tegulae* (telhas) provavelmente do séc. III d.C., um conjunto de alfaias agrícolas de ferro tais como sacholas e foices de ceifar, e um tesouro constituído por 19Kg de foles do séc. IV, foram achados a cerca de 100m da Igreja Matriz no referido Outeiro das Pombas. No Bairro do Alto pode ver-se uma lagareta romana do tipo das de Panóias.

A **história da Igreja Matriz de Vila Marim** está por fazer. Não se sabe quem edificou nem precisar a data da sua construção. Para tentar resolver estas questões, deve-se ter em conta o seu estilo simples, o facto de ser o único monumento medieval da região não siglado, além de ser único autenticamente românico. Nogueira Gonçalves, no seu trabalho "Estudo de história e de arte Medieval"; situa cronologicamente a Igreja de Vila Marim em primeiro lugar entre todos os monumentos medievais da região. Nos topos dos cumes dos telhados da Igreja, virados a nascente, quer na capela-mor quer na nave podem ver-se cruces da Ordem do Templo. Ora os Templários estabeleceram-se em Portugal em 1125 e transformaram-se na Ordem de Cristo em 1319. Seria entre estas duas datas que deveríamos colocar a construção da Igreja de Vila Marim. Assim, poder-se-á concluir que **a Igreja de Vila Marim data dos fins do séc. XII ou começos do séc. XIII**.

A 11 de Abril de 1994 inicia-se o restauro dos **frescos quinhentistas** escondidos por detrás das paredes de cimento, madeira pensada, azulejos e tintas. Estes frescos têm despertado a atenção de historiadores, jornalistas, turistas e população em geral. Hoje a Igreja

Matriz de Vila Marim é um monumento de interesse público (MIP) classificado pelo IGESPAR pela Portaria n.º 226/2011.

(Fonte: João Parente, A Igreja de Vila Marim, Vila Real, e seu restauro, 1996)

Qualquer novo desenho territorial da Freguesia poderá desencadear processos de perda de identidade histórica e cultural com repercussões negativas para os habitantes da freguesia.

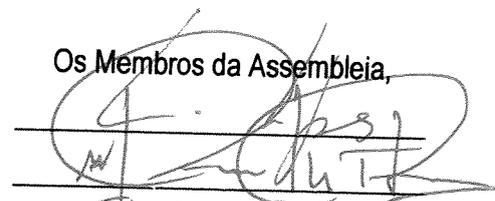
A Assembleia de Freguesia deliberou por unanimidade que o desenho administrativo territorial atual da Freguesia de Vila Marim:

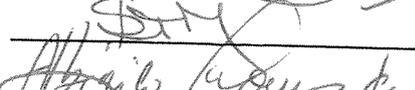
1. Promove a coesão territorial e o desenvolvimento local;
2. Presta serviços públicos de proximidade e de forma eficiente;
3. Dinamiza culturalmente a freguesia;
4. Promove dinâmicas económicas e sociais;
5. Preserva a identidade histórica e social.

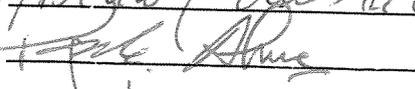
Pelo exposto e com base neste parecer, deve a Assembleia Municipal de Vila Real manter o atual desenho administrativo territorial da Freguesia de Vila Marim na sua pronúncia. Reforçamos, deste modo, a nossa plena convicção de que a **Assembleia Municipal deve considerar a freguesia de Vila Marim como não situada nos lugares urbanos do município de Vila Real, pelo atrás exposto.**

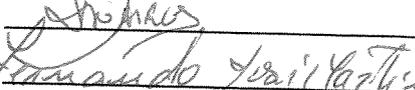
Vila Marim, 27 de maio de 2012

Os Membros da Assembleia,













Junta de Freguesia de Vila Marim

Ata nº13

----- Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e doze, pelas onze horas, no edifício da Sede da Junta de Freguesia de Vila Marim, reuniu, em sessão extraordinária, a Assembleia de Freguesia, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- Ponto único: Análise, discussão e votação do parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, da freguesia de Vila Marim, a submeter à Assembleia Municipal no âmbito da proposta de Lei nº44/XII. -----

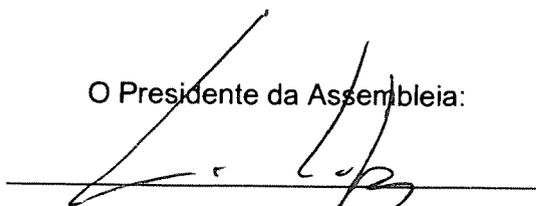
----- Antes de se iniciarem os trabalhos, o Presidente da Assembleia de Freguesia leu o requerimento respeitante à ausência do deputado Jorge Gouvinhas Ribeiro. De seguida, a primeira secretária da Assembleia de Freguesia leu a ata respeitante à última reunião que foi proposta à votação pelo presidente da Assembleia e imediatamente aprovada por todos os elementos presentes. A deputada do partido social democrata, Maria Leonel não esteve presente na reunião portanto não procedeu a qualquer votação. -----

----- Para dar cumprimento ao ponto único da ordem de trabalhos, o Presidente da Assembleia de Freguesia iniciou a reunião interpelando os presentes para a eventualidade dos membros presentes terem procedido a alterações à proposta entregue à mesma Assembleia de Freguesia na última reunião ordinária. Uma vez que nenhum deputado tinha alterações significativas a propor, deu-se início a uma análise detalhada ao documento distribuído na última reunião. Foi lido e discutido ao pormenor e daí resultou o documento que segue em anexo a esta ata. De um modo geral, a Assembleia de Freguesia propõe que Vila Marim seja considerada uma freguesia de cariz predominantemente rural. Todos defenderam em unísono que qualquer tipo de agregação que venha a ocorrer será prejudicial para a população da Freguesia de Vila Marim. Acrescentaram que há localidades como Arnal, Galegos da Serra e Muas, que se encontram geograficamente distantes do centro urbano. Assim sendo, a única representação pública para dar resposta às suas necessidades de uma forma mais célere é a Junta de Freguesia.

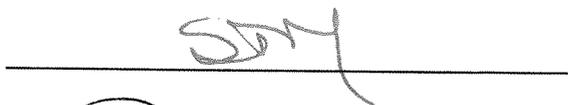
----- Nada mais havendo a tratar, sendo doze horas, o presidente da mesa deu a reunião por encerrada, ficando eu, como primeira secretária encarregue de elaborar a presente ata para aprovação na reunião seguinte.

----- E eu, Sandra Marcelino, primeira secretária da mesa redigi a presente ata que vou assinar conjuntamente com o Presidente da Assembleia e o segundo secretário depois de lida e aprovada integralmente na reunião seguinte. -----

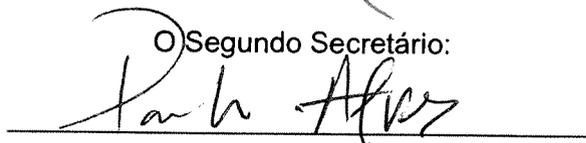
O Presidente da Assembleia:



A primeira secretária:



O Segundo Secretário:





FREGUESIA DE VILARINHO DE SAMARDÃ



CONCELHO DE VILA REAL

A Freguesia de Vilarinho de Samardã é uma Freguesia do extremo norte do concelho, é



limitada pela Freguesia de Alvadia (Município de Ribeira de Pena), Freguesia de Telões (Município de Vila Pouca de Aguiar), Freguesia de Adoufe a sul, Freguesia de Lamas de Olo a ocidente e Freguesia de S. Tomé do Castelo a oriente. Com 21,71 km² de área e 740 habitantes, situa-se na margem direita do Rio Corgo e na vertente nascente da Serra do Alvão. Das 30 freguesias do concelho, é a 6.^a em área, a 21.^a em população residente e a 27.^a em densidade

populacional (34,1 hab/km²). Inclui no seu território os seguintes lugares: Samardã, Benagouro, Covelo e Vilarinho de Samardã (sede). O território da Freguesia foi povoado antes do século XII, as inquirições de 1220 de Santa Maria de Adoufe citam a existência deste Vilarinho. Em Setembro de 1257, o juiz de Panóias Martim Martins, obedecendo às ordens de D. Afonso III, passa uma carta de foral a quatro famílias nomeadas para povoar o local dos Codeçais em terras de Vilarinho que, indubitavelmente é este, de Samardã. Esta Freguesia foi berço e acolheu figuras ilustres, das quais se destacam o escritor Camilo Castelo Branco, que viveu nesta freguesia entre 1839 e 1841 e o professor Mário Augusto do Quinteiro Vilela, que aqui nasceu a 2 de Janeiro de 1934.



PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA
Nos termos do n.º 4, do artigo 11 da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio

A Assembleia de Freguesia de Vilarinho de Samardã, na sua reunião de 28 de Junho de 2012, no uso da prerrogativa concedida pelo n.º 4 do art.º 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, **delibera por unanimidade** aprovar o seguinte PARECER sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, solicitado através do Ofício n.º 007937 de 31 de Maio de 2012, remetido pela Câmara Municipal de Vila Real, de forma a que possa ser ponderado pela Assembleia Municipal aquando da preparação da sua pronúncia.



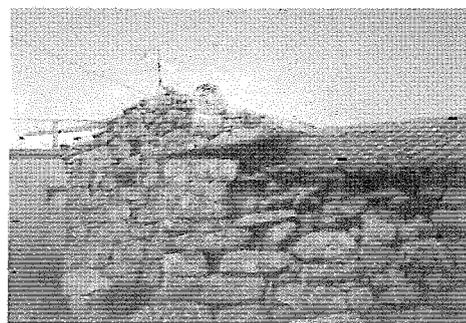
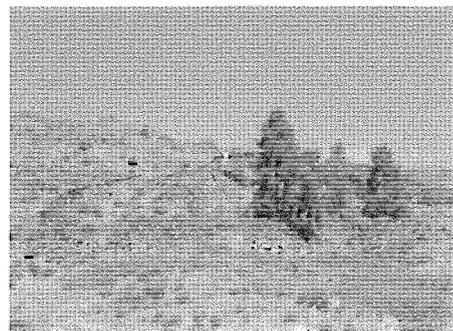
Assim, e para que esta memória de séculos não se apague consideramos como razões para a manutenção do nosso território intacto:

1. A agregação/extinção da Freguesia de Vilarinho de Samardã não traz qualquer benefício às populações, criando mais dificuldade e aumentando o distanciamento das mesmas com os eleitos locais;
2. A agregação/extinção da Freguesia de Vilarinho de Samardã pode colocar em causa a paz social e o bem-estar que a população vive atualmente;
3. Sendo esta uma Freguesia periférica do concelho, tendo localidades que ficam a mais de 17Km da sede do mesmo, não estando garantidos transportes públicos, durante todo o ano em todas as localidades, aliado ao envelhecimento da população e aos fracos recursos económicos vai aumentar as dificuldades de acesso da população aos serviços de forma eficiente;
4. Não é conhecido qualquer estudo que evidencie os ganhos em termos de custo/benefício desta reforma administrativa territorial;
5. Na base da criação das freguesias, estão os serviços de proximidade, que facilitam e simplificam a vida das populações. Com esta reforma estes serviços são postos em causa pois são retirados os



centros de decisão local, que no caso desta Freguesia é ainda mais notória devido à sua localização geográfica;

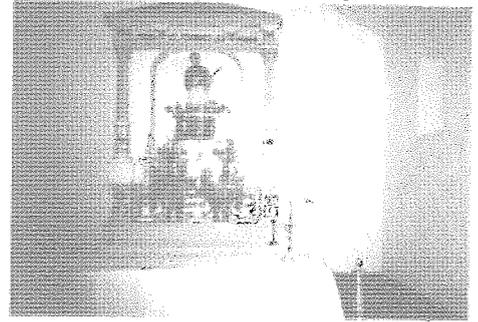
6. A Freguesia de Vilarinho de Samardã tem um património histórico, cultural e uma identidade territorial muito forte, reconhecida por diversos escritores entre os quais Camilo Castelo Branco, que poderá ser posto em causa. Por exemplo o “Fojo do Lobo”, é já um *ex-libris* nacional e internacional, que deve ser preservado e explorado, o que dificilmente será conseguido através qualquer novo desenho territorial. Este desencadeará processos de perda de identidade histórica e cultural com repercussões negativas para os habitantes da Freguesia;
7. As populações não estão informadas desta reforma nem das vantagens/benefícios que dela possam advir;
8. Não é conhecido qualquer proposta oficial, como base de trabalho, elaborada pelo Município de Vila Real sobre a aplicação da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, ao território concelhio e em particular no que respeita à nossa Freguesia;
9. O tempo de debate, a reflexão e a consulta popular foi prejudicado por não existir qualquer proposta para ser apresentada às populações com as alternativas possíveis;
10. Os membros desta Assembleia de Freguesia não estão legitimados pelo voto popular, nem têm mandato para decidir a extinção/agregação de qualquer território. A população residente deve ter oportunidade de se manifestar sobre o destino da sua Freguesia;
11. O desenho administrativo territorial atual da Freguesia de Vilarinho de Samardã, promove a coesão territorial e o desenvolvimento local, facilita a prestação de serviços de proximidade, promovendo e dinamizando culturalmente as suas gentes.



Como último recurso, se as razões anteriormente descritas não forem suficientes, esta Assembleia de Freguesia **deliberou por unanimidade**, solicitar à Assembleia Municipal que a nossa Freguesia seja incluída na margem de flexibilidade de que goza a Assembleia Municipal, prevista no nº 1 do art.º 7º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio,

permitindo desta forma que esta se possa manter.

Deste modo, **deliberamos por unanimidade** que não aceitamos a extinção e/ou agregação da Freguesia de Vilarinho de Samardã, apenas fomos eleitos para defender o nosso território tal como ele existe e para procurar melhorar a qualidade de vida da população da nossa Freguesia.



Vilarinho de Samardã, 28 de Junho de 2012

Os Membros da Assembleia de Freguesia de Vilarinho de Samardã,

A Assembleia de Freguesia,



Aracêrio José ~~Vila Real~~ Santos

António Fernando Rego Graça

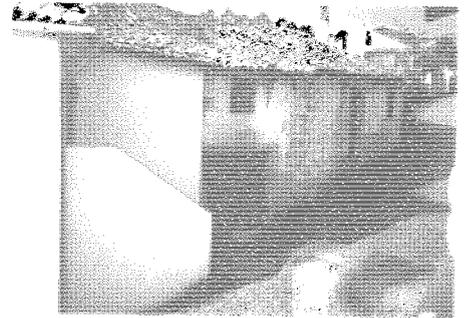
António Amadeu Rodrigues

Ysabel Caim da Rosa Nunes

Maria Diana Costa Borges Alves

Andreia dos Santos Alves

António Filipe Borges Alves



O Executivo da Junta de Freguesia de Vilarinho de Samardã presente nesta reunião

decidiu associar-se a este PARECER e, subscrevê-lo:



Filipe Manuel ~~Vila Real~~

Amândio Bernardino ~~Vila Real~~ Costa Fernandes

Manuel Albano Rego Pimenta





FREGUESIA DE VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL

A gmp

2012 09 26

July

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal/Assembleia
Municipal de Vila Real
Av.ª Carvalho Araújo
5000 – 657 Vila Real

MUNICÍPIO DE VILA REAL	N.º 9129
DATA	27/09/2012
ASSINATURA	Ordonovas
AM	
CM	
ESU	
OSU	

Ofício n.º26/2012

Vilarinho de Samardã, 24 de Setembro de 2012

Assunto: Resposta ao vosso ofício n.º 012201 de 12 de Setembro
“Projecto de Proposta de Reorganização Administrativa Territorial no
Município de Vila Real – Aplicação da Lei n.º22/2012, de 30 de Maio”.

A Junta de Freguesia de Vilarinho de Samardã, vem por este meio enviar a vossas excelências, após ouvir os órgãos desta freguesia, os seguintes documentos:

- Cópia da Acta da Reunião Extraordinária da Junta de Freguesia de Vilarinho de Samardã de 22 de Setembro;
- Certidão extraída da acta da Reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia de Vilarinho de Samardã de 22 de Setembro.

Com os melhores cumprimentos.

Presidente da Junta
Júlio Manuel Pires de Azevedo



Conforme o
original
Atasta

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO DE SAMARDÃ

**Realizada no dia 22 de Setembro de 2012
no edifício da Junta de Freguesia**

ACTA N.º 10/2012

Elementos presentes:

Júlio Manuel Pires de Azevedo
Armandina Bernardete Além da Costa Fernandes
Manuel Albano Rego Pimenta

Hora de Abertura: 17:00 horas

**Lida na presente reunião e aprovada em minuta no final da
respectiva reunião.**

DELIBERAÇÕES

Ponto Único: Análise do **“Projecto de Proposta de Reorganização Territorial no Município de Vila Real – Aplicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio”**. -----

Iniciou-se a reunião com a leitura dos documentos enviados pelo senhor presidente da Câmara Municipal, V.ª Ref. 012201 de doze de Setembro de dois mil e doze, que consta do trabalho realizado pelo executivo do PSD, **“Projecto de Proposta de Reorganização Territorial no Município de Vila Real – Aplicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio”**, apresentado na reunião de Câmara Municipal de 10 de Setembro, como uma solução possível para as nossas Freguesias, verificando-se que existem afirmações nele incluídas que não podemos ignorar e sobre as quais queremos manifestar o nosso profundo descontentamento. -----

As afirmações feitas, no ponto n.º 3 da pág. 4 - **Proposta de Agregação de Freguesias**, levantam a suspeita de um eventual envolvimento do Presidente da Junta de Freguesia de Vilarinho da Samardã ou do parecer favorável emitido pela Assembleia de Freguesia, na construção deste **Projecto de Proposta de Reorganização Territorial no Município de Vila Real**. -----

A Assembleia, a Junta de Freguesia e o seu presidente **em momento algum ou de qualquer forma foram envolvidos nesta proposta**, ao contrário do que é afirmado. Quanto ao teor do parecer enviado pela Assembleia de Freguesia e ao qual esta Junta se associou, não foi



Conforme o
original
Alta

respeitado ou levado em linha de conta. Depreendemos que a omissão desse facto foi intencional, não interessava referir, pois era desfavorável ao documento que elaboraram. -----

No ponto 1.3. - **Número Global de freguesias a reduzir prevista pela lei**, é explicado que são reduzidas 11 freguesias, sendo 6 freguesias situadas em lugar urbano e 5 situadas em lugar não urbano. -----

Passando para a **reclassificação de Freguesias em lugar urbano para não situadas em lugar urbano** (ponto 1.5.), o senhor presidente da Câmara Municipal e vereadores do PSD demonstraram o seu pouco apreço pelo mundo rural e pelas freguesias rurais. Fizeram uma opção clara, que ditou o fim de mais 4 freguesias rurais, ao optar por propor a desclassificação de 9 das 12 Freguesias que o INE, no documento de Informação Técnica de apoio à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, classifica como urbanas. -----

Conseguiram desta forma evitar o fim de 50% das Freguesias urbanas ou seja 6, terminando apenas com 2 urbanas. Esta opção clara e pensada custaram o fim de mais 4 freguesias rurais passando, assim o número de freguesias de rurais que tinham de acabar de 5 para 9. Ao tomar esta opção leva a que o total de Freguesias que o concelho perde é de 11 quando poderia ser apenas de 9. -----

Os argumentos apresentados para a reclassificação de Freguesia em lugar urbano para não situadas em lugar urbano são generalistas e muito vagos, pois não acreditamos que as nove freguesias que foram desclassificadas, não possuam grande quantidade de serviços e equipamento. Lembramos que muito recentemente, com uma justificação completamente contrária, uma dessas freguesias agora desclassificada, foi elevada a Vila por possuir elevado número de infra-estruturas e equipamentos, que parece ter perdido repentinamente. ----- Não podemos aceitar, que para as situações que lhes convêm usem a informação produzida pelo INE e para situações que esta lhe é desfavorável a ignorem. Se esta informação serviu para ordenar as Juntas de Freguesia segundo o número de habitantes também tinha de servir para classificar os lugares como urbanos. Mais uma vez fica demonstrada a forma tendenciosa de como os autores deste projecto fazem a aplicação da lei, de forma a favorecer umas freguesias em detrimento de outras. -----

Relativamente ao ponto 3.2. - **Agregação de Freguesias situadas em lugar não urbano**, vamos apenas referir o ponto 3.2.7., pois é aquele que diz respeito à nossa freguesia. Conhecendo o parecer da Assembleia de Freguesia de Vilarinho de Samardã e após analisar o parecer emitido pela Freguesia de Adoufe, verifica-se que a Assembleia de Freguesia de Adoufe não emitiu nenhum parecer em relação a qualquer hipótese de agregação, pelo que é abusivo concluir que Adoufe demonstrou vontade de integrar a Freguesia de Vilarinho de Samardã. -----



Conferme o
original
Alcorta

Por último, e como Presidente da Junta de Freguesia de Vilarinho de Samardã gostava de apelar ao bom senso da Câmara e da Assembleia Municipal de Vila Real **para que rejeite este projecto que apenas serve o interesse de algumas freguesias**. Esta proposta só pode ter sido elaborada por quem não conhece a realidade do nosso concelho nem ouviu aqueles que estão no terreno e que sentem o pulsar dos seus fregueses, optando por soluções à revelia da maioria dos eleitos locais e sem traduzir a vontade das Assembleias de Freguesia e daqueles que os elegeram. -----

Esta Junta de Freguesia apela também à Comissão de Acompanhamento da Assembleia Municipal, para analisar todos os pareceres emitidos pelas Assembleias e Juntas de Freguesia e que os mesmos sejam integrados na futura proposta de Reorganização Administrativa Territorial do Município de Vila Real. Apelamos também que esta Comissão de Acompanhamento reúna com os representantes das Juntas de Freguesia que são propostas para agregação. -----
Para terminar a Junta de Freguesia de Vilarinho de Samardã, **deliberou por unanimidade rejeitar o "Projecto de Proposta de Reorganização Territorial no Município de Vila Real" apresentado**, pois este não traduz as pretensões manifestadas pela Assembleia de Freguesia de Vilarinho de Samardã, não ouviu os eleitos locais nem os seus representantes, logo não poderá traduzir a sua vontade. -----
Como último recurso, e convencidos de que a Assembleia Municipal irá alterar este projecto, foi **deliberado por unanimidade**, solicitar à Assembleia Municipal que a nossa Freguesia seja incluída na margem de flexibilidade de que goza, prevista no n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, permitindo desta forma que esta se possa manter. -----

Aprovação da acta em minuta e encerramento da reunião.

Foi deliberado por unanimidade aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 92º, do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que foi elaborada pela Secretária e vai assinada por todos os membros da Junta presentes.
E não havendo mais nada a tratar e sendo dezanove horas e trinta minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião.

Presidente Júlio Manuel Pires Aguiar

Secretária Armândina Bernardino Almeida Costa Fernandes

Tesoureiro Manuel Albano Beço Pimenta



FREGUESIA DE VILARINHO DE SAMARDÃ

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Assembleia de Freguesia de Vilarinho de Samardã

CERTIDÃO

António Fernando Rego Fraga, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia de Vilarinho de Samardã, Concelho de Vila Real. -----

CERTIFICA: que da acta da reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de Vilarinho de Samardã, Concelho de Vila Real, realizada no dia 22 de Setembro de 2012, pelas 21H00m, consta o seguinte: -----

Ponto número três da ordem de trabalhos - Analisar e deliberar sobre o **“Projecto de Proposta de Reorganização Administrativa Territorial no Município de Vila Real – Aplicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio”**. -----

No que se refere a este ponto usou da palavra o senhor Presidente da Junta de Freguesia para esclarecer que este assunto voltou à Assembleia de Freguesia, porque a Junta de Freguesia recebeu o Projecto de Proposta de Reorganização Administrativa Territorial no Município de Vila Real – Aplicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, apresentado na reunião da Câmara Municipal de dia 10 de Setembro e que nos foi enviado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal para que os órgãos desta freguesia fossem ouvidos e para se pronunciarem, caso pretendam, sobre o actual projecto. -----

Começou por dizer, que ao contrário do que é afirmado no documento, a Junta de Freguesia ou o seu presidente **nunca em momento algum ou de qualquer forma foram ouvidos** ao contrário do que é afirmado, quanto ao parecer enviado pela Assembleia de Freguesia e ao qual esta Junta se associou, não foi citado no documento. A razão pela qual não foi citado é desconhecida, no entanto, pode ser pelo facto de este ser desfavorável às pretensões de quem o elaborou. -----

Esclareceu ainda que **a nossa freguesia não se mantém**, porque quem elaborou este projeto, de forma pensada e ciente daquilo que pretendia com a aplicação desta lei, optou por desclassificar (9) nove das Freguesias situadas em lugar urbano, para não situada em lugar urbano, e de seguida utilizar apenas o número de habitantes como critério para



FREGUESIA DE VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL

acabar com as Freguesias. Esta forma pensada levou ao fim de 9 (nove) Freguesias rurais em vez de 5 (cinco) como estava previsto, poupando assim 4 (quatro) das urbanas, uma opção clara contra o mundo rural. -----

Relativamente ao ponto 3.2. - **Agregação de Freguesias situadas em lugar não urbano**, vamos apenas referir o ponto 3.2.7., pois é aquele que diz respeito à nossa freguesia. Conhecendo o parecer da Assembleia de Freguesia de Vilarinho de Samardã e após analisar o parecer emitido pela Freguesia de Adoufe, verifica-se que a Assembleia de Freguesia de Adoufe não emitiu nenhum parecer em relação a qualquer hipótese de agregação, pelo que é abusivo concluir que Adoufe demonstrou vontade de integrar a Freguesia de Vilarinho de Samardã. Assim, pretende esta Assembleia de Freguesia que seja explicado o que pretendem dizer no mesmo ponto quando referem “atendendo aos fluxos diários da população provenientes da Freguesia de Vilarinho de Samardã”. Deveriam expor de forma clara e convincente como chegaram a esta conclusão. -----

Usou ainda da palavra o Sr. André para dizer que relativamente aos fluxos diários da população não é verdade o que referem pois uma grande parte da população desloca-se precisamente no sentido contrário, para outro concelho. -----

A Junta de Freguesia vai apelar à Comissão de Acompanhamento da Assembleia Municipal, para analisar todos os pareceres emitidos pelas Assembleias e Juntas de Freguesia e que os mesmos sejam integrados na futura proposta de Reorganização Administrativa Territorial do Município de Vila Real. Apelará também para que a Comissão de Acompanhamento reúna com os representantes das Juntas de Freguesia que são propostas para agregação. -----

Assim, e para terminar o Presidente da Assembleia colocou o documento apresentado pela Câmara Municipal à Votação da Assembleia de Freguesia de Vilarinho de Samardã, sendo **deliberado por unanimidade** rejeitar o “**Projecto de Proposta de Reorganização Territorial no Município de Vila Real**”, pois este não traduz as deliberações tomadas por esta Assembleia de Freguesia de Vilarinho de Samardã, na sua reunião de vinte e oito de Junho de dois mil doze e que constam do parecer enviado, pois a nossa decisão foi não aceitar a extinção e/ou agregação da Freguesia de Vilarinho de Samardã. -----



FREGUESIA DE VILARINHO DE SAMARDÃ
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Por ser verdade e me ter sido pedida passei a presente Certidão que assino e autentico com o selo branco usado pela Junta de Freguesia. -----

Assembleia de Freguesia de Vilarinho de Samardã, 22 de Setembro de 2012

O Secretário da Mesa de Assembleia de Freguesia

António Fernando Rego Fraga

António Fernando Fraga